

Relatório de
monitoramento dos
**Programas
Estaduais de
Acompanhamento
ao(à) Adolescente
Pós-cumprimento
de Medida
Socioeducativa**

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA | COLEÇÃO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA
COLEÇÃO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Relatório de
monitoramento dos
**Programas
Estaduais de
Acompanhamento
ao(à) Adolescente
Pós-cumprimento
de Medida
Socioeducativa**

BRASÍLIA, 2025

CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Presidente: Ministro Luís Roberto Barroso

Corregedora Nacional de Justiça: Ministro Mauro Campbell Marques

Conselheiros

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos

José Edivaldo Rocha Rotondano

Mônica Autran Machado Nobre

Alexandre Teixeira Cunha

Renata Gil de Alcântara Videira

Daniela Pereira Madeira

Guilherme Guimarães Feliciano

Pablo Coutinho Barreto

João Paulo Schoucair

Marcello Terto

Ulisses Rabaneda

Daiane Nogueira de Lira

Rodrigo Badaró

Secretário-Geral: Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário de Estratégia e Projetos: Gabriel da Silveira Matos

Diretor-Geral: Johaness Eck

Supervisor DMF/CNJ: Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: João Felipe Menezes Lopes

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Jônatas dos Santos Andrade

Diretora Executiva DMF/CNJ: Renata Chiarinelli Laurino

Diretora Técnica DMF/CNJ: Carolina Castelo Branco Cooper

MJSP (Ministério da Justiça e Segurança Pública)

Ministro da Justiça e Segurança Pública: Ricardo Lewandowski

Secretário Nacional de Políticas Penais: André de Albuquerque Garcia

PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante-Residente: Claudio Providas

Representante-Residente Adjunta: Elisa Calcaterra

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Unidade de Programa: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Andréa Bolzon

Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback

Coordenador-Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza

Coordenadoras-Adjuntas da Área Sistema Socioeducativo (equipe técnica): Adrianna Figueiredo Soares da Silva; Nadja Furtado Bortolotti.



Esta obra é licenciada sob uma licença *Creative Commons* –
Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações. 4.0 Internacional.

Dados Internacionais de Catalogação da Publicação (CIP)

B823r

Brasil. Conselho Nacional de Justiça.

Relatório de monitoramento dos programas estaduais de acompanhamento ao(à) adolescente pós-cumprimento de Medida Socioeducativa [recurso eletrônico]. / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Inclui bibliografia

128 p.: fots., tabs., graf. (Série Fazendo Justiça. Coleção Sistema Socioeducativo).

Versão PDF.

Disponível, também, em formato impresso.

ISBN 978-65-5972-768-1

ISBN 978-65-88014-09-7 (coleção)

1. Sistema socioeducativo. 2. Justiça juvenil. 3. Programa pós MSE. I. Título. II. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. III. Lanfredi, Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.). IV. Série.

CDU 343.8 (81)

CDD 345

Bibliotecária: Tuany Maria Ribeiro Cirino | CRB1 3543

Coordenação Série Fazendo Justiça: Luis Geraldo Sant'Ana Lanfredi; Renata Chiarinelli Laurino; Carolina Castelo Branco Cooper; Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Débora Neto Zampier

Elaboração/Coordenação de Pesquisa: Adrianna Figueiredo Soares da Silva; Nadja Furtado Bortolotti; Fernanda Machado Givisiez; Tabita Aija Silva Moreira; Natália Caruso Theodoro Ribeiro

Análise e Elaboração de Texto: Adrianna Figueiredo Soares da Silva; Nadja Furtado Bortolotti; Fernanda Machado Givisiez; Tabita Aija Silva Moreira; Izabella Riza Alves; Cynthia Maria Santos Águido

Dados e Estatística: Natália Caruso Theodoro Ribeiro; Lídia Cristina Silva Barbosa; André Zanetic

Revisão técnica: Adrianna Figueiredo Soares da Silva, Nadja Furtado Bortolotti; Juliana Linhares de Aguiar Lopes; Fernanda Machado Givisiez; Tabita Aija Silva Moreira

Apoio: Comunicação Fazendo Justiça

Projeto Gráfico: Sense Design & Comunicação

Revisão: Tribus Revisões e Traduções

Fotos: Istockphoto e Agência CNJ

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
INTRODUÇÃO	9
NOTA METODOLÓGICA	13
1. PANORAMA NACIONAL DOS PROGRAMAS PÓS-MSE NO ANO DE 2023	16
1.1. Visão Geral	19
2. INDICADORES DO PROCEDIMENTO DE FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA PÓS-MSE	24
2.1. Programa Pós-MSE regulamentado por normativa	24
2.2. Ano de inauguração do Programa Pós-MSE	27
2.3. Ocorrência de descontinuidade do Programa Pós-MSE	30
2.4. Realização de diagnóstico situacional sobre o sistema socioeducativo	32
2.5. Realização de mapeamento da rede e fluxos do sistema socioeducativo com as políticas públicas sociais	34
2.6. Participação do Poder Judiciário no processo de formulação do Programa Pós-MSE	36
2.7. Utilização da proposta metodológica publicada pelo CNJ	39
3. INDICADORES DE ARQUITETURA E GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA PÓS-MSE	43
3.1. Abrangência do Programa Pós-MSE	43
3.2. Modelo de execução do Programa Pós-MSE	44
3.3. Financiamento e orçamento	46
3.4. Localização da sede do Programa Pós-MSE	49
3.5. Quantitativo e perfil da equipe do Programa Pós-MSE	51

4. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	55
4.1. Realização de coleta de dados quantitativos	58
4.2. Encaminhamento periódico de dados a partes interessadas	60
4.3. Publicização de dados quantitativos	61
5. DADOS QUANTITATIVOS DO PROCEDIMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA PÓS-MSE	64
5.1. Número de adolescentes em pós-cumprimento de MSE atendidos em 2023	64
5.2. Número total de adolescentes em pós-cumprimento de MSE advindos da internação e semiliberdade por raça/cor	68
5.3. Número de adolescentes oriundos(as) da capital e do interior	71
6. INFORMAÇÕES SOBRE ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS PELO PROGRAMA PÓS-MSE	74
6.1. Encaminhamentos para a política de assistência social	74
6.2. Encaminhamentos para a política educacional	77
6.3. Realização de encaminhamentos para a política de saúde	81
6.4. Encaminhamentos para ações de aprendizagem e profissionalização	84
6.5. Encaminhamentos para outras políticas setoriais	87
6.6. Realização de ações de prevenção e combate à tortura	89
7. DADOS SOBRE A METODOLOGIA DO PROGRAMA PÓS-MSE EMPREGADA NOS ESTADOS	95
7.1. Instrumentais pedagógicos utilizados pelo Programa Pós-MSE	96
7.2. Apresentação do Programa Pós-MSE e sensibilização dos(as) adolescentes	99
7.3. Participação de atores das Varas de Execução de Medidas Socioeducativas na sensibilização e apresentação do Programa Pós-MSE	101
7.4. Concessão de bolsa-auxílio ao público atendido	105
7.5. Tempo médio de permanência de adolescentes em atendimento	107
CONSIDERAÇÕES FINAIS	111
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	116

APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 adotou os princípios da prioridade absoluta, bem como a doutrina da proteção integral, que reconhecem crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, que merecem proteção prioritária. Também, definiu como inimputáveis os menores de dezoito anos, resultando na aplicação de medidas socioeducativas diante do cometimento da prática de um ato infracional. No Brasil, estima-se que há mais de 12 mil adolescentes e jovens cumprindo medida socioeducativa em meio fechado e mais de 117 mil em meio aberto.

A esses adolescentes e jovens deve ser ofertado um processo de responsabilização que lhes garanta oportunidades de reposicionamento e de reconstrução de trajetórias de vida. Para tanto, o processo socioeducativo deve ser pautado por práticas pedagógicas com a promoção do acesso a direitos sociais, de cidadania e à convivência familiar e comunitária. No entanto, esse não é o cenário observado no país. Em realidade, a dinâmica socioeducativa tem sido marcada, de maneira geral, por uma série de deficiências e graves violações.

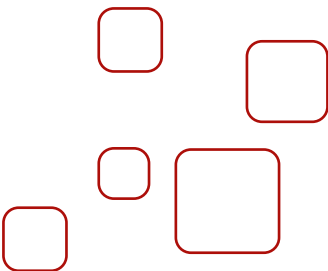
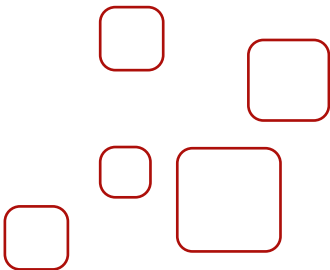
Em 2020, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, que o Brasil não pode mais conviver com superlotação em unidades socioeducativas para adolescentes e jovens. Na mesma ocasião, apontou as permanentes violações de direitos que operam nos locais de privação e restrição de liberdade, situação em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, e com a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, de 2012. É inadmissível continuar verificando ausências e irregularidades do Estado que colocam meninos e meninas, que deveriam ser protegidos e apoiados, em situação de negação de direitos fundamentais, tortura e maus tratos e estigmatização social.

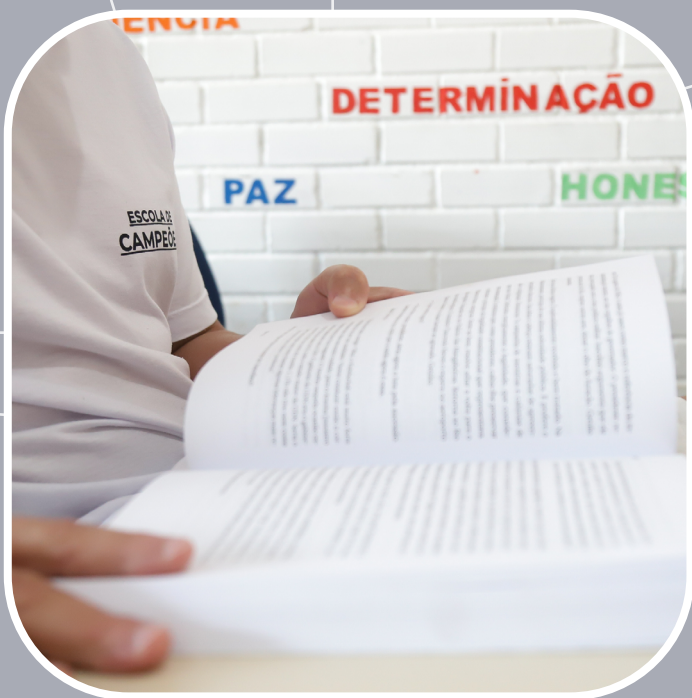
Mudar esse cenário exige uma conformação de esforços entre os Poderes da República, cabendo ao Poder Judiciário, ator essencial do Sistema de Garantia de Direitos, zelar pela observância e proteção dos direitos fundamentais dessa parcela da população. De modo a respaldar a atuação deste Conselho Nacional de Justiça na tarefa de planejar e implementar políticas judiciárias no campo da privação de liberdade, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas conduz o programa Fazendo Justiça. Em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e dezenas de apoiadores, o programa atua em todo o ciclo socioeducativo a partir de um olhar sistêmico e fundado na dignidade da pessoa humana e no princípio constitucional da prioridade absoluta.

É na perspectiva deste esforço nacional que se apresenta o Relatório de Monitoramento dos Programas Estaduais de Acompanhamento ao(à) Adolescente Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa, publicação voltada ao acompanhamento do *status* de implementação e funcionamento dessa política no país. O Relatório apresenta um panorama do modelo institucional e organizacional adotado pelas Unidades Federativas (UFs), a partir de uma análise fundamentada em tratados e normas nacionais e internacionais de defesa dos direitos

humanos. Por conseguinte, reforça o papel do CNJ no acompanhamento contínuo de ações em prol dos direitos de adolescentes e jovens, em especial, no que concerne ao desenvolvimento integral daqueles(as) que finalizaram o cumprimento de medidas socioeducativas de semiliberdade e internação.

Luís Roberto Barroso
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça





INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

O Poder Judiciário, como um dos atores essenciais do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), por meio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), por intermédio do Programa Fazendo Justiça, apoia o Poder Executivo na implantação de ações que objetivam a inserção de adolescentes e jovens que passaram pelo Sistema Socioeducativo nas políticas sociais do território, com foco na promoção de seus direitos de cidadania e fortalecimento de suas trajetórias.

O Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade (Programa Pós-MSE) tem por princípio a perspectiva de gestão integrada e por objetivo principal a efetivação do acompanhamento de adolescentes e jovens, de 12 a 21 anos, por **adesão voluntária**, na transição da extinção da medida socioeducativa por até um ano após seu cumprimento, seja ela de internação ou semiliberdade. Busca-se auxiliá-los(as) no processo de inserção nas políticas públicas de seus territórios e na construção de estratégias que contribuam para alcance de sua cidadania plena, impulsionada por meio de novos vínculos com a comunidade, com famílias e com a rede de atendimento de seus territórios.

Nesta perspectiva, o CNJ lançou, em 2020, uma referência inédita sobre o tema, o **“Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade”** (Brasil, 2020a; Brasil, 2020b; Brasil 2021a), composto por três cadernos temáticos, para orientar gestores e gestoras estaduais na construção de programas de acompanhamento a adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de internação ou de semiliberdade, tendo por base marcos normativos nacionais e internacionais, com destaque para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei Federal nº 8.069/1990) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), instituído pela Lei nº 12.594/2012.

O Caderno I (Brasil, 2020a) desse conjunto de orientações apresenta as diretrizes gerais a serem consideradas na implementação dos Programas Pós-MSE, baseadas nos princípios norteadores e nas normativas nacionais e internacionais que orientam a política socioeducativa brasileira. Desse modo, são apresentados os princípios da condição peculiar da pessoa em desenvolvimento e da prioridade absoluta da criança e do(a) adolescente, além da Doutrina da Proteção Integral e do Paradigma dos Direitos Humanos. Também discorre sobre as normativas que preveem a imprescindibilidade da articulação de todo o SGD, por meio de políticas intersetoriais, para a efetivação dos direitos e da proteção integral dos(as) adolescentes, incluindo as políticas públicas de atendimento após o cumprimento das medidas socioeducativas. Por fim, apresenta um panorama geral com relação às diretrizes de implementação dos Programas Pós-MSE, indicando a metodologia e os procedimentos operacionais que devem compor sua estrutura.

Em seguida, são apresentadas no Caderno II (Brasil, 2020b) orientações voltadas para a governança e a arquitetura institucional, com o intuito de fortalecer aspectos gerenciais dos programas e oferecer instrumentos para sua formulação, implementação e monitoramento. Além disso, aprofunda o debate referente às normativas que regem o atendimento à criança e ao(à) adolescente no que concerne às articulações de políticas intersetoriais. Por fim, o Caderno III (Brasil, 2021a) desenvolve uma análise crítica sobre seletividade socioeducativa e criminalização da juventude, teses fundamentadas nas reiteradas violações de direitos enfrentadas pela juventude majoritariamente negra e periférica, indicando a responsabilização do Estado, por meio de sua política de atendimento socioeducativo, na reparação histórica de tais violações e na proteção e garantia de direitos. Por fim, apresenta um aprofundamento sobre as orientações e as abordagens metodológicas, sugerindo o modelo de etapas de atendimento e uma série de instrumentais pedagógicos que podem ser utilizados pelos Programas.

O modelo de Programa Pós-MSE proposto pelo CNJ se organiza em três núcleos de ação, a saber: (i) Pré-Programa; (ii) Atendimento e Acompanhamento e (iii) Desligamento. A etapa de atendimento Pré-Programa é a porta de entrada para o Programa Pós-MSE e consiste na realização de ações necessárias e contínuas para estimular a adesão dos(as) adolescentes. Além de procurar sensibilizar o público-alvo fazendo uso de atividades em grupo, ainda, nas unidades socioeducativas, o Programa Pós-MSE deve se articular com o SGD, criando fluxos e protocolos interinstitucionais relacionados à fase da transição da extinção da medida. Como exemplo, sugere-se que o Programa construa um fluxo de comunicação com as unidades socioeducativas, fazendo um acompanhamento do PIA daqueles(as) adolescentes que estiverem próximos ao momento de desligamento da MSE, como forma de qualificar o atendimento da porta de entrada do Programa.

No que concerne à etapa de Atendimento e Acompanhamento, orienta-se que, durante a participação dos(as) adolescentes, sejam implementadas ações que envolvam as equipes técnicas do Programa e a rede de atendimento. Para isso, é imprescindível que ocorra a articulação, a inclusão e o acompanhamento dos(as) adolescentes e jovens na Rede de serviços do território. Também, nessa etapa do atendimento, sugere-se que as equipes façam uso de atividades como entrevistas de inclusão, atendimento individualizado, oficinas, grupos com familiares e atividades culturais e educacionais coletivas. Por fim, a etapa de Desligamento pode iniciar-se por decisão unilateral do(a) adolescente — expressando o desejo de não permanecer no programa — ou, então, quando finaliza-

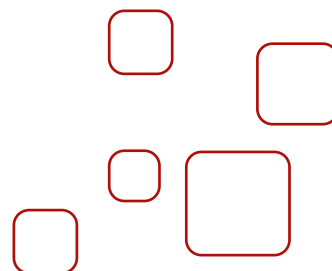
do o prazo de acompanhamento de até um ano. Nesse momento, deve-se empreender ações que visem à permanência do(a) adolescente na rede de proteção e promoção de direitos (em especial na rede de atendimento, na escolarização e profissionalização, na proteção social básica e especial, e na saúde).

O foco do Programa está, assim, na garantia de direitos e na prioridade máxima constitucional de proteção e zelo pelo desenvolvimento infanto-juvenil, atuando por meio da articulação e integração entre políticas, projetos, ações e programas de atendimento existentes no território. Propõe-se a promover alternativas que respeitem a convivência familiar e comunitária, bem como a autonomia e o protagonismo de adolescentes nas suas escolhas por projetos de vida que representem caminhos efetivos no alcance da cidadania plena.

Com vistas a compreender o *status* de implementação e a dinâmica de atuação dos Programas Pós-MSE nas Unidades Federativas (UFs), o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), com o apoio técnico do Programa Fazendo Justiça (CNJ/PNUD), tem, desde 2019, monitorado, acompanhado, induzido e incidido na qualificação das ações dessa natureza implementadas nas diversas UFs entre os anos de 2019 e 2025.

Nessa perspectiva, no **segundo semestre de 2023**, o CNJ coletou dados concernentes às ações Pós-MSE nas Unidades Federativas de todo o território nacional por meio de formulário eletrônico enviado aos órgãos gestores dos sistemas estaduais e distrital de atendimento socioeducativo. Partindo da análise dos referidos dados, o presente Relatório reúne informações sobre o *status* de implementação do Programa Pós-MSE nas UFs, os mecanismos de institucionalização, a estrutura física e recursos humanos, o perfil do público atendido, a metodologia de atendimento, entre outros.

A partir desta publicação, o CNJ contribui para a transparência, acompanhamento e controle de um conjunto de informações relacionadas ao *status* nacional de cumprimento dos arts. 11 e 25, I, da Lei do Sinase, que visam subsidiar medidas concretas de qualificação da porta de saída do Sistema Socioeducativo, a partir das evidências aqui apresentadas. Essa ação, portanto, reforça o profundo compromisso do Poder Judiciário com a garantia de direitos de adolescentes e jovens no país.





NOTA METODOLÓGICA

NOTA METODOLÓGICA

Os dados apresentados neste Relatório de monitoramento foram coletados a partir da aplicação de um formulário em formato eletrônico, composto por questões abertas e fechadas, disponibilizado em página de domínio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O formulário foi direcionado por meio de ofício aos órgãos gestores dos sistemas estaduais e distrital de atendimento socioeducativo, colhendo-se informações de 25 estados brasileiros¹ e do Distrito Federal, com exceção apenas do estado do Amapá², com vistas a identificar, conhecer e dar publicidade às ações voltadas ao acompanhamento de adolescentes e jovens pós-cumprimento de medida socioeducativa desenvolvidas nas Unidades Federativas no período da coleta.

As respostas que serão aqui apresentadas foram coletadas entre os meses de julho e dezembro de 2023. O formulário foi composto por cinco seções de perguntas, quais sejam:

1. Identificação do órgão responsável pelo Programa Pós-MSE;
2. Indicadores do procedimento de formulação e implementação do Programa Pós-MSE;
3. Dados Quantitativos do Procedimento de Implementação do Programa Pós-MSE;
4. Dados sobre a Metodologia do Programa Pós-MSE empregada no estado;
5. Procedimentos de Implementação do Programa Pós-MSE nos estados.

Destaca-se que o formulário disponibilizado para todas as gestões estaduais e distrital do Sistema Socioeducativo se propôs a coletar informações quantitativas e qualitativas relacionadas às principais dimensões de funcionamento do Programa Pós-MSE. No caso da coleta de dados qualitativos, alcançados por meio de questões abertas, realizou-se a categorização das respostas para melhor sistematização dos dados. Essas informações encontram-se no corpo da análise dos dados quantitativos, ao longo deste Relatório, como forma de qualificar ou complementar possíveis inferências.

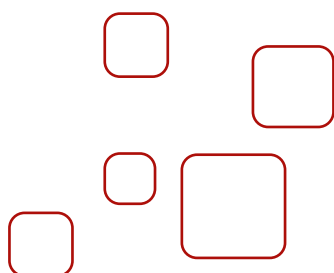
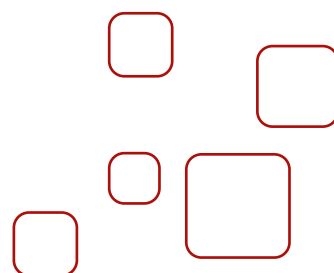
¹ Os estados do Maranhão e de Roraima realizaram o preenchimento do formulário por duas vezes. Para análise e elaboração deste documento, foram consideradas as respostas do segundo registro, visto serem as mais atuais.

² Apesar de o estado do Amapá não ter efetuado o preenchimento do formulário, a UF assinou o Termo de Compromisso nº 001/CEIJ/2023 com vistas à implementação do Programa de Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa. Acesso em: MP-AP discute implantação do Programa de Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa - Ministério Público do Estado do Amapá - MPAP.



Sobre a qualidade do preenchimento das informações encaminhadas ao CNJ, é oportuno registrar o caso do Distrito Federal que, não obstante tenha afirmado possuir Programa Pós-MSE em operação, posteriormente, indicou, em questão qualitativa do formulário, que se tratava de uma iniciativa piloto, operacionalizada em formato de projeto e não de programa. Por conseguinte, nas análises a seguir, as respostas dessa UF foram consideradas exatamente na forma em que foram submetidas, no entanto, não pode ser aqui considerado o *status* de Programa implementado.

Por fim, adverte-se que, ao longo do texto, o uso do termo “adolescente” na maioria das vezes não exclui os jovens de 18 a 21 anos em cumprimento ou pós-cumprimento de medida socioeducativa e que os termos “estados” ou “UF” serão utilizados para se referir aos (às)respondentes, o que corresponde aos (às) representantes dos órgãos gestores do sistema socioeducativo estadual e distrital que preencheram o referido formulário.





PANORAMA NACIONAL
DO PROGRAMA PÓS-MSE
NO ANO DE 2023

PANORAMA NACIONAL DOS PROGRAMAS PÓS-MSE NO ANO DE 2023

A execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade é de responsabilidade do Poder Executivo estadual, cujos órgãos gestores apresentam diferentes desenhos de organização institucional. Essa realidade impõe desafios importantes não só à gestão nacional do Sinase, como à realização de ações de monitoramento e coleta de dados, que precisam necessariamente considerar os diferentes *locus* de gestão estadual do sistema para sua efetivação.

A indicação das competências, atribuições e recomendações para execução da política socioeducativa está disposta na Resolução nº 119/2006 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Federal nº 12.594/2012. Acrescenta-se que o artigo 94, inciso XVIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que programas de apoio e acompanhamento para adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa **são obrigações legais de entidades que executam as medidas socioeducativas de internação**, cabendo, pois, a **coordenação e gestão** do Programa aos respectivos órgãos gestores dessa política.

Com base nesses fundamentos, os formulários de coleta de dados para o monitoramento dos Programas Pós-MSE foram enviados aos órgãos gestores estaduais e distrital da política socioeducativa. O **Quadro 1** apresenta, portanto, os órgãos e setores respondentes organizados por área de atuação, com base na divisão temática/política de *locus* de gestão proposta na publicação “Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade”, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Brasil, 2019).

Quadro 1: Identificação do órgão e setor respondente³

UF	Órgão (secretaria de estado) respondente	Setor (diretoria, superintendência etc.) respondente
Política de Assistência Social		
CE	Secretaria de Estado da Proteção Social	Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo
GO	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	Superintendência do Sistema Socioeducativo – Plantão Interinstitucional
PA	Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Pará/Secretaria Especial de Proteção e Desenvolvimento Social	Coordenadoria de Regionalização e Apoio à Municipalização

³ Tendo em vista a dinâmica própria de gestão presente nas UFs e sua autonomia na alocação da política socioeducativa, é natural a ocorrência de mudanças na área da gestão desde a publicação do CNMP, em 2019. É o caso do Distrito Federal, Goiás, Bahia, Mato Grosso, Pernambuco e Santa Catarina.

UF	Órgão (secretaria de estado) respondente	Setor (diretoria, superintendência etc.) respondente
PI	Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos	Diretoria da Unidade de Atendimento Socioeducativo
RN	Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte/Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social	Gerência de Articulação Interinstitucional
RO	Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo	Coordenadoria
RR	Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social	Coordenação Estadual de Políticas Públicas Socioeducativas
SE	Fundação Renascer do Estado de Sergipe/Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania	Diretoria de Atendimento Socioeducativo
Política de Direitos Humanos		
AM	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	Secretaria Executiva de Direitos de Crianças e Adolescentes
BA	Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Fundação da Criança e do Adolescente
ES	Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo ⁴ /Secretaria de Estado de Direitos Humanos	Núcleo de Atendimento ao Egresso
MA	Fundação da Criança e do Adolescente/Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular	Assessoria de Planejamento
Segurança Pública		
AC	Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública	Instituto Socioeducativo do Estado do Acre
AL	Secretaria de Estado de Prevenção à Violência	Superintendência de Medidas Socioeducativas
MG	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	Diretoria de Proteção da Juventude ⁵

⁴ Com a Lei Complementar nº 830/2016, o IASES foi inserido na Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Espírito Santo.

⁵ No caso de Minas Gerais, no período em análise, a gestão do Sistema Socioeducativo estava sob a responsabilidade da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo, enquanto o Programa Pós-MSE era executado pela Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, ambas sob a gestão da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

MS	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	Superintendência de Assistência Socioeducativa
MT	Secretaria de Estado de Segurança Pública/Secretaria Adjunta de Justiça	Superintendência de Administração Socioeducativa/Coordenadoria de Atendimento Socioeducativa
Justiça e Cidadania		
DF	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	Subsecretaria do Sistema Socioeducativo
PR	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo
SP	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	Gerência de Pós medida e Empregabilidade
TO	Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça	Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente
Educação		
RJ	Secretaria de Estado de Educação	Departamento Geral de Ações Socioeducativas
Desenvolvimento Humano		
PB	Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"/Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	Diretoria Técnica
Outras áreas		
PE	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude, Prevenção à Violência e às Drogas	Gerente de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto
RS	Secretaria de Estado de Sistemas Penal e Socioeducativo	Departamento de Políticas Socioeducativas
SC	Secretaria de Estado de Administração Prisional e Socioeducativa	Departamento de Administração Socioeducativa

Fonte: tabela elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário de monitoramento do Programa Pós-MSE.

Nota-se que a política de Assistência Social é a responsável pela maior parte da gestão do atendimento socioeducativo e atendimento a adolescentes e jovens no momento posterior à finalização da medida socioeducativa de internação e semiliberdade, contemplando oito UFs. Ademais, um número considerável de UFs tem a política socioeducativa vinculada a pastas de proteção, promoção e defesa de direitos humanos.

Ainda sobre o tema, é preocupante a migração da área de gestão socioeducativa de Pernambuco e Santa Catarina das respectivas políticas de “Trabalho e Justiça” e “Direitos Humanos”⁶ para o campo do sistema penal e administração prisional, contrastando com os fundamentos e princípios de distinção entre o campo penal e o socioeducativo previstos no ECA e Sinase. É importante compreender com maior profundidade tais mudanças, com vistas a garantir que o *locus* da execução das medidas socioeducativas e acompanhamento pós-medida se paute numa perspectiva pedagógica e não de forma análoga ao sistema penal.

1.1. Visão Geral

Diversos marcos normativos internacionais e nacionais determinam e traçam diretrizes que justificam a criação e implementação de programas para adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa, sob a égide da promoção e da integração social do(a) adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional⁷. Esse arcabouço normativo baseia-se, sobretudo, na consideração das adversidades, dos estigmas, das vulnerabilidades e das possíveis desproteções, frequentemente vivenciadas no período da transição dos(as) adolescentes da fase de institucionalização para o retorno ao convívio comunitário e familiar de forma mais ampla.

Entretanto, a fotografia aqui apreciada demonstra que os Programas Pós-MSE, no Brasil, encontram-se, em sua maioria, em processo de implementação, sofrem com descontinuidades orçamentárias e de recursos humanos e demonstram fragilidades metodológicas e incompreensões sobre seu papel e função dentro do desenho do atendimento das políticas públicas.

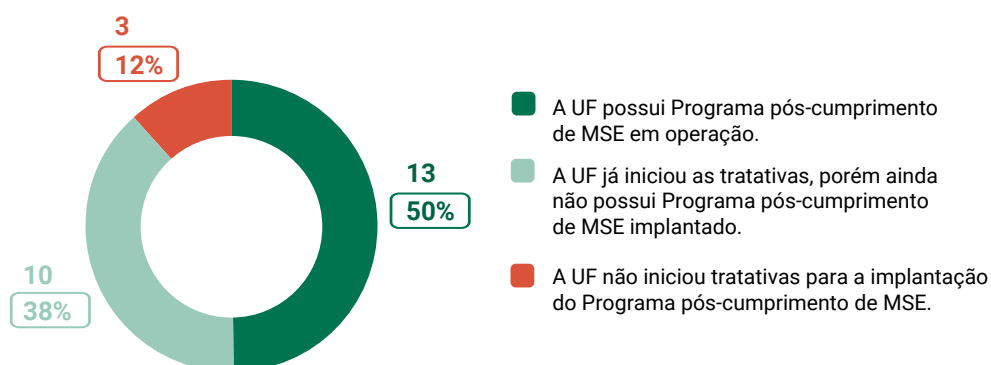
Como é possível observar no **Gráfico 1**, um total de 13 UFs (50%) afirmaram ter Programa de Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa, a saber: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará,

⁶ De acordo com os dados do “Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade” (CNMP, 2019).

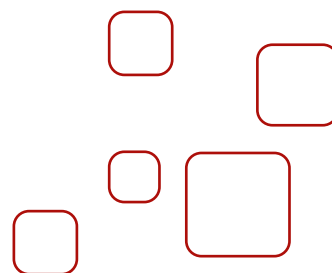
⁷ Destacam-se o artigo 94, inc. XVIII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e os artigos 11 e 25 da Lei nº 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). No campo internacional, há referência nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens em Privação de Liberdade, conhecidas como Regras de Havana.

Espírito Santo, Distrito Federal, Mato Grosso, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Sergipe e Tocantins.

Gráfico 1: Situação da implementação dos Programas Pós-MSE

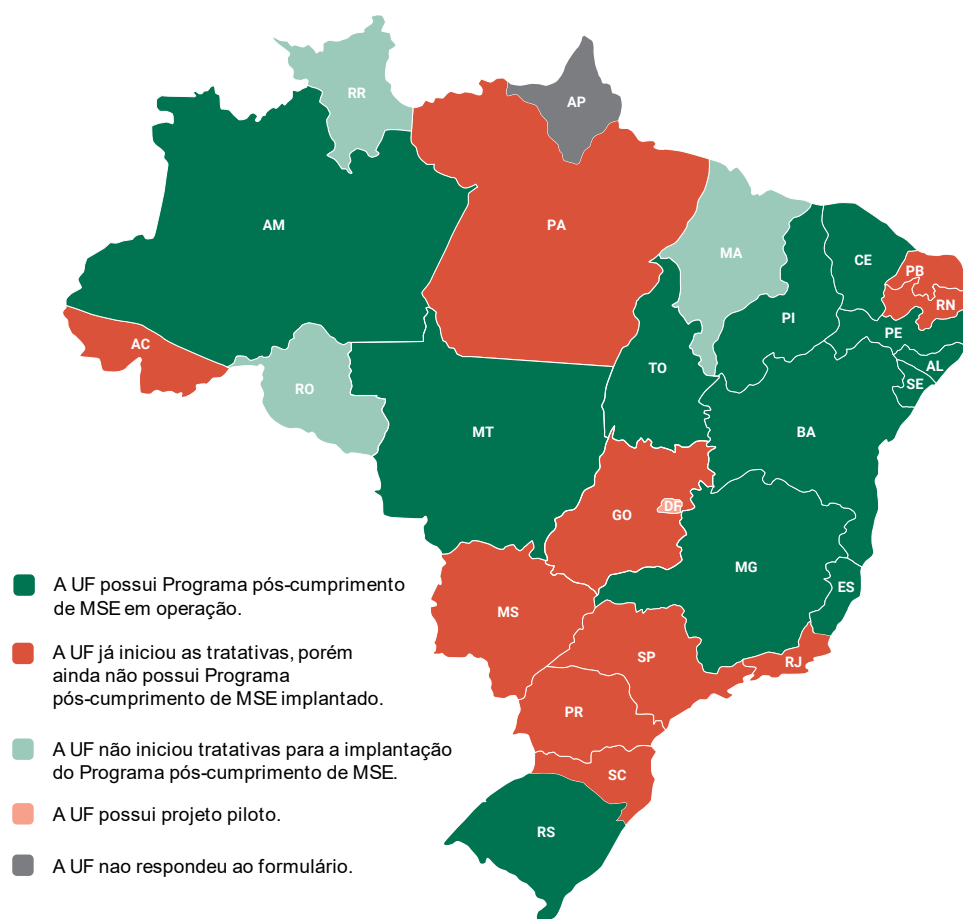


Conforme já destacado anteriormente, apesar do Distrito Federal ter afirmado possuir Programa Pós-MSE em questão específica, posteriormente, em resposta qualitativa do formulário, descreveu não se tratar de Programa, mas, sim, de uma iniciativa piloto⁸. Desta feita, ainda não se constituía enquanto um programa já implementado, razão pela qual, neste Relatório, será considerada a existência de Programa Pós-MSE em 12 estados e um Projeto Piloto no DF, conforme a **Figura 1**.



⁸ Por meio do Edital de Chamamento Público nº 02/2020 para Celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil.

Figura 1: Fase de implementação do Programa Pós-MSE nas UF's



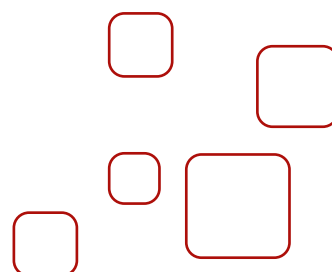
Dez estados (38%) indicaram ter iniciado as tratativas para implementação do Programa. Dentre estes, Acre, Pará e Santa Catarina informaram estar em processo de implementação dos Programas, tendo o Pará concluído essa etapa ainda em 2023.

Por último, apenas três estados (12%) afirmaram não ter iniciado as tratativas de implementação, são eles: Roraima, Rondônia e Maranhão⁹. Tais dados informam, portanto, um processo tímido e demasiado inicial das Unidades Federativas em torno da implementação de ações efetivas e de característica continuada de acesso a direitos aos(às) adolescentes e jovens na transição para a extinção da medida socioeducativa.

⁹ Há de se destacar que a UF anexou Portaria nº 863/2022 — GP/FUNAC São Luís/MA, de 22 de abril de 2022, que designa servidores(as) para Comissão de Elaboração do Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade do estado do Maranhão.



Esse cenário informa o não cumprimento de obrigação legal, estipulada no artigo 94, inciso XVIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual estabelece que programas de apoio e acompanhamento para adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa são responsabilidades legais de entidades que executam as medidas socioeducativas de internação. Ademais, tal contexto **fragiliza a participação social desses(as) adolescentes e jovens, ao tempo em que dá margem para a sua permanência em situações de exclusão e desigualdade social, com impactos em diferentes âmbitos da vida, como nas relações familiares, no ingresso no mercado de trabalho e em questões de saúde mental** (Costa; Alberto, 2021; Carvalho; Alberto, 2022). Nesse sentido, é fundamental que o Poder Judiciário esteja atento à realidade do atendimento pós-cumprimento de medida socioeducativa em cada UF, com vistas a contribuir com a implementação e qualificação dos Programas Pós-MSE.





INDICADORES DO
PROCEDIMENTO
DE FORMULAÇÃO E
IMPLEMENTAÇÃO DO
PROGRAMA PÓS-MSE

INDICADORES DO PROCEDIMENTO DE FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA PÓS-MSE

Conhecer os indicadores do procedimento de formulação e implementação dos Programas Pós-MSE é fundamental para composição da análise dos estágios de desenvolvimento e funcionamento atual dos Programas, de modo a contribuir com sua eficácia, ferramentas de qualificação e continuidade. Assim, nesta seção serão apresentados dados das 13¹⁰ UFs que afirmaram ter o Programa Pós-MSE implementado concernente ao estado de regulamentação dos Programas Pós-MSE e dos processos que permearam sua constituição, como a realização de diagnóstico inicial e o mapeamento da rede de atendimento, além da participação do Poder Judiciário nessa garantia.

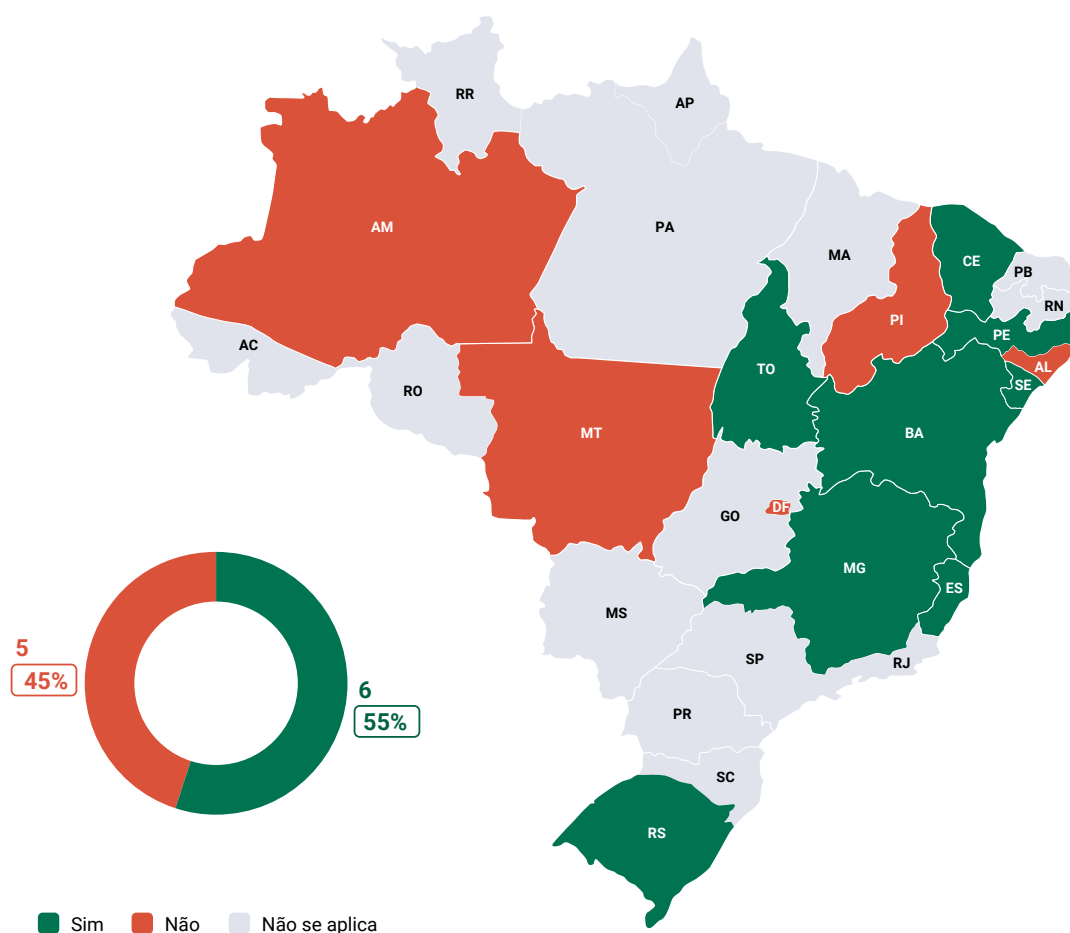
2.1. Programa Pós-MSE regulamentado por normativa

Foi verificado que, dentre as 13 UFs que afirmaram ter o Programa de Pós-MSE implementado, cinco delas (45%) não têm o Programa regulamentado por normativa. São elas: Alagoas, Amazonas, Distrito Federal, Mato Grosso e Piauí (**Figura 2**). No caso específico do DF, essa ausência pode ser explicada pelo fato da ação ainda ser um projeto piloto.

A oficialização do Programa Pós-MSE por meio de normativa (portarias, resoluções ou outros instrumentos) amplia a garantia da continuidade do Programa, bem como a definição de estrutura e diretrizes claras para sua implementação e monitoramento. Assim, é importante que as UFs que ainda não possuem normativa regulamentadora possam oficializar os Programas por esse meio, de forma a prevenir descontinuidades, parametrizar atuação, bem como definir orçamento, recursos humanos e melhores condições de seu exercício.

¹⁰ Como dito, esse número inclui a resposta do DF, referente a um projeto piloto. Portanto, para fins deste Relatório, considera-se que há 12 UFs com Programa Pós-MSE implementado e um projeto piloto no DF.

Figura 2: Programas Pós-MSE regulamentados por normativa



Foi solicitado às Unidades Federativas que identificassem as respectivas normativas de institucionalização do Programa. Apesar de ter informado a existência de normativa regulamentadora, o estado de Sergipe não a identificou em sua resposta nem a anexou ao formulário. As demais UF's informaram as seguintes normativas:

- **Bahia:** Portaria nº 144, de 27 de agosto de 2019, que institui e regulamenta os procedimentos de acompanhamento ao egresso;
- **Ceará:** Portaria nº 120/2021, de 25 de agosto de 2021, que institui o Programa de Oportunidades e Cidadania POC – no âmbito da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará, e dá outras providências;

- **Espírito Santo:** Instrução de Serviço nº 0366, publicado em Diário Oficial em 29 de outubro de 2020;
- **Minas Gerais:** Decreto nº 48659, de 28 de julho de 2023. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;
- **Pernambuco:** Lei estadual nº 17.968, de 17 de novembro de 2022. Institui o "Programa Novas Oportunidades - Atenção a Egressos(as) e Aprendizes do Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco";
- **Rio Grande do Sul:** Lei estadual nº 13.122/2009, que institui o Programa RS Socioeducativo, atualizada pelas Leis estaduais nº 14.228/2013 e nº 14.227/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.706/2009;
- **Tocantins:** Portaria SECIJU/TO nº 168, de 12 de abril de 2019. Dispõe sobre a institucionalização do Programa de Atendimento aos Adolescentes Egressos e Famílias, do Sistema Socioeducativo, no âmbito do Estado do Tocantins.

Em comum, as normativas tratam dos objetivos do Programa e suas responsabilidades, bem como seu público-alvo. Ressaltam-se algumas particularidades entre as UFs, como o caso do Tocantins, em que a normativa inclui organograma e atribuições da coordenação e equipe, estabelecendo, assim, parâmetros de atuação. Já a normativa do Rio Grande do Sul inclui o apoio financeiro ao público atendido e as condicionalidades para sua manutenção. Bahia e Pernambuco, por sua vez, incluem em suas normativas procedimentos para o desligamento do Programa.

Já a normativa da Bahia prevê o atendimento de jovens até os 23 anos, enquanto Pernambuco delimita a faixa etária de atendimento entre 14 e 22 anos. Tais informações merecem maior aprofundamento, visto que o sistema socioeducativo atende jovens de até 21 anos de idade incompletos.

Informa-se, ainda, que as normativas de Pernambuco e do Ceará incluem o atendimento de adolescentes que tiveram a medida de privação/restrição de liberdade **substituída por alguma medida em meio aberto**, de modo que o(a) adolescente permaneça em atendimento simultâneo nas MSE de meio aberto e no Programa Pós-MSE. Essa extensão da abrangência do público-alvo está em dissonância com as diretrizes do Programa Pós-MSE, visto que seu atendimento é voltado exclusivamente para adolescentes **após a extinção de medida socioeducativa de internação e semiliberdade**. Embora considere-se a excepcionalidade do atendimento a adolescentes advindos(as) do encerramento do cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, esse deve ocorrer somente após a extinção dessa medida, pois, nessa perspectiva, podem ser incluídos(as) no atendimento Pós-MSE os(as) adolescentes e jovens após a extinção da medida socioeducativa em meio aberto, no caso desta ter substituído uma medida socioeducativa de privação/restrição de liberdade anteriormente aplicada:

Este público engloba adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de internação e semiliberdade e que, posteriormente, cumpriram medidas socioeducativas em meio aberto pelo mesmo ato infracional. No entanto, seu acesso ao programa será facultado após a extinção da medida socioeducativa em meio aberto (Brasil, 2020a p. 35).

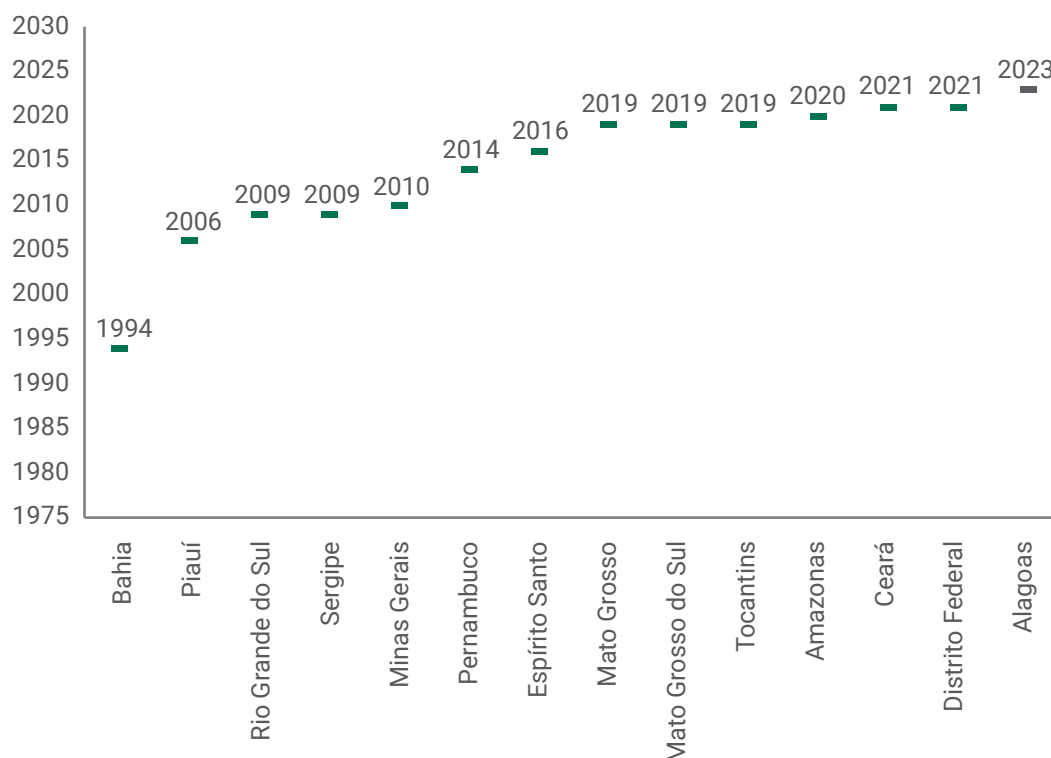
Importante salientar que a responsabilidade na execução e acompanhamento de adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas de meio aberto é do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), que deve ser municipalizado e ofertado em equipamento da Política Nacional de Assistência Social, conforme preconizado pela Constituição da República, ECA, Lei do Sinase, pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e pela Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS, 2012).

Verifica-se, a partir desses dados, a importância de alinhar a estrutura de atendimento, público-alvo e faixa etária do Programa Pós-MSE às diretrizes previstas no ECA e no Sinase. Ademais, **recomenda-se que as normativas de regulamentação dos Programas especifiquem, além dos seus objetivos, as formas de acesso do(a) adolescente ao Programa, metodologia de atendimento e desligamento, bem como a equipe mínima necessária ao seu funcionamento.** Sugere-se, ainda, que a normativa assegure o monitoramento e avaliação contínuos do Programa Pós-MSE de modo a prezar por sua constante qualificação.

2.2. Ano de inauguração do Programa Pós-MSE

Os órgãos gestores também foram indagados quanto à data de inauguração do Programa Pós-MSE, com o intuito de se mensurar o tempo de existência dos Programas. Verificou-se, conforme disposto na **Figura 3**, que o serviço mais antigo está localizado no estado da Bahia, implementado em 1994, e o mais recente em Alagoas, inaugurado em 2023.

Figura 3: Ano de Inauguração do Programa Pós-MSE por Unidade da Federação



Com base na figura acima, observa-se que a maioria das UF's implementou seus programas a partir de 2009 (Sergipe, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Amazonas, Pernambuco, Ceará, Espírito Santo, Tocantins, Alagoas, Distrito Federal¹¹ e Mato Grosso), coincidindo com o período após publicação da Resolução Conanda nº 119/2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências, incluindo o acompanhamento pós-medida socioeducativa, o que ganhou ainda mais força com a publicação da Lei Federal nº 12.594/2012 e com o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo de 2013, que se desdobrou em planos estaduais e municipais em todo o território nacional.

¹¹ Conforme informado anteriormente, o DF não possuía, em 2023, Programa Pós-MSE instituído, mas, sim, um projeto piloto, que foi descrito nos campos qualitativos da coleta.

Os programas de atendimento socioeducativo deverão facilitar o acesso e oferecer atendimento psicossocial individual e com frequência regular; atendimento grupal; atendimento familiar; atividades de restabelecimento e manutenção dos vínculos familiares; acesso à assistência jurídica ao adolescente e sua família dentro do Sistema de Garantia de Direitos e acompanhamento opcional para egressos da internação (Conanda, 2006, p. 53).



Art. 11.

Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento: V – a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa (Art. 11 da Lei Federal nº 12.594/2012);



Art. 25.

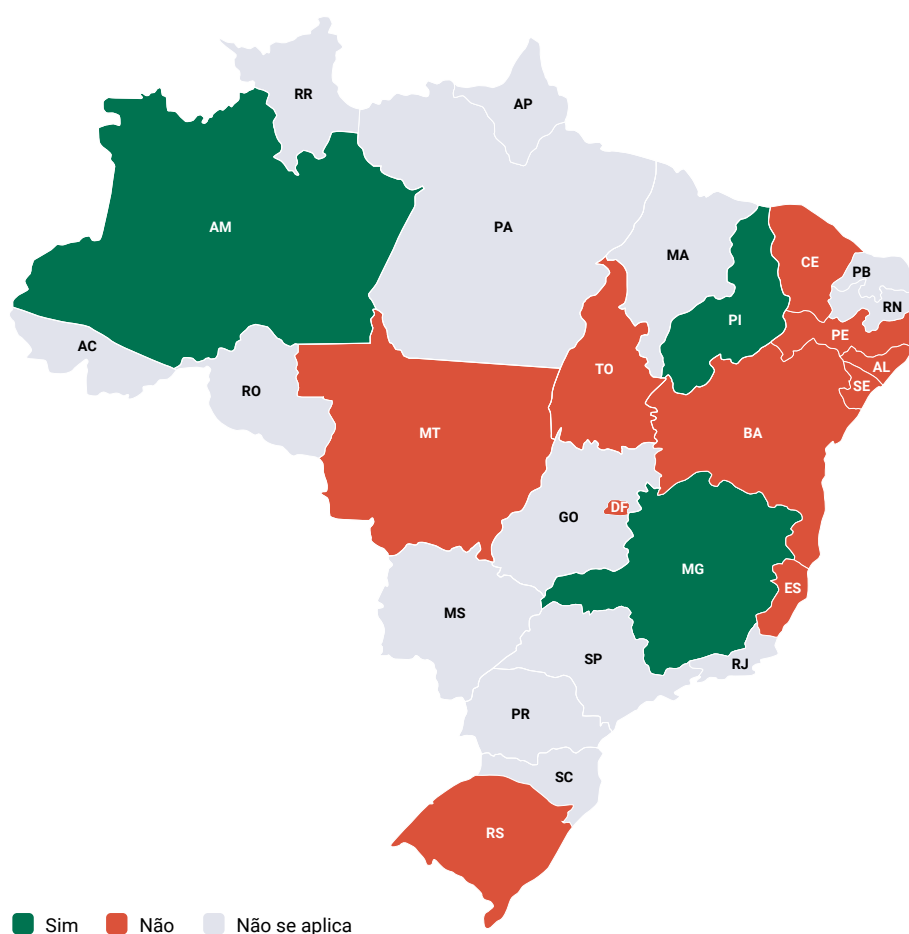
A avaliação dos resultados da execução de medida socioeducativa terá por objetivo, no mínimo: I – Verificar a situação do adolescente após cumprimento da medida socioeducativa, tomando por base suas perspectivas educacionais, sociais, profissionais e familiares (Art. 25 da Lei Federal nº 12.594/2012).

Sublinha-se, para esta análise, que a data de publicação de normativa regulamentadora não coincide necessariamente com a implementação do Programa. É o caso do Ceará e Espírito Santo, por exemplo. No primeiro, a portaria foi publicada em 2021, enquanto o Programa foi lançado em 2022, após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica nº 011/2022 entre o CNJ, o TJCE e o Governo do Estado e processos subsequentes de mobilização e contratação de entidade para execução das ações. Já o Espírito Santo informou, em questão qualitativa, que a implementação do Programa ocorreu dois anos após a publicação da normativa, embora tenha iniciado ações de atendimento pós-cumprimento de medida socioeducativa ainda em 2016. Desta forma, a presença da normativa de instituição não garante que os programas estejam em efetiva operação, conforme será apresentado no decorrer deste Relatório, em que serão apreciados dados que revelam descontinuidades e/ou limitação de prestação, equívocos metodológicos e precarização de mão de obra especializada.

2.3. Ocorrência de descontinuidade do Programa Pós-MSE

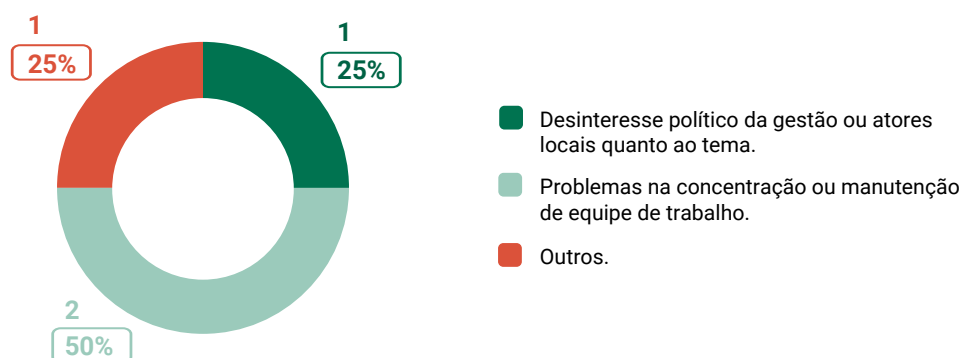
Quando indagados sobre a existência de períodos de descontinuidade do Programa Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa, conforme demonstrado na **Figura 4**, três UFs (23% do total) indicaram a existência de interrupções na execução do Programa, a saber: Amazonas, Minas Gerais e Piauí.

Figura 4: Descontinuidade do Programa Pós-MSE por UF



Entre os motivos apresentados para a descontinuidade da prestação desse atendimento, problemas relacionados à contratação para manutenção de pessoal foram a principal razão listada, sendo mencionado por dois desses três estados (50%), de acordo com o **Gráfico 2**. O Piauí apresentou mais de uma causa para interrupção das atividades do Programa, listando, além do desinteresse da gestão e de atores locais quanto ao tema, impactos advindos do período da pandemia de Covid-19.

Gráfico 2: Motivos da descontinuidade do Programa Pós-MSE



A partir dos dados informados, verifica-se a necessidade de formalização do Programa Pós-MSE por meio de normativa regulamentadora alinhada com os princípios expressos nas normas que pautam as políticas destinadas à infância e adolescência no Brasil e da política de atendimento socioeducativo - em especial os princípios estabelecidos pela Resolução Conanda nº 119/2006 – como forma de garantir continuidade e qualificação dos serviços prestados. Ademais, um programa de grande capilaridade como o Pós-MSE certamente não pode ser implementado sem a garantia de recursos materiais e humanos.

Nesse aspecto, destaca-se que, em 2023, o CNJ, por meio do Programa Fazendo Justiça, publicou o Guia sobre Orçamento Público e Captação de Recursos na Política Estadual de Atendimento Socioeducativo (Brasil, 2023b), visando apoiar gestores e profissionais do Sistema Socioeducativo, do Poder Judiciário e das demais instituições do SGD na compreensão do processo orçamentário e das possibilidades de captação de recursos complementares. Além disso, o Guia busca fomentar práticas de *accountability* e assegurar que o orçamento destinado à infância e adolescência seja estruturado em conformidade com o princípio da prioridade absoluta, conforme previsão constitucional.

A narrativa de possível “desinteresse” do público do programa merece ser problematizada, pois, compõe a metodologia de atendimento dos programas o desenvolvimento de estratégias de sensibilização do público, sendo fundamental o estabelecimento de fluxos institucionalizados e contínuos de comunicação entre as equipes das unidades socioeducativas de internação e semi-liberdade e do Programa, reconhecendo o potencial de multiplicadores(as) dos(as) profissionais das unidades socioeducativas na divulgação do Programa Pós-MSE junto aos(às) adolescentes, visando ao seu futuro ingresso. Uma segunda estratégia é a integração com o Poder Judiciário e da presença da equipe do Programa nas unidades socioeducativas durante a realização de audiências concentradas, favorecendo o contato entre profissionais do Programa e o(a) adolescente que teve a medida socioeducativa extinta, resguardado o caráter voluntário do Programa.

Uma abordagem essencial para promover a inserção do(a) adolescente no Programa Pós-MSE consiste na colaboração com instituições do SGD que trabalham com esse grupo, permitindo que estabeleçam conversas com a equipe do Pós-MSE. O objetivo é incentivar a busca voluntária do(a) adolescente ou seu encaminhamento direto ao Programa, caso ele(a) se enquadre no público-alvo, em qualquer momento até um ano após a conclusão da MSE.

2.4. Realização de diagnóstico situacional sobre o sistema socioeducativo

O diagnóstico situacional sobre o sistema socioeducativo estadual prévio à implementação do Programa Pós-MSE permite compreender quais estratégias e articulações poderiam ser acionadas para a viabilidade do Programa, além de fornecer subsídios para a formação de uma agenda de trabalho a partir do exame das ausências, potencialidades e condicionalidades sociais, políticas e econômicas no território. É importante, conjuntamente ao levantamento dessas potencialidades de articulação no território, conhecer as demandas existentes relacionadas, por exemplo, ao quantitativo de adolescentes no sistema, número de adolescentes pós-cumprimento de medida, perfil raça/cor, gênero e de renda, **bem como consultar o público em torno dos seus interesses.**

No que tange à realização de diagnóstico situacional sobre o sistema socioeducativo antes da implementação do Programa Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa, apenas três estados — 23% do total das UFs que têm Programa — responderam **não ter realizado** o diagnóstico: Bahia, Espírito Santo e Piauí, conforme aponta a **Figura 5**.

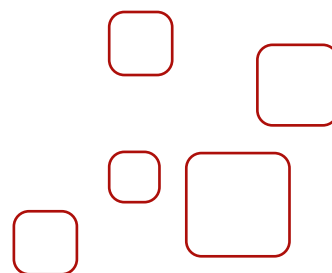
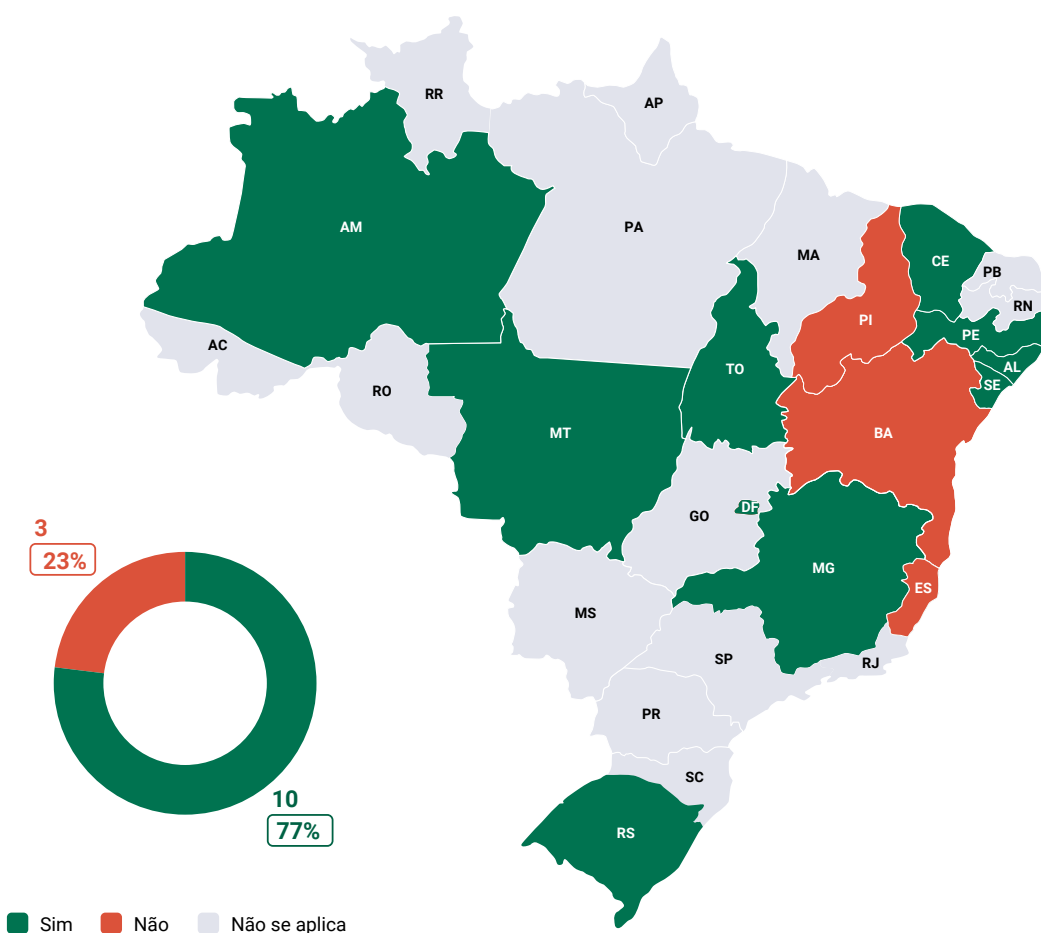
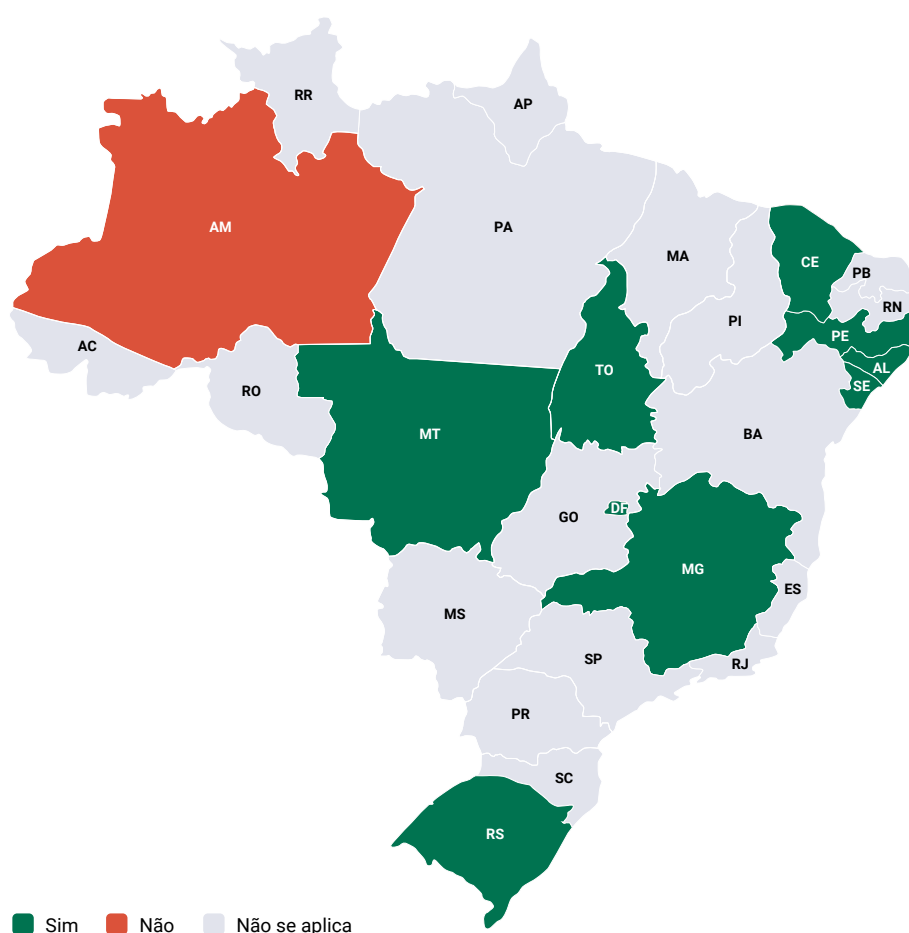


Figura 5: Realização de diagnóstico situacional sobre o sistema socioeducativo



Em seguida a essa questão, as demais UFs que afirmaram ter realizado o diagnóstico foram questionadas se a coleta de dados abarcou os municípios de origem dos(as) adolescentes e apenas o estado do Amazonas afirmou não ter considerado os municípios de origem no diagnóstico (**Figura 5.1**). A ausência desse dado dificulta o planejamento de ações junto a adolescentes que residem fora da região metropolitana e que podem estar em situação de vulnerabilidade ainda mais aprofundada, considerando que a capital dos estados tende a agregar a maior parte dos serviços e programas de atendimento.

Figura 5.1: Coleta de dados sobre os municípios de origem de adolescentes no diagnóstico situacional



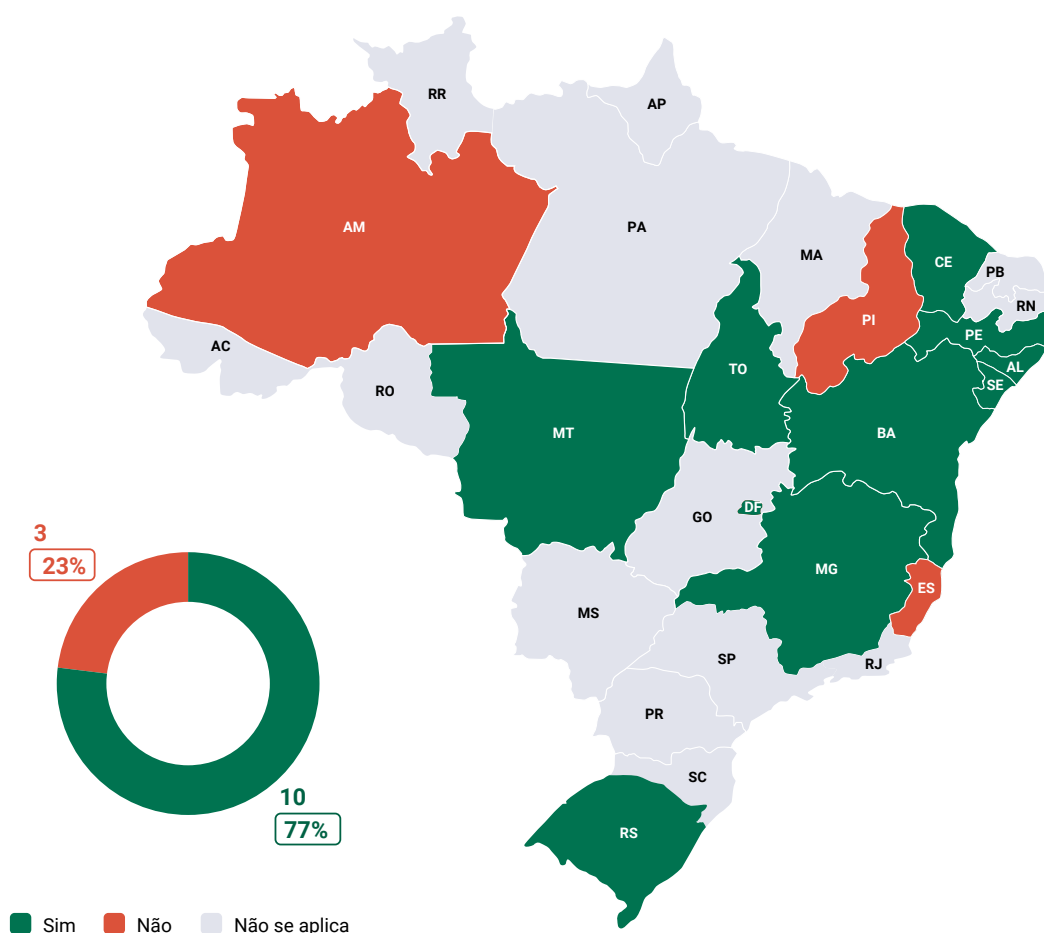
2.5. Realização de mapeamento da rede e fluxos do sistema socioeducativo com as políticas públicas sociais

Junto ao diagnóstico situacional, o mapeamento das condições de oferta de serviços/programas, ações e necessidades de cada território é essencial para estruturar a implementação do Programa Pós-MSE. Muito além dessa fotografia inicial, que subsidia o planejamento das ações possíveis ao Programa, o mapeamento objetiva, inclusive, a identificação de parcerias para desenvolvimento do trabalho nos territórios, bem como a pactuação de uma agenda estratégica com definição de protocolos e fluxos de atendimento e encaminhamentos. Esse desenho amplia a garantia

de uma atuação articulada entre as políticas de atendimento e contribui para que cada política setorial tenha sua responsabilidade delimitada frente às demandas dos(as) adolescentes e jovens atendidos(as) pelo Programa.

Sob essa égide, foi indagado às UF's se houve realização de mapeamento da rede e fluxos do sistema socioeducativo com as políticas públicas sociais antes da implementação do Pós-MSE. Verificou-se que, entre as Unidades da Federação que têm o Programa, três informaram não realizar o mapeamento da rede e de seus fluxos: Amazonas, Piauí e Espírito Santo.

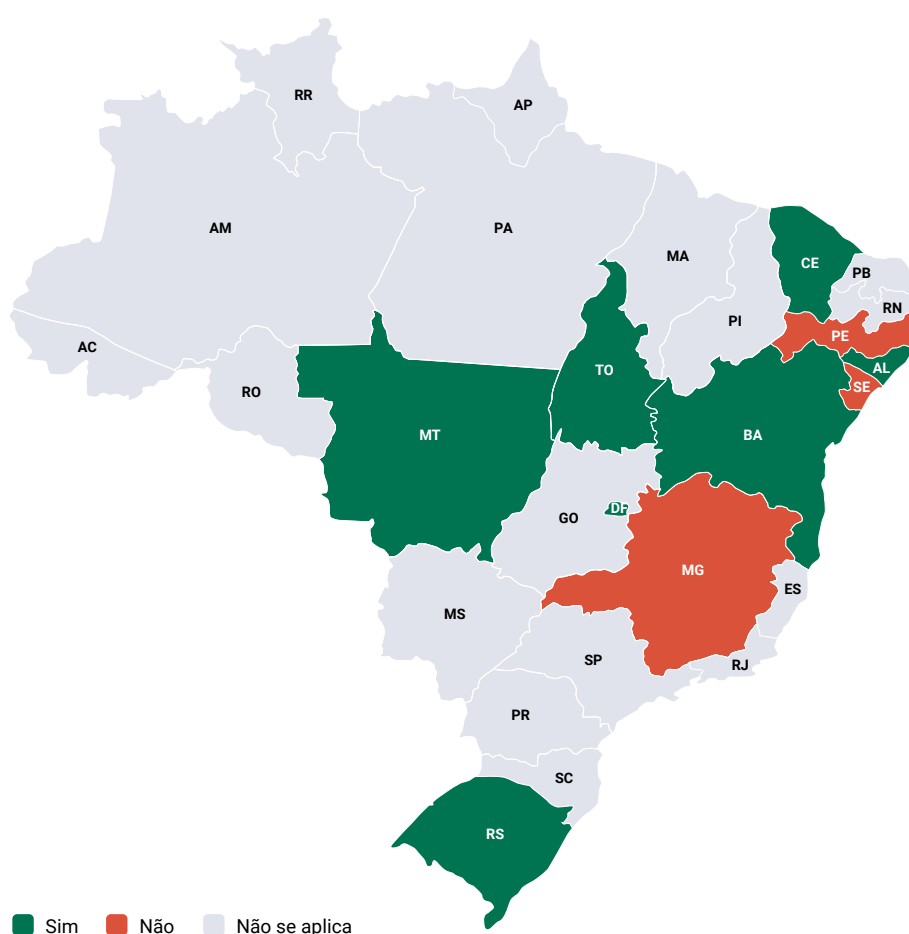
Figura 6: Realização de mapeamento da rede e fluxos do sistema socioeducativo com as políticas públicas sociais



Em seguida, as UF's que realizaram mapeamento da rede e fluxos foram indagadas se o mapeamento teve abrangência estadual/distrital, ao que cerca de **70% responderam sim**, confor-

me pode ser visualizado na **Figura 6.1**. Apenas Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe responderam negativamente a esse quesito.

Figura 6.1: Mapeamento da Rede de Atendimento com abrangência estadual/distrital

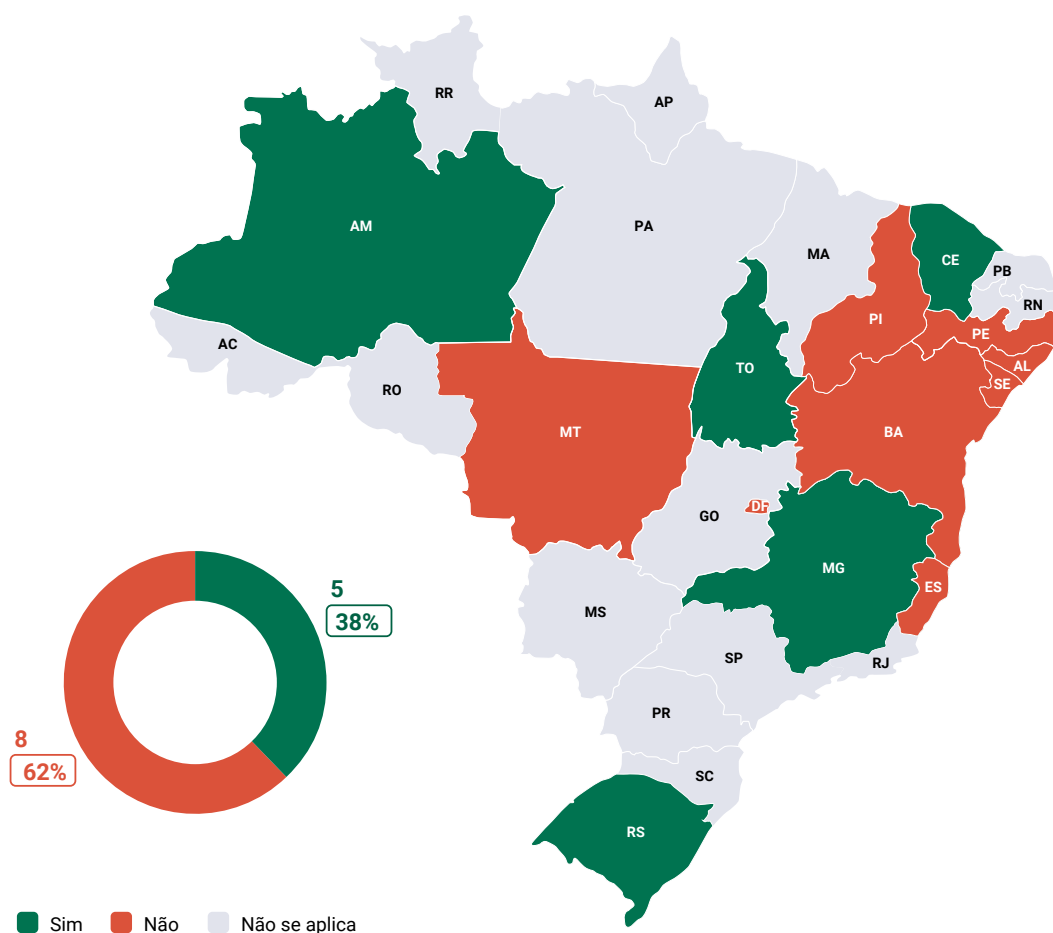


2.6. Participação do Poder Judiciário no processo de formulação do Programa Pós-MSE

Ao serem perguntadas sobre a participação do Poder Judiciário no processo de formulação do Programa, cinco das UFs (38%) que afirmaram contar com o Programa implantado confirmaram a participação, são elas: Amazonas, Ceará, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Tocantins. **Por outro lado, 57% das UFs informaram que não contaram com a participação desse ator do SGD.**

Ressalta-se que, apesar de caber ao Poder Executivo estadual e distrital a competência de execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, bem como a estruturação do Programa Pós-MSE (ECA; Lei Federal nº 12.594/2012), cabe ao Poder Judiciário, enquanto ator integrante do SGD, apoiar a formação de agenda, o desenho institucional, a implementação e o acompanhamento do Programa. **Desse modo, é recomendado que os(as) magistrados(as) iniciem diálogo com os Poderes Executivos locais no sentido de fomentar e apoiar a implementação de Programa Pós-MSE em estados que ainda não disponham dele, como também monitorar a qualidade e a continuidade daqueles existentes.**

Figura 7: Participação do Poder Judiciário no processo de formulação do Programa Pós-MSE



Para auxiliar atores locais na implementação do Programa Pós-MSE, o CNJ, com a cooperação técnica do Programa Fazendo Justiça, estabeleceu **Acordos de Cooperação Técnica (ACTs)** entre o CNJ, o Tribunal de Justiça e o Poder Executivo dos estados com foco na implementação do Programa Pós-MSE entre os anos de 2019 e 2025, a exemplo dos ACTs estabelecidos com os estados do Ceará¹², Pará¹³, Rio Grande do Norte¹⁴ e Paraíba¹⁵. Ademais, nesse período foram realizadas formações nacionais e estaduais sobre o tema com base nos três cadernos temáticos do Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade (Brasil, 2020a; 2020b; 2021a), consolidando, assim, um ciclo de indução de novos Programas Pós-MSE e de qualificação de Programas existentes.

Para auxiliar as UFs no processo de implementação do Programa Pós-MSE, recomenda-se a criação de Grupo de Trabalho ou Comitê Interinstitucional de âmbito estadual para o desenvolvimento de ações conjuntas, intersetoriais e interinstitucionais que assegurem o acompanhamento de adolescentes e jovens na fase de pós-cumprimento de medida socioeducativa restritiva de liberdade, em consonância aos princípios e diretrizes do ECA e do Sinase. O Comitê pode ser estruturado, também, para fins de monitoramento e avaliação dos Programas Pós-MSE.

Recomenda-se que o Comitê Interinstitucional conte com as seguintes atribuições:

- i. Elaborar mapeamento e caracterização socioeconômica de adolescentes e jovens desligados(as) das medidas socioeducativas restritivas de liberdade;

¹² Acordo de Cooperação Técnica nº 011/2022, firmado entre o CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) e a Superintendência do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará (SEAS/CE), publicado no nº 52 do Diário Oficial da União em 17 de março de 2022.

¹³ Termo de Cooperação Técnica nº 051/2022, firmado entre o CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), a Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE) e o Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), publicado no nº 216 do Diário Oficial da União em 17 de novembro de 2022.

¹⁴ Acordo de Cooperação Técnica nº 026/2025, firmado entre o CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN) e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, publicado no nº 97 do Diário Oficial da União em 26 de maio de 2025.

¹⁵ Acordo de Cooperação Técnica nº 038/2025, firmado entre o CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), o Governo do Estado da Paraíba e a Fundação desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" (FUDAC), publicado no nº 115 do Diário Oficial da União em 23 de junho de 2025.

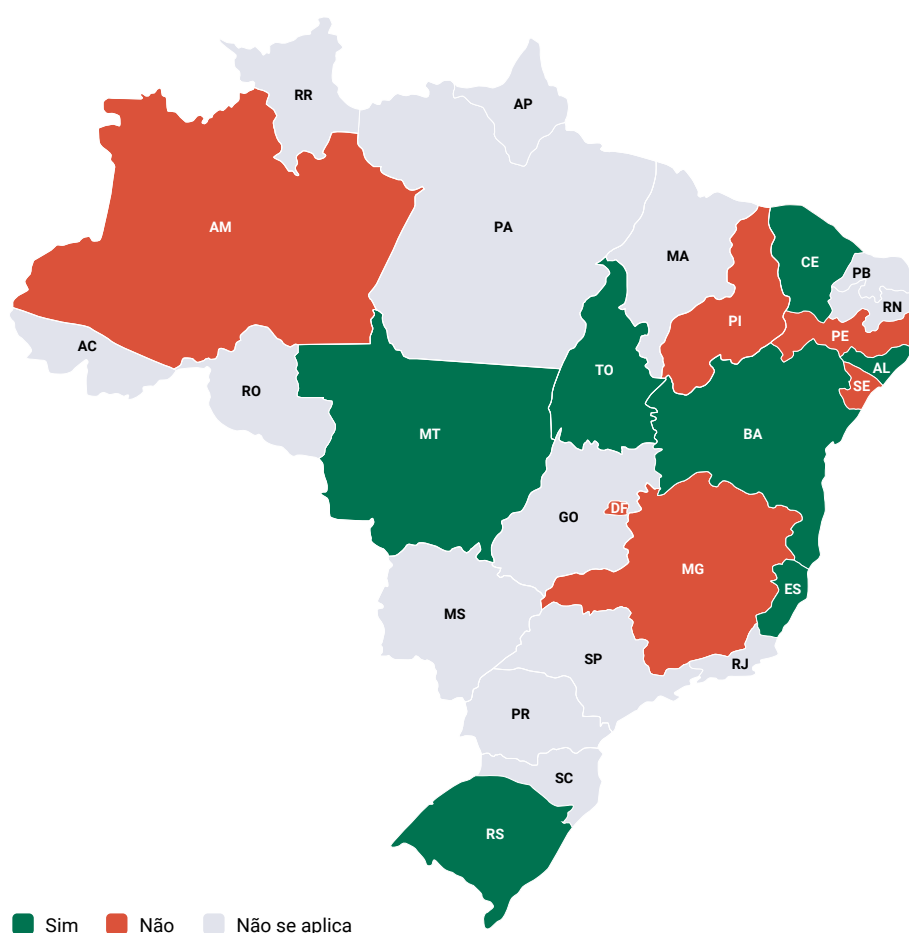
- ii. Elaborar diagnóstico situacional do acesso a políticas públicas por adolescentes e jovens desligados(as) das medidas socioeducativas restritivas de liberdade;
- iii. Elaborar minuta do projeto do Programa Pós-MSE com definição de fluxo de atendimento, infraestrutura, equipe, localização do equipamento e cronograma de ação;
- iv. Definir estratégias de financiamento do Programa Pós-MSE;
- v. Elaborar e executar o plano de comunicação do Programa.

2.7. Utilização da proposta metodológica publicada pelo CNJ

Como já tratado, o Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade, publicado pelo CNJ no ano de 2020, é a primeira publicação de âmbito nacional na temática do acompanhamento pós-cumprimento de MSE, propondo-se a enfrentar desde questões conceituais, que envolvem a sistematização, proposição de diretrizes e parâmetros gerais de implementação dessa política, até a apresentação de metodologias de trabalho e de articulação interinstitucional para o acompanhamento ao(à) adolescente pós-medida socioeducativa, fundamentado em evidências e melhores práticas. **Nesse sentido, representa uma consistente contribuição do Poder Judiciário brasileiro para qualificação e indução da implementação do Programa Pós-MSE nos estados, na medida em que oferece estratégias centrais na abordagem sistêmica sobre o ciclo de medidas socioeducativas e parametriza diretrizes nacionais para a garantia da prestação desse direito.**

Nessa perspectiva, foi perguntado aos estados sobre a utilização dessa publicação para o desenvolvimento do Programa, como representado na figura abaixo. Destaca-se que, apesar dos Programas Pós-MSE dos estados do Mato Grosso e Amazonas terem sido **lançados** previamente ao lançamento do Guia, as UF's informaram que o utilizam como referência para revisão dos seus programas.

Figura 8: Utilização do Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade



A **Figura 8** mostra as Unidades da Federação cujo Programa Pós-MSE tomou como base para a sua estruturação o **Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade (volumes I, II e III) do CNJ** (Brasil, 2020a; Brasil, 2020b; Brasil 2021a). Como é possível observar, **54%** das **UFs** (sete no total) que informaram ter Programa implementado indicaram a utilização dessa orientação como parâmetro para desenvolvimento do trabalho. Não se pautaram no Guia as seguintes Unidades da Federação: Amazonas, Distrito Federal¹⁶, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí e Sergipe.

¹⁶ Como dito em outro momento deste Relatório, as informações prestadas pelo DF são relativas a um projeto piloto.

PARA SABER MAIS:



Volume I – Diretrizes e bases do programa:

apresenta as diretrizes e as bases do programa com base nos marcos normativos nacionais do Sinase e das políticas para infância e adolescência. Além disso, estabelece parâmetros conceituais sobre a metodologia de atendimento para realização do Programa Pós-MSE;



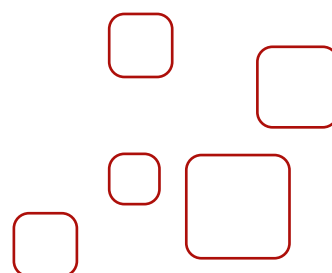
Volume II – Governança e arquitetura institucional:

aprofunda a discussão sobre a governança e a arquitetura institucional necessárias para a implementação do Programa, sugerindo etapas básicas para o seu desenho e implementação;



Volume III – Orientações e abordagens metodológicas:

lida com as etapas e considerações após a implementação do Programa, oferecendo orientações e abordagens metodológicas para o acompanhamento de adolescentes que cumpriram a medida socioeducativa de internação ou de semiliberdade.





INDICADORES DE ARQUITETURA E GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA PÓS-MSE

INDICADORES DE ARQUITETURA E GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA PÓS-MSE

Defende-se que o funcionamento sólido e eficaz do Programa Pós-MSE está diametralmente relacionado com o alinhamento de sua arquitetura e governança institucional. Por isso, recomenda-se que sua estrutura esteja fundamentada em mecanismos de diagnóstico situacional e mapeamento da rede, de modo a construir planos de ação fundamentados na realidade local. Nesse ponto, **sugere-se constituir um Comitê Interinstitucional para coordenar as atividades e assegurar a implementação das diretrizes estabelecidas**. Nesta sessão, serão abordados dados relativos à: (i) abrangência territorial; (ii) modelo de execução dos Programas Pós-MSE e (iii) recursos humanos e orçamentários.

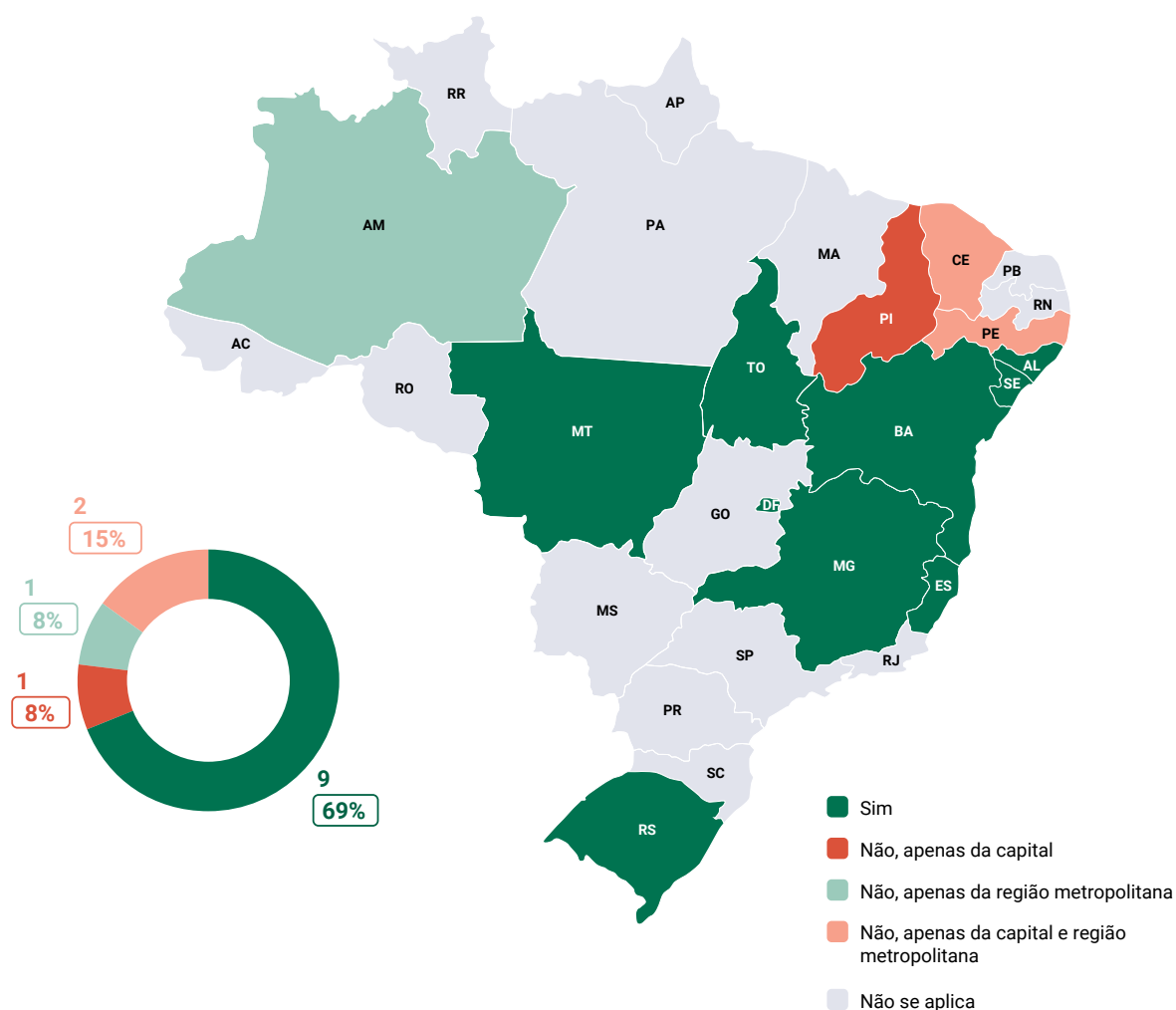
3.1. Abrangência do Programa Pós-MSE

A **Figura 9**, a seguir, mostra que **69% (nove)** das Unidades da Federação que afirmaram contar com Programa Pós-MSE indicaram que seu atendimento possui **abrangência estadual/distrital**. Dito de outra forma, em apenas quatro estados o Pós-MSE não alcança adolescentes que residem no interior dos estados. Em dois casos (15%), Ceará¹⁷ e Pernambuco, o Programa abrange apenas a capital e a região metropolitana. Já no Piauí, o Programa abrange apenas a capital e, no Amazonas, está restrito à região metropolitana.

Esses dados são preocupantes, frente à garantia da convivência familiar e comunitária que impõe a necessidade do Pós-MSE ter maior capilaridade nesses estados, considerando o grande quantitativo de adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação e semiliberdade fora de seu município de origem, bem como as diversidades territoriais existentes entre a capital, região metropolitana e interior dos estados.

¹⁷ O Programa Pós-MSE do Ceará também atende o município de Sobral e cidades circunvizinhas no interior do estado.

Figura 9: O Programa Pós-MSE tem abrangência estadual/distrital



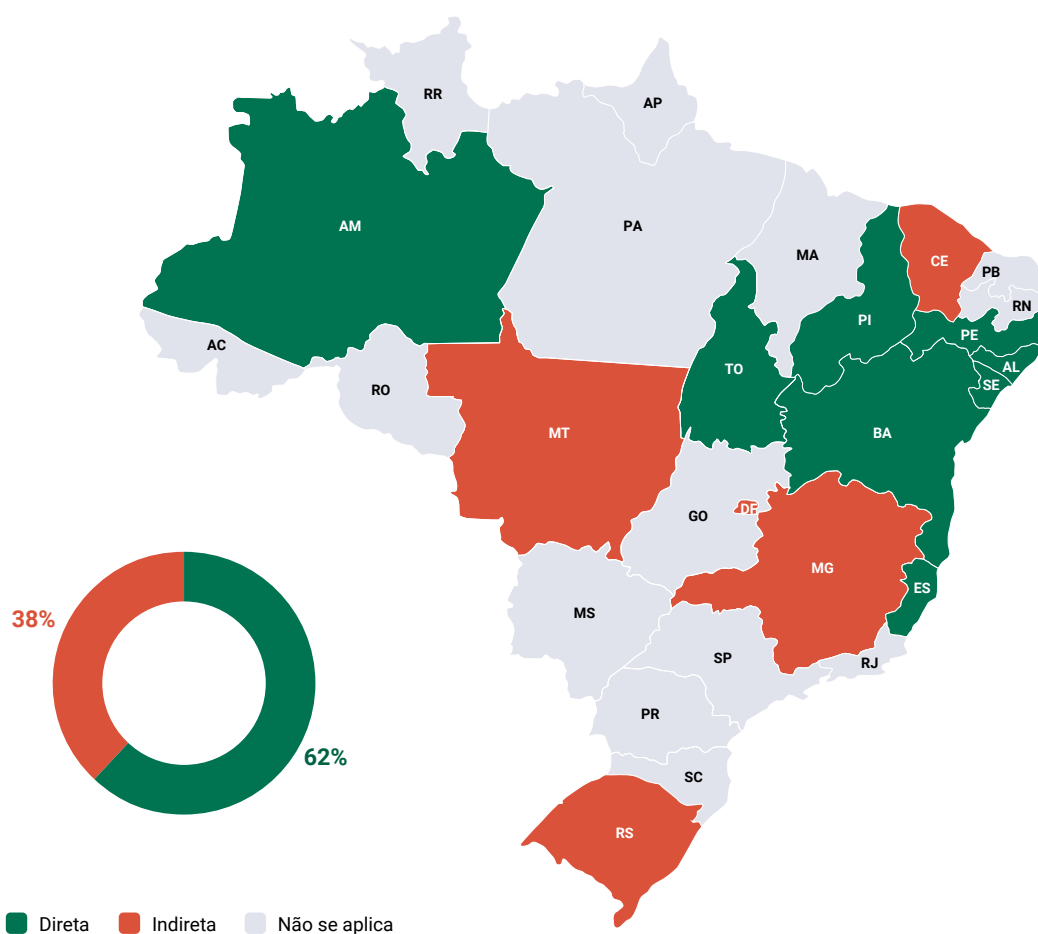
3.2. Modelo de execução do Programa Pós-MSE

Conforme mencionado anteriormente, o *locus* de governança do Programa Pós-MSE é o órgão gestor executor das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (artigo 94, inciso XVIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente). Por outro lado, sua execução poderá ocorrer em parceria com outros órgãos da administração pública estadual e por meio de parcerias com entidades da sociedade civil que atuem na área, podendo, assim, ser ofertado de forma direta ou indireta.

Sob essa perspectiva, ao serem indagados sobre o modelo de execução do Programa, cerca de **62% dos estados que informaram ter Programa Pós-MSE afirmaram executá-lo de maneira di-**

reta. São eles: Alagoas, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Pernambuco, Piauí, Sergipe e Tocantins. Por seu turno, cinco estados - Ceará, Distrito Federal, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio Grande do Sul — o executam de modo indireto, ou seja, por meio de entidades ou organizações da sociedade civil, conforme ilustra a **Figura 10**.

Figura 10: Modelo de execução do Programa Pós-MSE



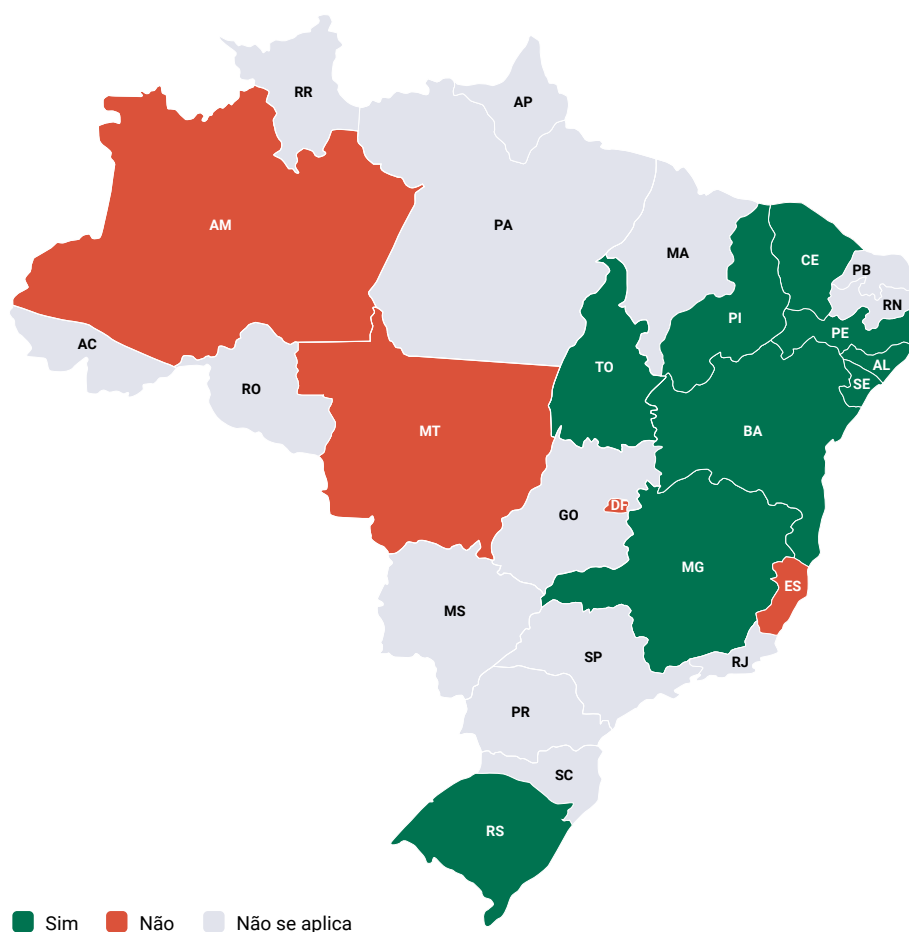
Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos (artigo 94, inciso XVIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente)

3.3. Financiamento e orçamento

Quando questionadas se o Programa de Pós-MSE está inserido no Plano Plurianual¹⁸ (PPA), nove UFs responderam que sim (69%). Apenas Amazonas, Distrito Federal, Espírito Santo e Mato Grosso responderam que não ao quesito, conforme registra a **Figura 11**. Cumpre destacar que o estado de Alagoas apontou que a inclusão é recente, correspondendo ao quadriênio 2024-2027.

Figura 11: Programa Pós-MSE inserido no Plano Plurianual



Esse é um tema que merece especial atenção para a garantia de permanência e continuidade dos Programas Pós-MSE. **A inclusão do Programa Pós-MSE no PPA é essencial para torná-lo uma política**

¹⁸ O PPA estabelece as diretrizes e os objetivos da administração pública e apresenta os programas governamentais com seus recursos, indicadores e metas para um período de quatro anos.

de Estado permanente, com seu respectivo financiamento, evitando a ocorrência de interrupções. Contudo, para a concretização de políticas públicas e, por consequência, a garantia de direitos, é imprescindível que haja financiamento adequado e suficiente frente aos objetivos do desenvolvimento da ação.

Para tanto, é necessário que a previsão orçamentária das políticas públicas conste nos instrumentos de planejamento instituídos pela Constituição Federal de 1988, quais sejam: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Ademais, existem alternativas de captação de recursos por meio dos fundos estaduais, federais e municipais, a exemplo dos citados, bem como possibilidades de captação de recursos internacionais, estratégias que são melhor apresentadas **no Guia sobre Orçamento Público e Captação de Recursos na Política Estadual de Atendimento Socioeducativo (Brasil, 2023b)** e em seu Sumário Executivo.

PARA SABER MAIS:

Como indutor de diversas políticas judiciais no âmbito da justiça juvenil, o CNJ, por meio do Programa Fazendo Justiça, disponibilizou, no ano de 2023, **o Guia sobre Orçamento Público e Captação de Recursos na Política Estadual de Atendimento Socioeducativo (Brasil, 2023b)** como contribuição para que os profissionais dos Sistemas Socioeducativos Estaduais, do Poder Judiciário e demais componentes do Sistema de Garantias de Direitos (SGD), em especial os gestores da política pública socioeducativa, aprofundem-se nas ferramentas que caracterizam o processo orçamentário e os mecanismos alternativos de captação de recursos.

Esse material objetiva a garantia de destinação de orçamento para a qualificação de políticas para infância e juventude, em consonância com o princípio da prioridade absoluta previsto no art. 227 da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Dentre as recomendações, destaca-se:

- 1. Garantir que as propostas orçamentárias estejam articuladas com o planejamento setorial da gestão do Sistema Socioeducativo**, buscando, sobretudo, inserir os elementos constantes nos planos de atendimento socioeducativo;
- 2. Promover uma padronização das ações orçamentárias relacionadas à Política de Atendimento Socioeducativo**, de modo a garantir o devido controle das despesas do sistema baseado em metodologias que consideram as diversas interfaces do Sistema;

3. Incidir para evitar contingenciamento de recursos na política de atendimento socioeducativo, bem como evitar a inexecução ou execução orçamentária insatisfatória dos recursos destinados ao Sistema;

4. Realizar articulação com os Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes, de modo que estes definam um percentual anual de recursos de seus fundos dos direitos da criança e do(a) adolescente a serem aplicados no Sistema de Atendimento Socioeducativo;

5. Realizar planejamento financeiro articulado com as áreas da educação, assistência social, saúde, dentre outras afetas ao tema, de modo a buscar alternativas para captação de recursos para o Sistema, a exemplo das previsões de financiamento por meio do FNDE, Funad, FAT, FNS, FNAS;

6. Promover a participação social, inclusive dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, não só na elaboração das peças orçamentárias, mas também no monitoramento da execução.

O orçamento do Programa Pós-MSE também pode ser complementado com recursos oriundos de prestações pecuniárias¹⁹, tal como orienta o **artigo 6º da Resolução CNJ nº 558/2024 (Brasil, 2024a)**, nos casos em que a destinação de valores couber ao Poder Judiciário, devendo, preferencialmente, serem destinados a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde. Assim, o Programa Pós-MSE pode ser inserido no escopo dos projetos beneficiários, conforme destacado abaixo:



VI – Realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ. (inciso VI, do art. 6º da Resolução CNJ nº 558/2024)

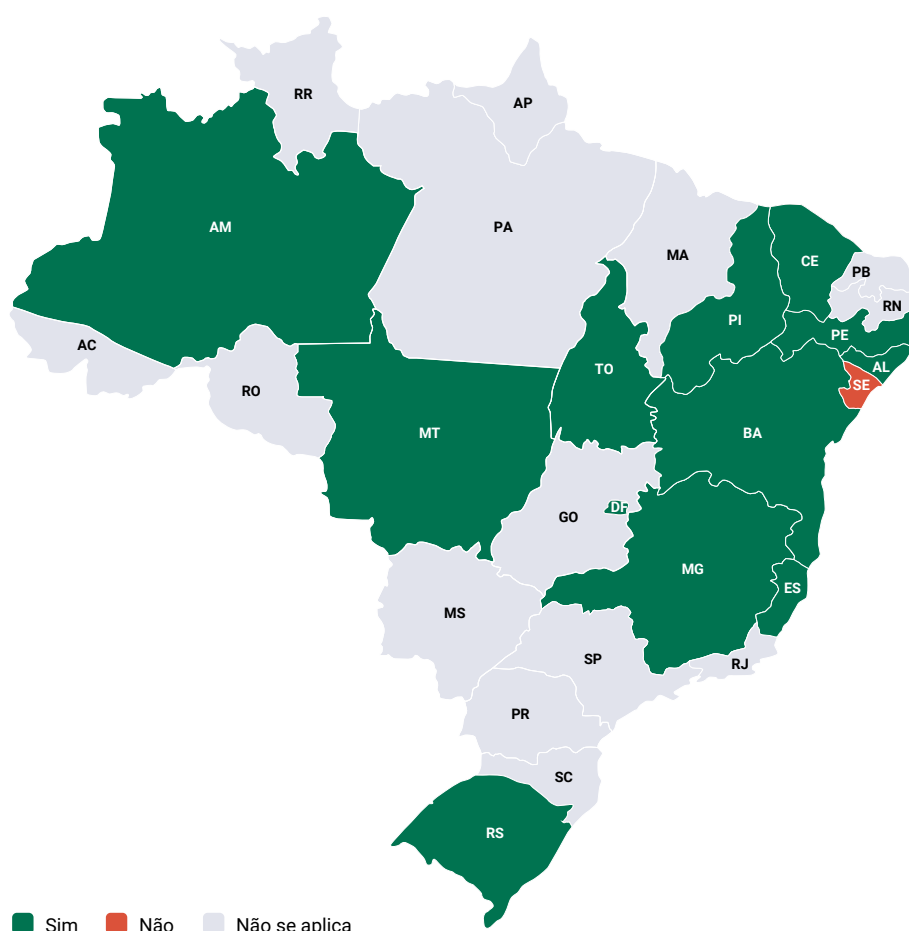
As UFs também foram questionadas sobre a previsão orçamentária anual do Programa Pós-MSE e a relação entre o orçamento previsto versus executado do Programa. Sobre o assunto, sete UFs afirmaram ter orçamento para a iniciativa, no entanto, devido a inconsistências no preenchimento do formulário, optou-se por não apresentar os valores específicos orçamentários indicados pelas gestões neste relatório.

¹⁹ O TJPI, por exemplo, inclui os projetos que visem à garantia de direitos de adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa no edital nº 532/2024: <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/vara-de-execucoes-penais-de-teresina-publica-edital-de-selecao-de-entidades-que-receberao-valores-de-penas-pecuniarias/>. Acesso em: 10 de maio de 2025.

3.4. Localização da sede do Programa Pós-MSE

Quase todas as UFs que afirmaram ter o Programa Pós-MSE indicaram que este se encontra desvinculado das unidades socioeducativas. Apenas no estado do Sergipe há vinculação com a unidade socioeducativa, conforme apresenta a **Figura 12**.

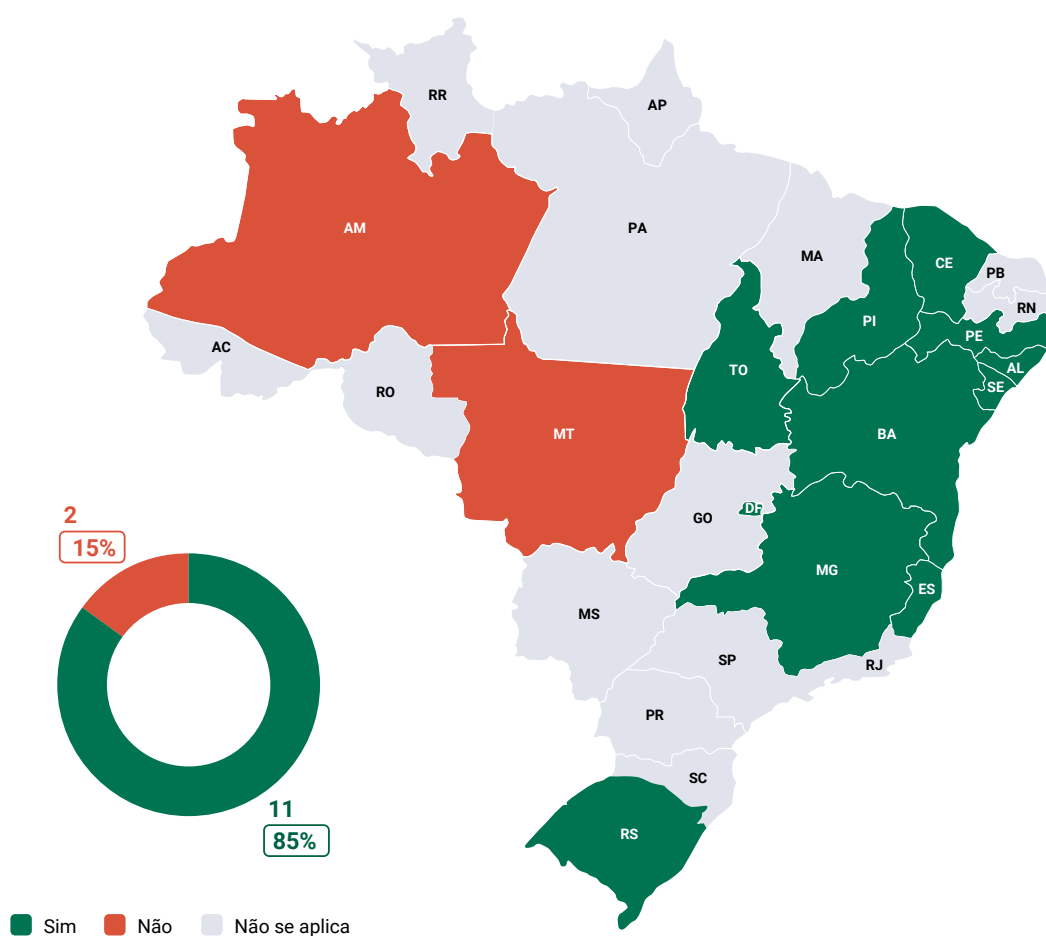
Figura 12: Sede do Programa Pós-MSE é desvinculada das unidades socioeducativas



A distinção física do local de cumprimento da medida do ambiente em que serão desenvolvidas estratégias que se voltam ao momento posterior da trajetória desses(as) adolescentes **é um fator fundamental para impulsionar o maior interesse e facilitar a adesão dos(as) adolescentes ao Programa**. Ademais, tal perspectiva indica alinhamento com os princípios do Programa Pós-MSE no que diz respeito à não continuidade de mecanismos de responsabilização após o cumprimento da medida socioeducativa.

O espaço físico e infraestrutura do Programa Pós-MSE deve atender às necessidades da equipe quanto às ações previstas para serem realizadas em sua sede. Isso inclui um espaço mínimo para atendimentos individuais, oficinas e demais atividades em grupo, além de um espaço adequado para as atividades diárias da equipe técnica e coordenação, bem como dispor de equipamentos, recursos materiais de expediente e mobiliário necessários à execução das atividades. Com intuito de capturar essa dimensão, as UFs também foram questionadas quanto à estrutura física do Programa Pós-MSE.

Figura 13: Possui infraestrutura física necessária para a realização das suas atividades



Dentre os estados que informaram ter Programa Pós-MSE, quase todos (85%) indicaram possuir infraestrutura física necessária para a realização das suas atividades, com exceção do Amazonas e Mato Grosso, conforme mostra a **Figura 13**. Destaca-se que essas respostas precisariam ser melhor avaliadas, pois estão restritas à percepção do órgão gestor estadual sobre essa adequação, indicando a necessidade de ampliar o monitoramento dos Programas Pós-MSE e incluir a participação do público atendido. Ademais, considerando que o Programa Pós-MSE é uma ação que carece de normativas e orientações técnicas acerca da sua infraestrutura mínima, é imprescindível que o SGD direcione esforços para o oferecimento de um serviço atrativo para o público-alvo e adequado para a realização das atividades propostas.

3.5. Quantitativo e perfil da equipe do Programa Pós-MSE

A equipe do Programa Pós-Medida Socioeducativa desempenha um papel fundamental no acompanhamento de adolescentes que passaram pela situação de privação e restrição de liberdade.

O caderno II do Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa (Brasil, 2020b) orienta — sem prejuízo de realização de adaptações de acordo com a realidade local — que a composição da equipe mínima do Programa Pós-MSE deve ser a seguinte:



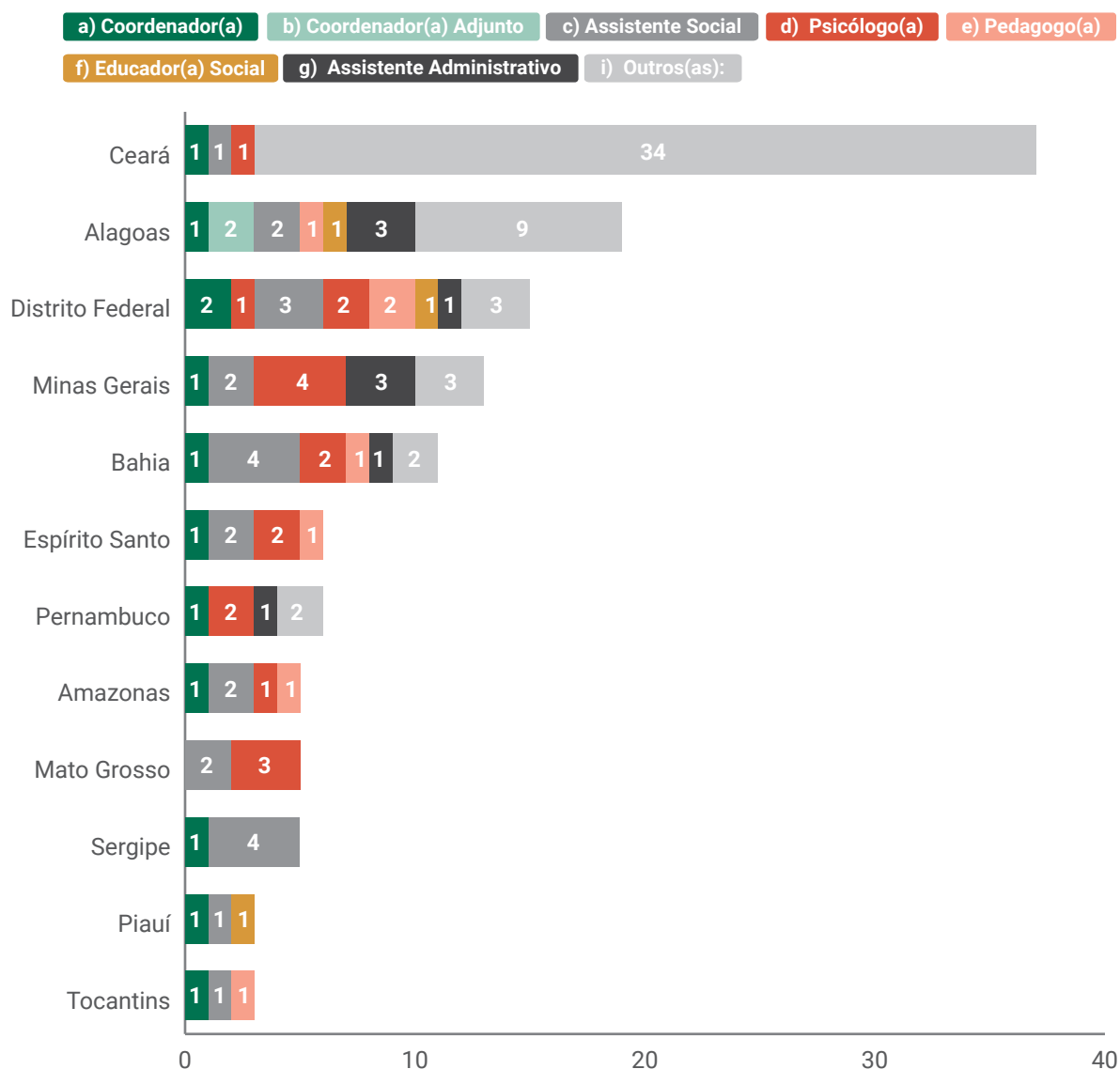
- I) Coordenador(a);
- II) Assistente Social;
- III) Psicólogo(a);
- IV) Pedagogo(a);
- V) Socioeducador(a)/Educador(a) Social e
- VI) Assistente Administrativo.

O **Gráfico 3** explicita a diversidade de especialidades e a diferença de quantitativo de recursos humanos em cada UF, estando o Ceará²⁰ e o Piauí, respectivamente, com o maior e menor número de profissionais atuando em seus programas.

²⁰ No caso do Ceará, nos dados dos gráficos 3 e 4, a UF informou apenas a equipe de gestão do Programa. Em seguida, registrou 34 profissionais no campo “outros”, abarcando os três projetos que compõem o Programa Pós-MSE, assim, há outros(as) integrantes que compõem as equipes de cada Projeto, conforme discriminado a seguir: Novas Trilhas: Coordenador(a) — 01, Assistente de coordenação — 03, Assistente Social — 06, Psicólogo(a) - 06, Educador(a) Social - 06, Analista de Projetos - 01, Assistente Técnico - 01, Assistente de Projeto - 01, Auxiliar de Projetos - 01, Serviços Gerais - 01, Motorista - 01 Estagiário — 01. Com relação ao Trilharte: Coordenador — 01, Produtora Cultural — 01, Educadores Sociais — 02 e Assistente Administrativo — 01.

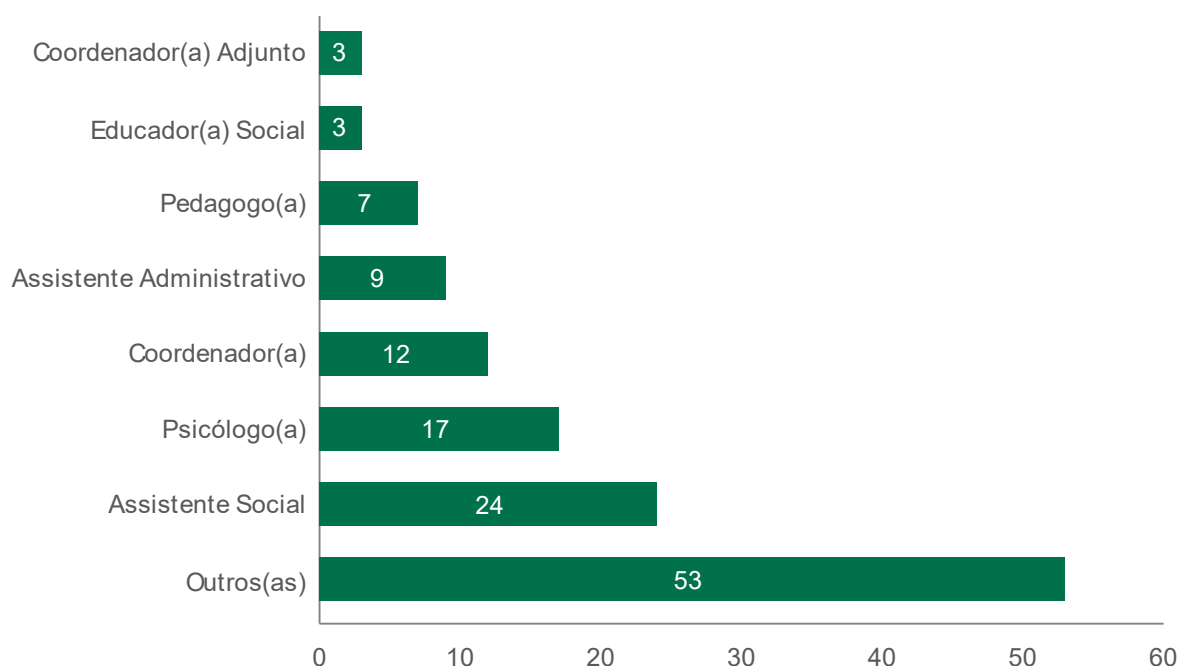
Por sua vez, Mato Grosso, em campo qualitativo do formulário, informou que não indicou a função de coordenação porque o Programa Pós-MSE funciona como um núcleo, sendo coordenado pela própria Coordenadoria de Atendimento Socioeducativo, não possuindo, assim, uma coordenação específica para o Programa. Já o estado de Alagoas sinalizou, no campo “outros”, a existência de três advogados no corpo técnico do Programa, dado que requereria maior aprofundamento em torno de análise mais assertiva do papel desempenhado por esses profissionais na equipe, visto que o público-alvo do programa já não está mais em cumprimento de medida socioeducativa.

Gráfico 3: Quantitativo e perfil da equipe do Programa Pós-MSE



Por fim, destaca-se, no **Gráfico 4**, que, após o campo “outros” - ressaltando que o percentual foi preponderantemente alavancado pelo grande quantitativo de marcação do quesito “outros” no estado do Ceará - há nos Programas maior predominância de assistentes sociais entre os recursos humanos, com 24%, seguido do número de psicólogos(as), 17%.

Gráfico 4: Quantitativo e perfil da equipe do Programa Pós-MSE



Sobre esse tema, os dados apresentados apontam a heterogeneidade das equipes que compõem os Programas Pós-MSE em termos de quantitativo e diversidade de formação profissional. Nesse contexto, é importante que o Sistema de Garantia de Direitos e, **em especial, a Comissão Intersetorial Estadual do Sinase** estejam atentos a observar se o quadro profissional é suficiente e se possui os recursos e a qualificação técnica necessários para o exercício das suas atividades.

Acrescenta-se, ainda, a importância da capacitação da equipe nos temas afetos ao público atendido frente ao seu papel de mediadores(as) e conectores(as) entre o(a) adolescente e os diversos serviços e programas de atendimento, como educação, saúde e assistência social. Ademais, a equipe multidisciplinar deve trabalhar para fortalecer as redes de apoio, envolvendo a família, pessoas significativas na vida do(a) adolescente e sua comunidade, de modo a auxiliar na construção de um ambiente seguro e acolhedor. Essa integração é vital para garantir a esses(as) adolescentes o acesso a recursos que fomentem a participação social ativa e o desenvolvimento de habilidades que promovam a vivência da adolescência e juventude em seu processo de transição para a vida adulta.



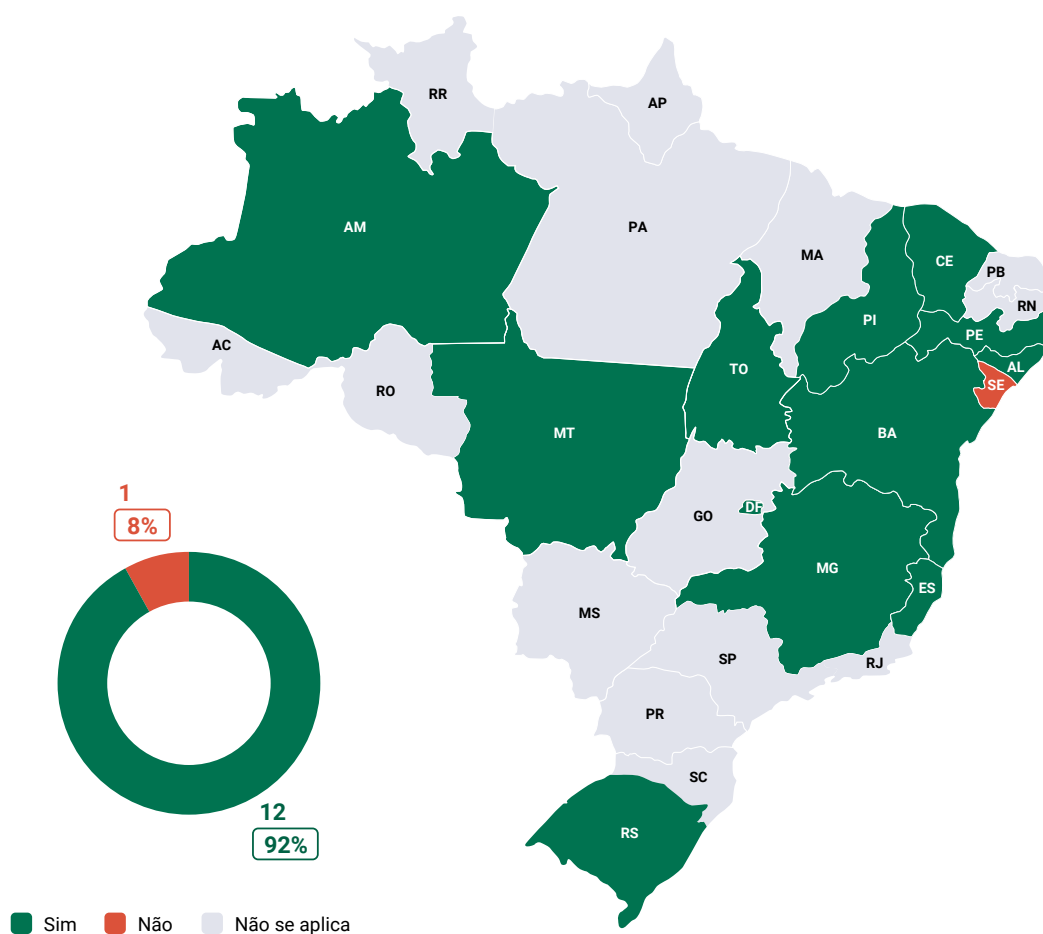
INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

No gerenciamento do Programa Pós-MSE, a avaliação e o monitoramento contínuos são procedimentos indispensáveis que ajudam a identificar, acompanhar e organizar ou readequar as atividades planejadas, uma vez que visam à correção, reformulação e ao aprimoramento do desenvolvimento do Programa. São, assim, fases cruciais na avaliação da direção e do propósito do Programa.

Sobre esse tema, as UF's foram questionadas sobre a existência de monitoramento periódico do Programa Pós-MSE. Na **Figura 14**, observa-se que, em quase todas aquelas que afirmaram ter o Programa, este é periodicamente monitorado. Apenas o estado de Sergipe informou não realizar o monitoramento periódico.

Figura 14: Realização de monitoramento periódico do Programa Pós-MSE



O monitoramento desempenha um papel fundamental em várias etapas do ciclo das políticas públicas, visto fornecer dados essenciais sobre o território, a situação da rede de atendimento local, a caracterização dos atendimentos e ações do Programa, além de dados de perfil sociodemográfico e econômico de adolescentes atendidos(as). Durante a execução do Programa Pós-MSE, o monitoramento é uma ferramenta essencial para identificar dificuldades e fornecer subsídios para os ajustes necessários com base no plano de ação desenvolvido.

O Caderno II do Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa (Brasil, 2020b) traz algumas sugestões para a realização do monitoramento local do Programa Pós-MSE, sintetizadas nas seguintes etapas:

- 1. Definição de Indicadores:** o monitoramento deve ser baseado em indicadores claros e objetivos, que permitam avaliar a efetividade das ações implementadas. Esses indicadores devem refletir as necessidades dos(as) adolescentes e dos objetivos e princípios do Programa.
- 2. Coleta de Dados:** é fundamental que sejam desenvolvidos instrumentais que permitam a sistematização de dados relativos ao perfil sociodemográfico dos(as) adolescentes e suas famílias (garantindo o sigilo e a proteção dos dados pessoais) e de suas necessidades e objetivos.
- 3. Avaliação Contínua:** O monitoramento não deve ser visto como uma atividade pontual, mas como um processo contínuo. Avaliações regulares ajudam a identificar falhas e a promover ajustes nas estratégias adotadas.
- 4. Participação dos Atores:** envolver todos os atores, incluindo adolescentes, famílias e profissionais, é crucial. A participação ativa desses grupos enriquece o processo de monitoramento e garante que as vozes dos(as) adolescentes sejam ouvidas.
- 5. Transparência e Prestação de Contas:** O monitoramento deve ser transparente, permitindo que a sociedade civil acompanhe e avalie as ações do Programa. Isso fortalece a confiança no trabalho do Programa Pós-MSE e contribui para a partilha da responsabilidade com os atores do SGD.

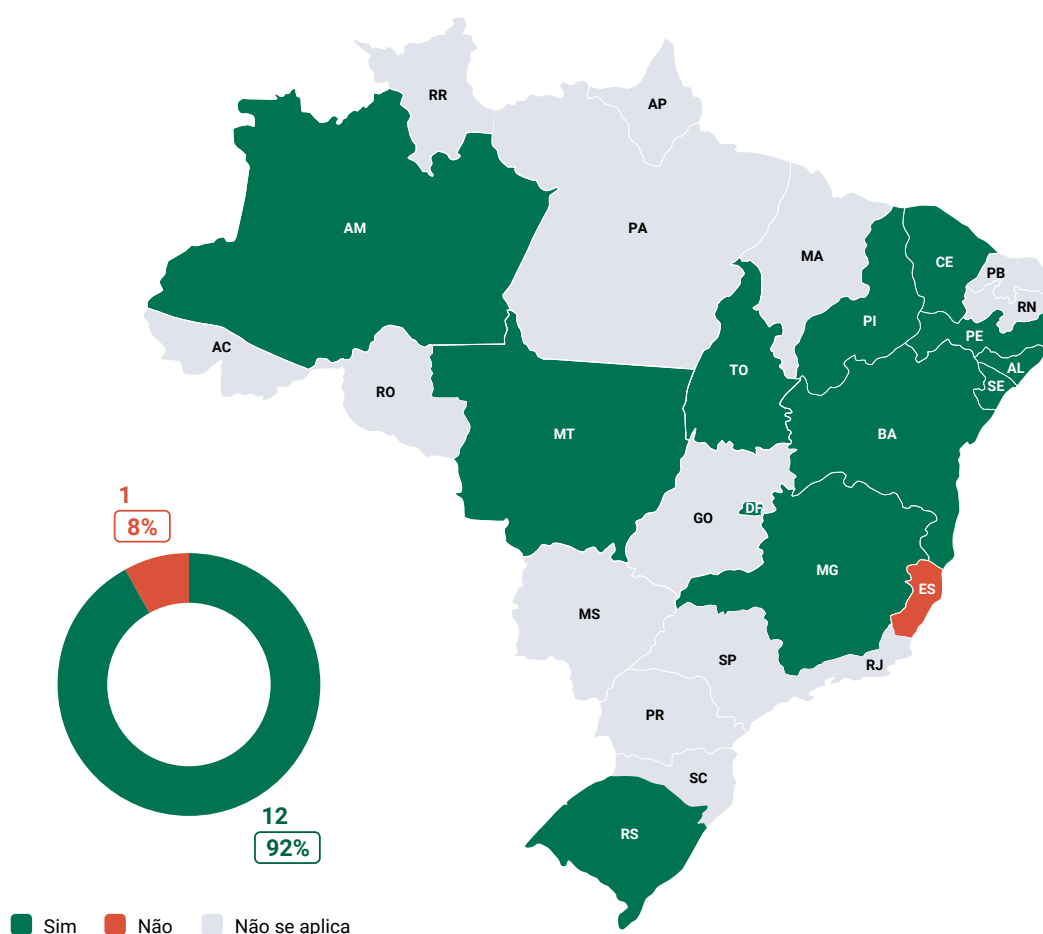
O monitoramento é, portanto, um instrumento elementar para o fortalecimento dos Programas Pós-MSE, permitindo, ao integrar dados, não apenas fundamentar estratégias para um planeja-

mento adequado à realidade e possíveis correções de rumos, como também garantir a transparência na gestão e execução do Programa.

Para facilitar a promoção dessa importante etapa do ciclo de atuação das políticas públicas, reitera-se a recomendação da estruturação de Comitê Interinstitucional de Acompanhamento do Programa Pós-MSE, o que pode ser feito no âmbito da Comissão Intersectorial Estadual do Sinase, por exemplo. O Comitê atuará como uma ferramenta capaz de impulsionar e garantir o acompanhamento do processo de planejamento, implementação e execução do Programa Pós-MSE.

À exceção do estado do Espírito Santo, todas as demais UF's que têm Programa Pós-MSE afirmaram realizar algum tipo de avaliação anual do Programa, conforme indicado na **Figura 15**. Por sua vez, chama a atenção que Sergipe tenha afirmado realizar algum tipo de avaliação anual, mesmo não realizando avaliações periódicas do Programa (ver Figura 16).

Figura 15: Programas Pós-MSE avaliados anualmente



A avaliação se constitui como uma estratégia fundamental em torno da verificação da eficácia e dos possíveis impactos das ações desenvolvidas para o retorno à convivência familiar e comunitária dos(as) jovens, fornecendo dados para ajustes e melhorias contínuas. Além disso, a avaliação contribui para o aprimoramento das políticas, garantindo uma abordagem mais eficiente e humanizada no processo de retorno ao convívio social e familiar de adolescentes e jovens que passaram pela privação e/ou restrição de sua liberdade.

4.1. Realização de coleta de dados quantitativos

Para aprofundar melhor a sistemática de monitoramento e avaliação dos Programas, os tópicos a seguir abordam um conjunto de informações que se voltam à compreensão dos usos efetivados após a coleta desses dados. Dessa forma, as questões buscaram evidenciar: (i) a realização de coleta de dados quantitativos; (ii) encaminhamento periódico de dados a partes interessadas e (iii) publicização de dados quantitativos.

Considerando que a realização de monitoramento e avaliação, bem como a comunicação de seus resultados, tem por finalidade mais ampla a geração de mudanças concretas na vida de adolescentes e a ampliação do alcance dos resultados do Programa, observa-se, na **Figura 16**, que a totalidade dos órgãos gestores que afirmam ter Programa Pós-MSE e o DF realizam a coleta de dados quantitativos sobre sua execução.

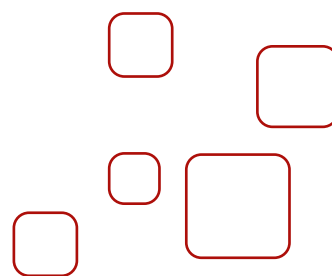
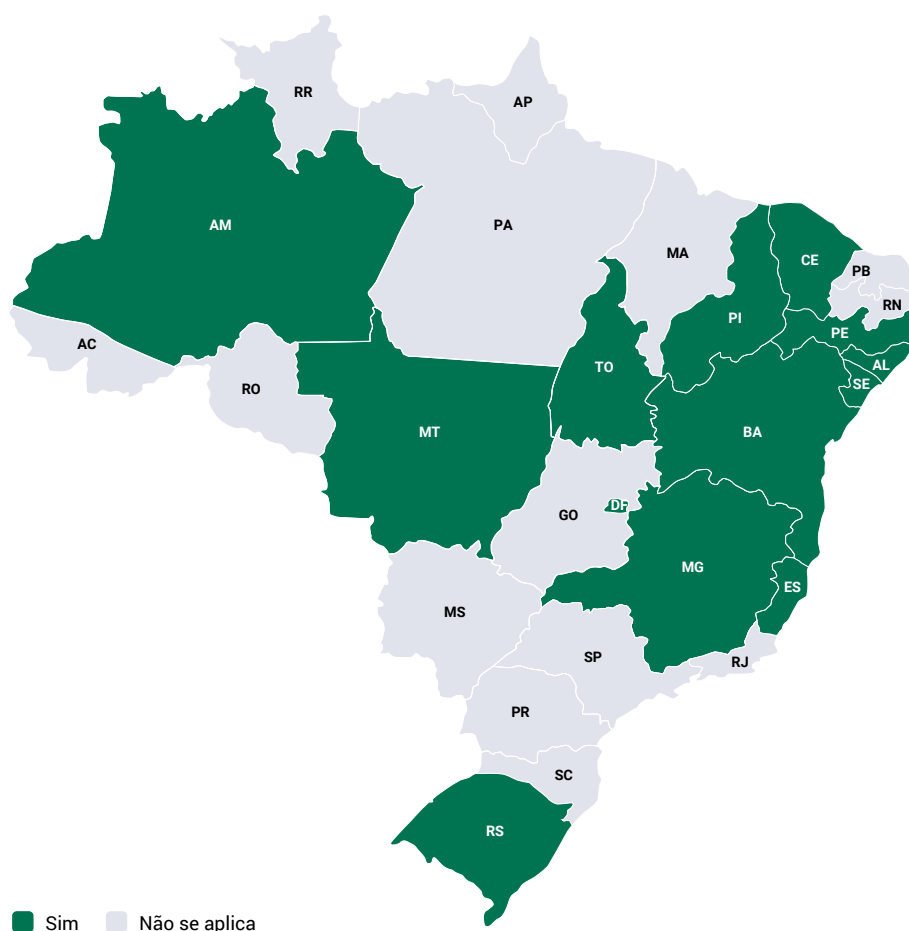


Figura 16: Realização de coleta de dados quantitativos sobre a execução do Programa Pós-MSE



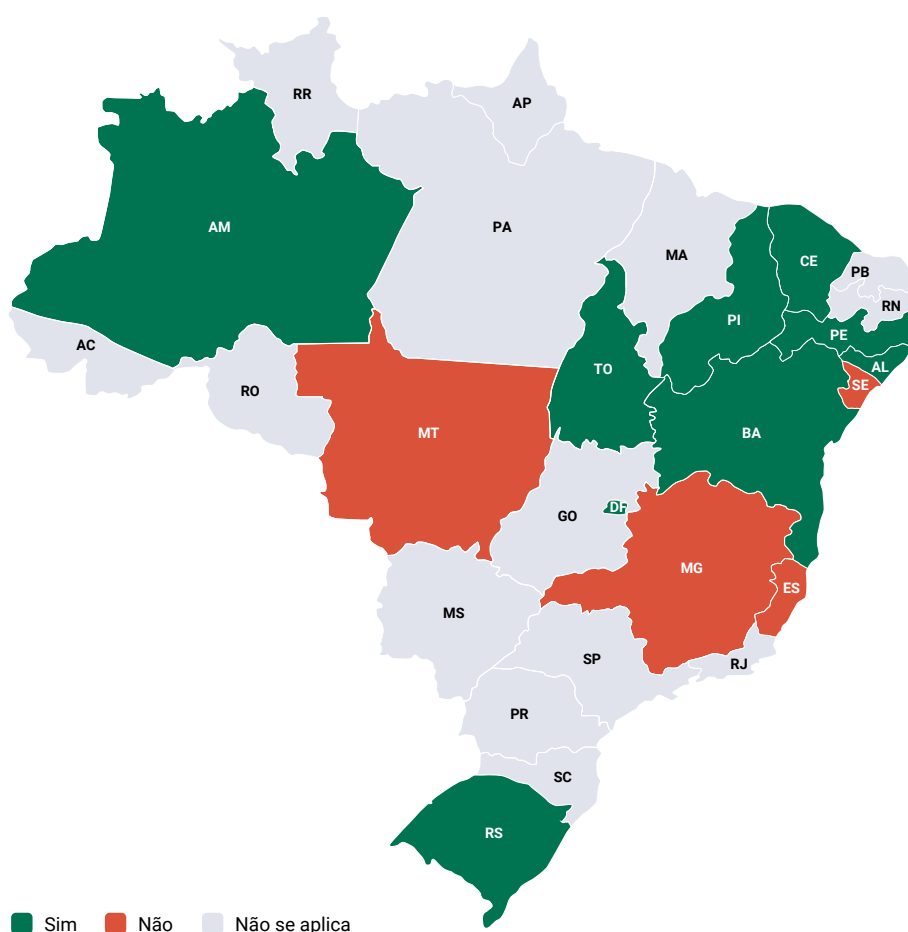
A coleta e análise desses dados, além de ofertar um panorama da dinâmica de atuação do Programa Pós-MSE, auxilia na identificação de questões que podem interferir em seu desempenho e indicar pontos de atenção para o alcance dos resultados esperados. Ademais, é através da coleta de dados que se pode ter uma melhor dimensão dos territórios ocupados pelo público atendido e do seu perfil, de modo a indicar espaços e temáticas que demandam maior incidência na atuação. Nesse sentido, deverão ser considerados na coleta de dados marcadores sociais como renda, faixa etária, raça/cor, etnia, gênero e orientação sexual.

4.2. Encaminhamento periódico de dados a partes interessadas

Ao serem perguntados sobre a prática de encaminhamento periódico dos dados do Programa Pós-MSE para partes interessadas (exemplo: Ministério Público, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outros), **69% das UFs que informam contar com o Programa responderam que realizam esse tipo de encaminhamento**. Ainda de acordo com a **Figura 16.1**, apenas quatro estados Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais e Sergipe - responderam não realizar esse tipo de encaminhamento.

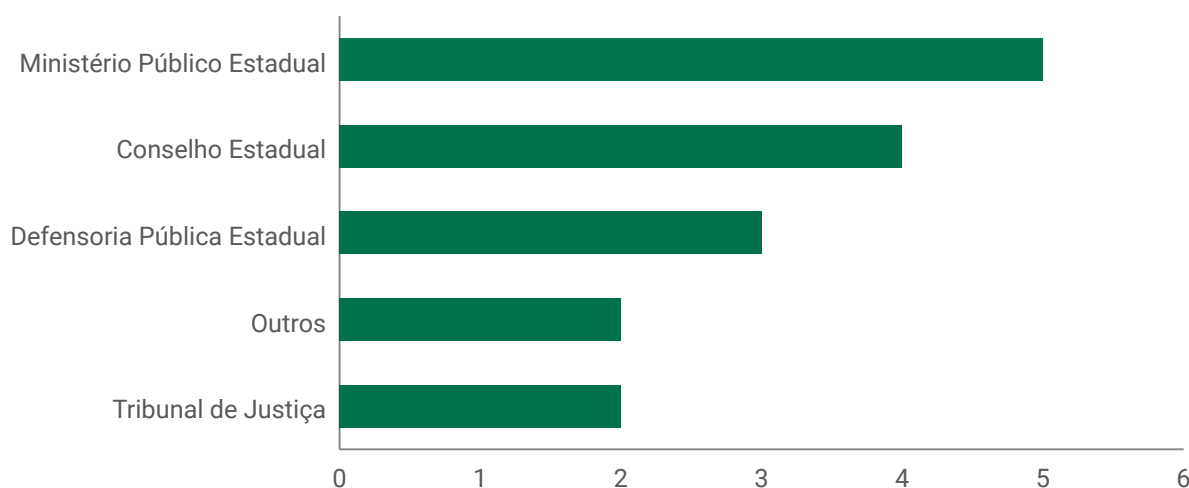
Destaca-se que o encaminhamento desses dados a instâncias de controle social e defesa de direitos é fundamental para garantir que o monitoramento e avaliação do Programa sejam discutidos em uma rede ampliada, que possa contribuir em sua qualificação. Convém especificar que são dados agregados e anonimizados para o monitoramento e avaliação da política pública, de modo que, em nenhuma hipótese, detalhem dados individuais sobre os(as) adolescentes e jovens ou possam identificá-los(as) individualmente, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Figura 16.1: Realização de encaminhamento periódico de dados às partes interessadas



Como mostra o **Gráfico 5**, a seguir, o órgão ao qual o maior número de Programas encaminha seus dados é o Ministério Público Estadual, correspondendo a cinco das UFs: Alagoas, Bahia, Ceará, Piauí e Tocantins. Em segundo lugar, o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, que recebe encaminhamentos de quatro UFs. Os órgãos menos mencionados foram os Tribunais de Justiça, com duas menções. Além disso, o Rio Grande do Sul afirmou que o encaminhamento se dá ao Fórum Permanente de Medidas Socioeducativas, que possui como membros representantes do Sistema de Garantia de Direitos. A Bahia, por seu turno, além de enviar os dados ao respectivo Ministério Público, afirmou enviá-los a outros órgãos, quando provocada.

Gráfico 5: Órgãos para os quais são realizados encaminhamentos



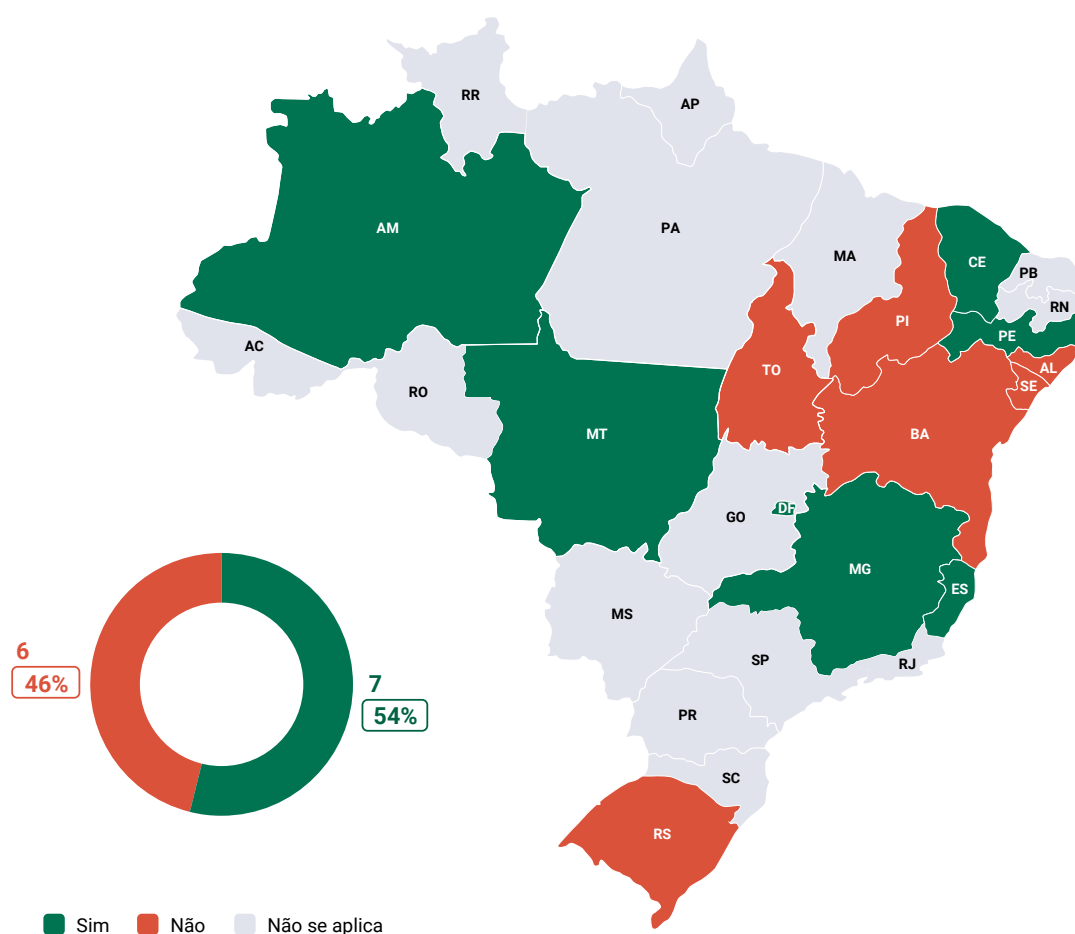
Sobre esse ponto, mais uma vez a existência de Comitê Interinstitucional de Acompanhamento no âmbito da Comissão Intersetorial do Sinase poderá atuar como uma instância importante no fortalecimento das ações articuladas entre as políticas públicas e na integração de seus agentes. Apesar de sua existência não ser condicionante para a implementação e execução do Programa, o Comitê pode ser um dispositivo facilitador na mobilização e sensibilização para a importância do tema e de um planejamento estratégico com compromissos e agenda em comum.

4.3. Publicização de dados quantitativos

Na **Figura 16.2** são apresentadas as Unidades da Federação que publicizam anualmente os dados quantitativos sobre o Programa Pós-MSE. Essa publicização é crucial para garantir transparência e prestação de contas, permitindo que os cidadãos/cidadãs e as partes interessadas avaliem a eficácia

e o impacto do Programa. Além disso, essa prática promove a análise e aprimoramento contínuo das políticas públicas, fornecendo evidências para a tomada de decisões informadas e aperfeiçoamento das estratégias de inclusão social dos indivíduos após o cumprimento de medidas socioeducativas.

Figura 16.2: Publicização anual de dados quantitativos (estatísticas descritivas)



Como é possível observar, **54% das UFs que afirmam possuir Programa de Pós-MSE e o DF realizam esse tipo de prática. Enquanto seis estados (46%) não incorporaram esse mecanismo de transparência ativa, são eles: Alagoas, Bahia, Sergipe, Piauí, Rio Grande do Sul e Tocantins. Apon-**tando para a necessidade de avanços nessa área.



DADOS QUANTITATIVOS DO PROCEDIMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA PÓS-MSE

DADOS QUANTITATIVOS DO PROCEDIMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA PÓS-MSE

A fim de compreender as contribuições dos Programas Pós-MSE para o avanço da garantia de direitos de adolescentes e jovens em atendimento, esta seção apresenta dados com base em indicadores quantitativos sobre: (i) o número de adolescentes e jovens acompanhados; (ii) dados de raça e cor e de (iii) encaminhamentos realizados à rede de atendimento. Com esse conjunto de informações, pretende-se, assim, ofertar não só a caracterização do público acompanhado como também um panorama da articulação interinstitucional realizada pelos Programas Pós-MSE.

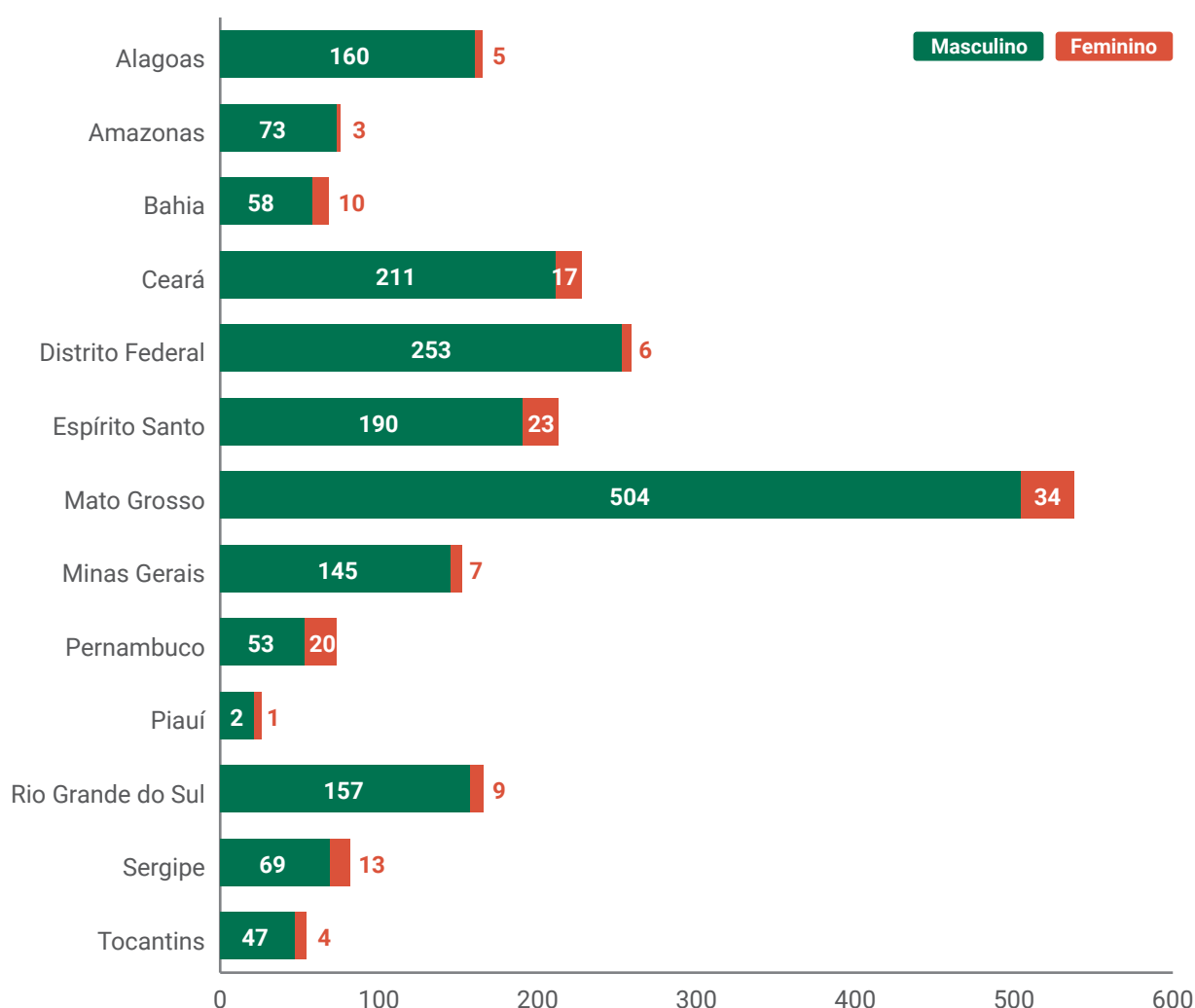
5.1. Número de adolescentes em pós-cumprimento de MSE atendidos em 2023

O atendimento de adolescentes no período de transição da extinção da medida é uma importante estratégia de sensibilização para adesão ao Programa Pós-MSE. Para tanto, a equipe do Programa pode se beneficiar de diferentes estratégias de divulgação do serviço, dentre as quais destaca-se a visita às unidades de internação e semiliberdade para explicar os objetivos do acompanhamento pós-medida e como o(a) adolescente pode optar voluntariamente por esse acompanhamento, em qualquer momento, até um ano após o cumprimento da MSE.

O **Gráfico 6** apresenta o número total de adolescentes em pós-cumprimento de MSE atendidos(as) pelos Programas no ano **oriundos da internação e semiliberdade**, independente de terem ou não optado por aderir ao Programa, até a data de referência do formulário²¹. Em outras palavras, trata-se do número de atendimentos realizados nas fases de sensibilização e apresentação do Programa aos(às) adolescentes e de atendimento e acompanhamento, caso optem por aderir ao serviço. No total, **2.097 adolescentes e jovens foram atendidos(as) em algum momento pelo Programa Pós-MSE, de acordo com as UFs.**

²¹ Até a data de referência do formulário (30 de junho de 2023).

Gráfico 6: Número total de adolescentes em pós-cumprimento de MSE atendidos(as) em 2023



Observa-se, no **Gráfico 6**, que 25,6% desse total ocorreu no estado do Mato Grosso, responsável pelo atendimento de 538 adolescentes e jovens em 2023, seguido pelo Distrito Federal²², com 259 atendimentos. Entretanto, parte desse atendimento é realizado por meio remoto, conforme informado pela UF, especialmente quando os(as) adolescentes são oriundos de municípios do interior. Essa estratégia, apesar de possibilitar atingir mais pessoas, apresenta algumas fragilidades, como uma maior dificuldade no contato e acompanhamento do(a) adolescente pela

²² Reitera-se que o DF conta com uma experiência piloto de atendimento Pós-MSE e não com um Programa.

equipe, na construção de vínculos, bem como dificuldades relacionadas a equipamentos e acesso à internet, dentre outros.

Em seguida a essa pergunta, os estados foram questionados sobre o número total de adolescentes atendidos(as) pelo Programa Pós-MSE conforme o tipo de medida socioeducativa e o gênero, apresentados no **gráfico 6.1 e 6.2**.

Gráfico 6.1: Número de adolescentes oriundos da internação atendidos(as) pelo Programa Pós-MSE

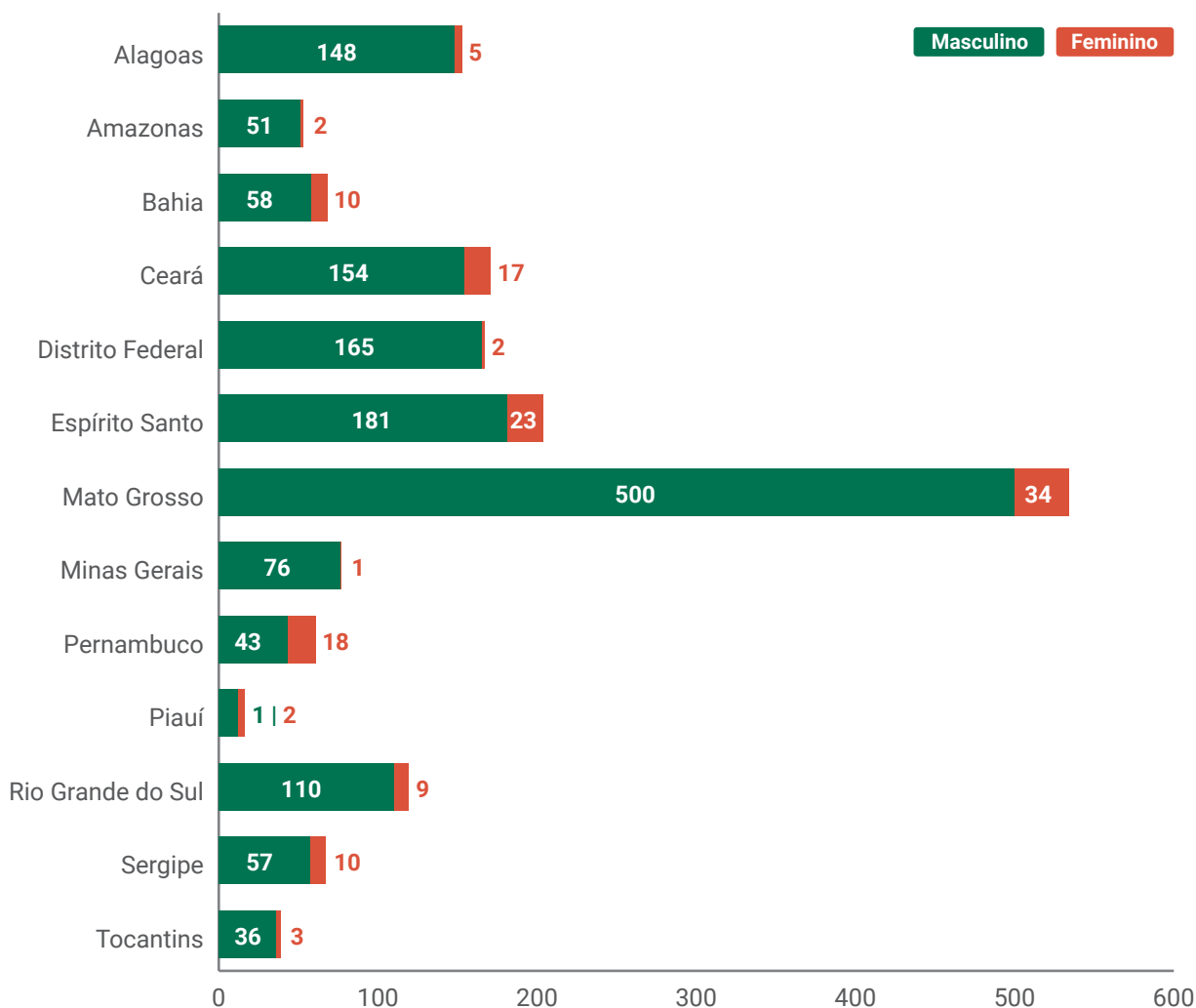
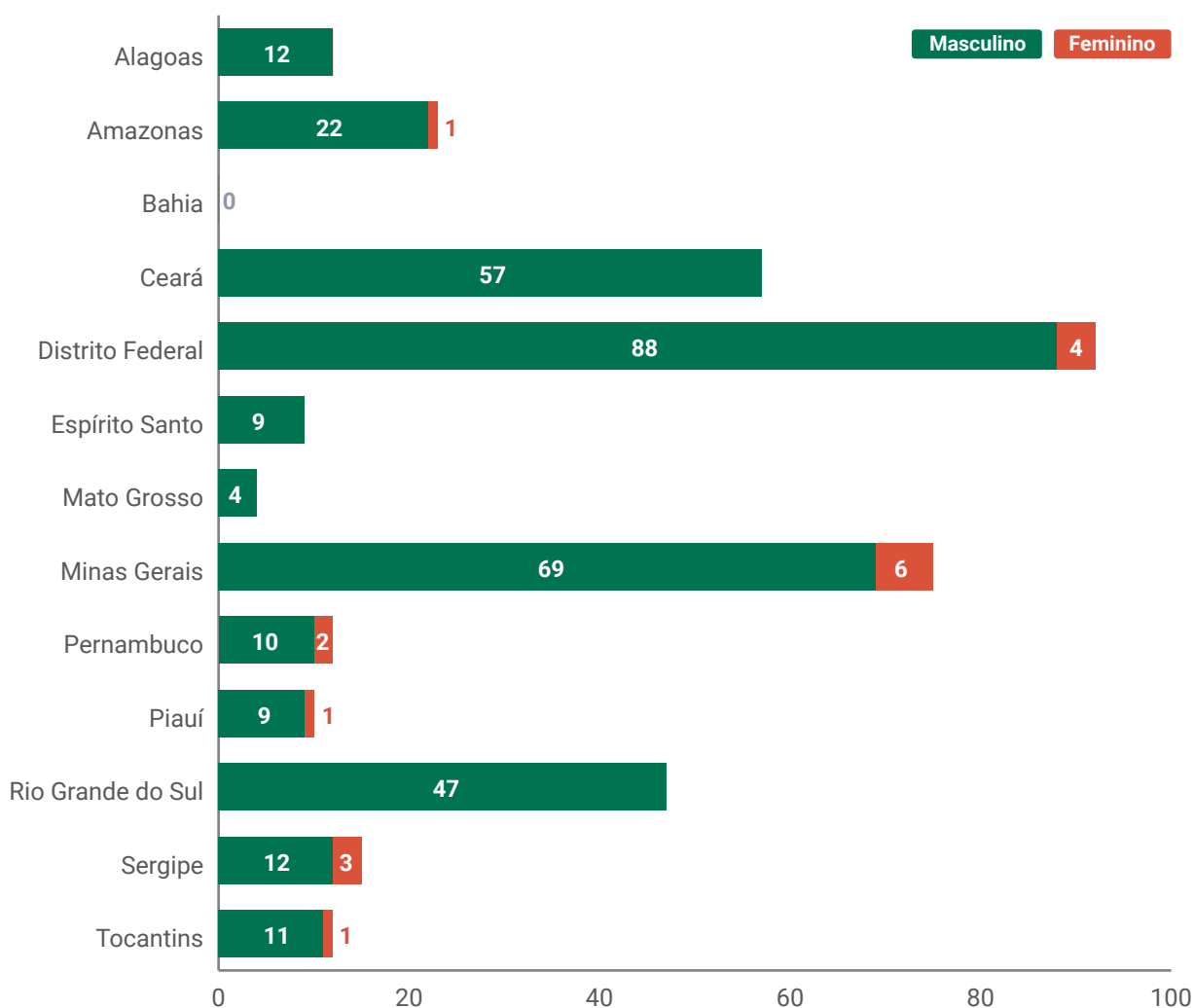


Gráfico 6.2: Número de adolescentes oriundos da semiliberdade atendidos(as) pelo Programa Pós-MSE



Diante dos dados apresentados, observa-se a predominância do quantitativo de atendimentos realizados junto a adolescentes do gênero masculino e oriundos de unidades de internação, público majoritário das unidades de atendimento socioeducativo de meio fechado, de acordo com Levantamento Nacional do Sinase de 2023. (Brasil, 2023c),

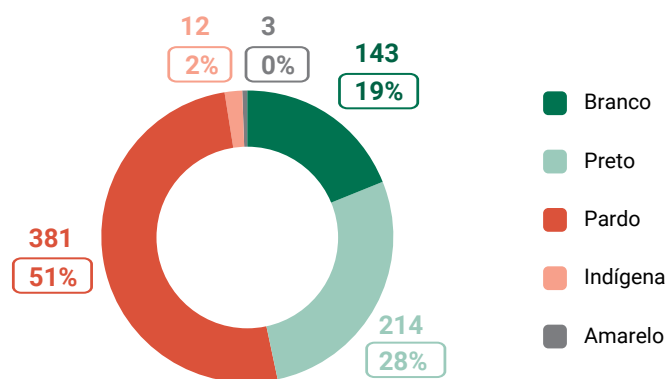
Para uma melhor compreensão do alcance do atendimento dos Programa Pós-MSE, foram solicitados dados referentes ao número total de adolescentes e jovens com medida extinta no período, uma vez que poderiam também ter sido atendidos no momento de transição, e daqueles que estavam inseridos no Programa por tipo de medida e gênero. **Devido ao quantitativo considerável**

de inconsistências nas respostas das UFs, entretanto, esse comparativo não pôde ser realizado neste Relatório, o que revela a necessidade de aprimorar as ações de coleta e armazenamento de dados pelos Programas Pós-MSE.

5.2. Número total de adolescentes em pós-cumprimento de MSE advindos da internação e semiliberdade por raça/cor

Dentre as UFs que indicaram executar o Programa Pós-MSE, dez souberam informar dados relacionados à caracterização de raça/cor dos(as) adolescentes e jovens em pós-cumprimento de MSE: Ceará, Bahia, Mato Grosso, Tocantins, Minas Gerais, Piauí, Sergipe, Pernambuco, Amazonas e Rio Grande do Sul. Sobre as informações prestadas, a Bahia informou apenas coletar esses dados quando o(a) adolescente é incluído(a) no Programa. O Ceará, por sua vez, informou que os dados apresentados se referem à identificação por raça/cor realizada na recepção dos(as) jovens, sendo que, em alguns casos, a informação não é declarada, gerando subnotificação.

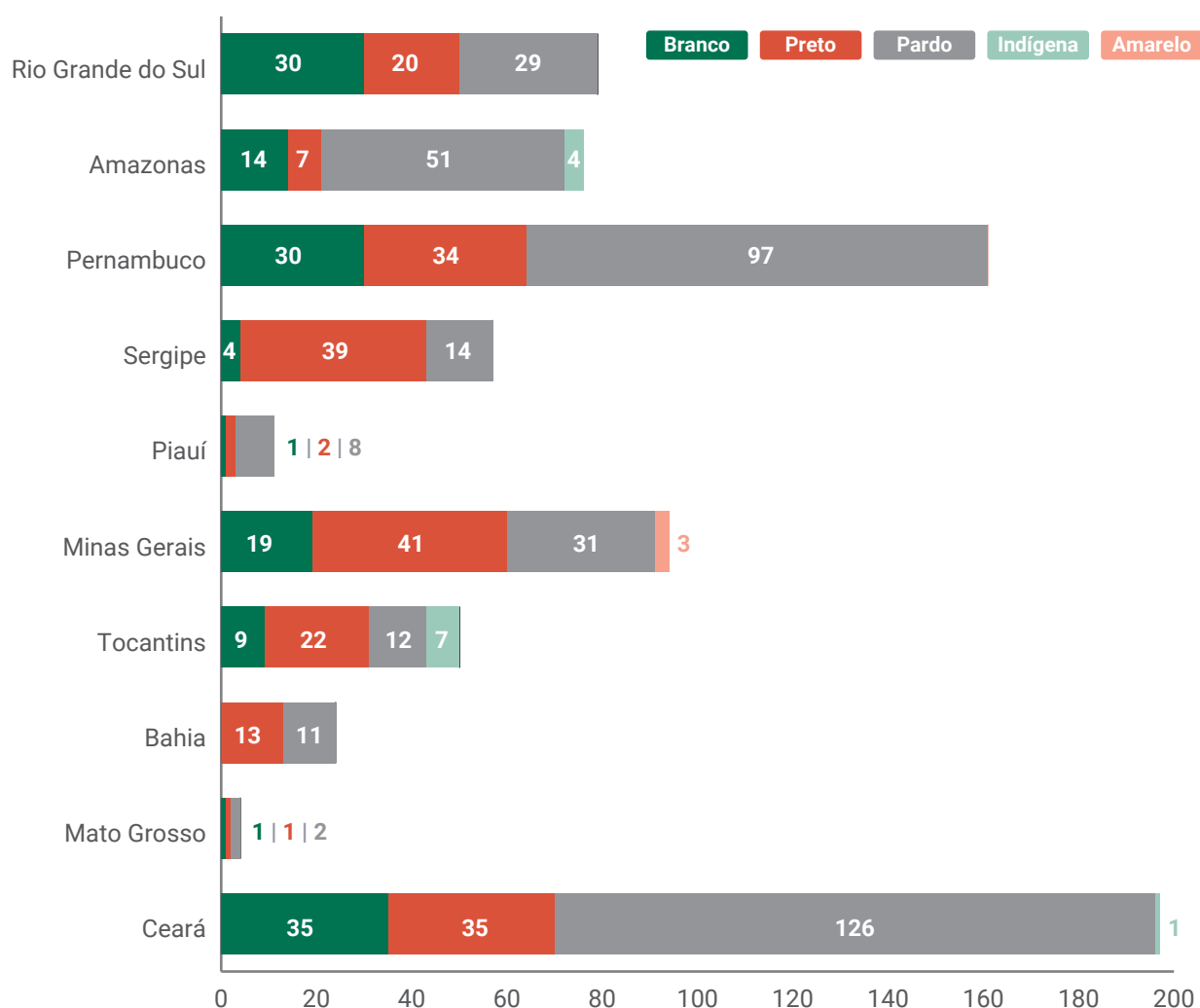
Gráfico 7: Número de adolescentes em pós-cumprimento de MSE por raça/cor



O **Gráfico 7** mostra o quantitativo de adolescentes segundo caracterização de raça/cor por UF e informa a predominância de adolescentes e jovens negros (79%), somando-se pardos(as) (51%) e pretos(as) (28%). Número mais elevado do que aquele encontrado pelo Levantamento Anual Sinase 2023 (Brasil, 2023c), que apontou que 63,8% dos(as) adolescentes incluídos(as) em unidades socioeducativas de meio fechado são negros(as). Esse dado reforça a predominância da população negra como público do Programa Pós-Medida socioeducativa e indica a importância de incorporar o debate racial somado a estratégias de execução que considerem a caracterização racial desse público como um dos elementos centrais de sua atuação.

A distribuição do número de adolescentes e jovens em pós-cumprimento de medida socioeducativa por raça/cor nos estados está disponível no **Gráfico 8**:

Gráfico 8: Número de adolescentes e jovens em pós-cumprimento de medida socioeducativa por raça/cor e por UF



Esses dados reforçam a importância da incorporação dos marcadores sociais de raça e cor na concepção e desenvolvimento das ações do Programa Pós-MSE. Desse modo, é fundamental que, no escopo do Programa, seja reconhecida a presença do racismo estrutural na sociedade brasileira e se adote uma perspectiva de trabalho pautada na superação das barreiras raciais, a começar por ações de letramento racial junto às equipes dos Programas Pós-MSE, bem como o planejamento

de estratégias de atuação norteadas pela valorização da negritude e que considerem os impactos adensados que a dimensão da raça impõe para o acesso desses(as) adolescentes aos serviços e políticas sociais.

Outrossim, importa inserir no plano de trabalho dos Programas ações de suporte a essa população, considerando sua maior vulnerabilidade à violência criminal, a exemplo do homicídio, agressão e letalidade policial (Truzzi *et al.*, 2023). Ademais, dada a disparidade socioeconômica quando se compara a realidade de pessoas negras com a de brancas quanto a direitos, tais como o acesso à educação de qualidade (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2022), faz-se necessário que as metodologias de trabalho incluam a sensibilização de instituições e serviços parceiros para essa realidade.

De modo semelhante, é essencial que o Programa Pós-MSE se dedique a compreender o perfil do público atendido como um todo, em especial aqueles que estão em maior vulnerabilidade, tais como: adolescente ou jovem migrante, em situação de rua, em contextos graves de saúde e/ou parte da população LGBTQIA+.

Dentre as propostas do **Plano Juventude Negra Viva** (Brasil, 2024c), constam:

- ☒ O fortalecimento do serviço de atendimento de adolescentes e jovens após cumprimento de medida socioeducativa, com a oportunização de vagas em cursos profissionalizantes, com oferta de bolsas; participação em atividades artísticas, culturais;
- ☒ Cursos preparatórios para o Enem, com concessão de bolsas para manutenção dos estudantes nas referidas atividades;
- ☒ Parcerias com pontos de cultura, terreiros, comunidades tradicionais e outras associações que ofereçam educação a partir de matrizes de saberes afro-brasileiros, afro-indígenas ou indígenas;
- ☒ Ações continuadas de apoio psicossocial;
- ☒ Desenvolvimento de outros projetos em parceria com organizações da sociedade civil, com prioridade para atividades de caráter formativo, profissionalizante, cultural e artístico, que viabilizem a emancipação social e econômica do(a) adolescente, envolvendo a participação da comunidade e da família no processo

(Brasil, 2024c, p. 405).

5.3. Número de adolescentes oriundos(as) da capital e do interior

Como já mencionado, é importante que o Programa Pós-MSE abranja adolescentes não só da capital do estado, mas também dos municípios do interior, sendo imprescindível, para tanto, a articulação de parcerias com os atores locais. De acordo com o **Gráfico 9**, observa-se uma discreta predominância no atendimento de adolescentes advindos(as) do interior das UFs (56%), contra 44% dos atendimentos de adolescentes da capital. Entretanto, parte desses atendimentos podem estar pautados em estratégias não-presenciais, como pode ser observado no Mato Grosso, conforme documento anexado ao formulário, cujos atendimentos de adolescentes com residência no interior do estado ocorrem por meios remotos, tais como videochamadas e ligações telefônicas. É necessário, pois, fortalecer a capacidade de atendimento *in loco* dos Programas Pós-MSE voltados a adolescentes que residem distantes da capital, oportunizando a todos(as) os(as) adolescentes e jovens que cumpriram medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade o apoio das equipes conectoras e articuladoras que compõem o Programa, de modo a favorecer sua inclusão e permanência nos equipamentos e serviços das políticas públicas locais e a garantia de direitos fundamentais, em um momento crucial de retorno ao convívio no território de origem.

Reitera-se, portanto, que a sensibilização, adesão e acompanhamento de adolescentes e jovens **devem ser realizados de modo presencial**, oportunizando o estabelecimento de vínculos seguros e fortalecidos com a equipe do Programa. Desse modo, um desafio importante para os estados é garantir capilaridade no atendimento, sem descuidar dos aspectos metodológicos. Importante destacar que, conforme aprofundando no Capítulo 2, a realização do diagnóstico inicial e do mapeamento da rede de atendimento nos municípios do interior das UFs é necessária para a efetividade no acompanhamento dos(as) adolescentes oriundos de outras cidades, diversas da capital.

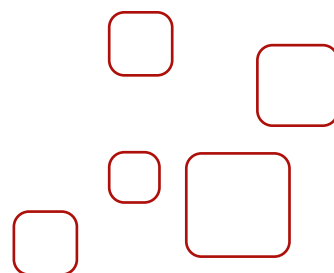
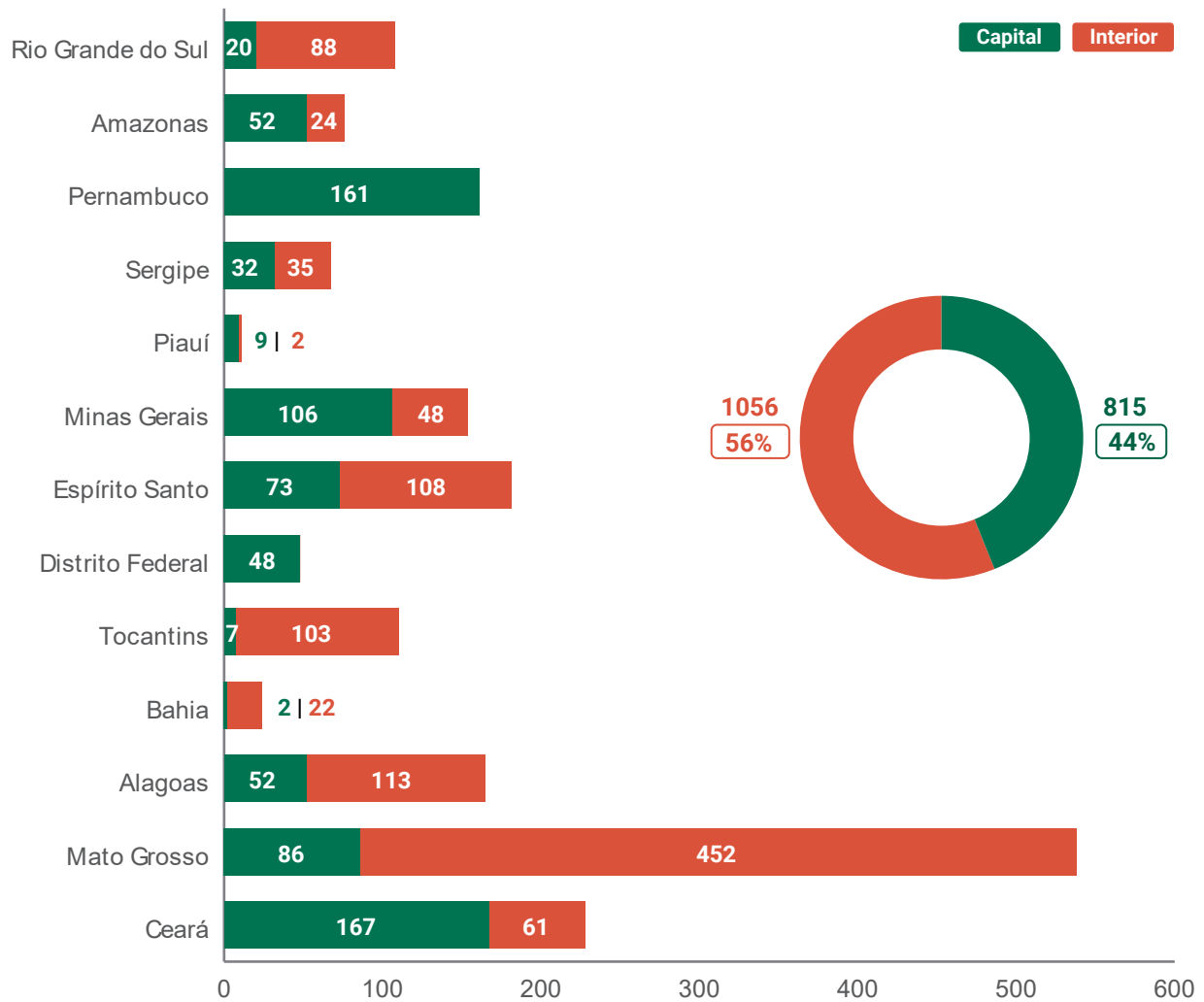


Gráfico 9: Número de adolescentes oriundos da capital e interior





INFORMAÇÕES SOBRE
ENCAMINHAMENTOS
REALIZADOS PELO PROGRAMA
PÓS-MSE

INFORMAÇÕES SOBRE ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS PELO PROGRAMA PÓS-MSE

Diante da complexidade dos seus objetivos, as ações do Programa Pós-MSE não devem ocorrer de forma isolada, posto a existência de diretrizes voltadas para seu público, especificadas em políticas setoriais como as da assistência social e educação. A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e resoluções do Conselho Nacional de Educação dispõem sobre a necessidade desses serviços reconhecerem a entrada e a especificidade do tratamento, acolhimento e abordagem do(a) adolescente ou jovem que cumpriu medida socioeducativa de restrição ou privação de liberdade. Reforça-se, assim, a responsabilidade do Sistema de Garantia de Direitos de garantir o devido acompanhamento a adolescentes após o cumprimento da medida socioeducativa. Nesse sentido, as UFs foram questionadas sobre os encaminhamentos de adolescentes a políticas setoriais, cujos resultados serão apresentados a seguir²³.

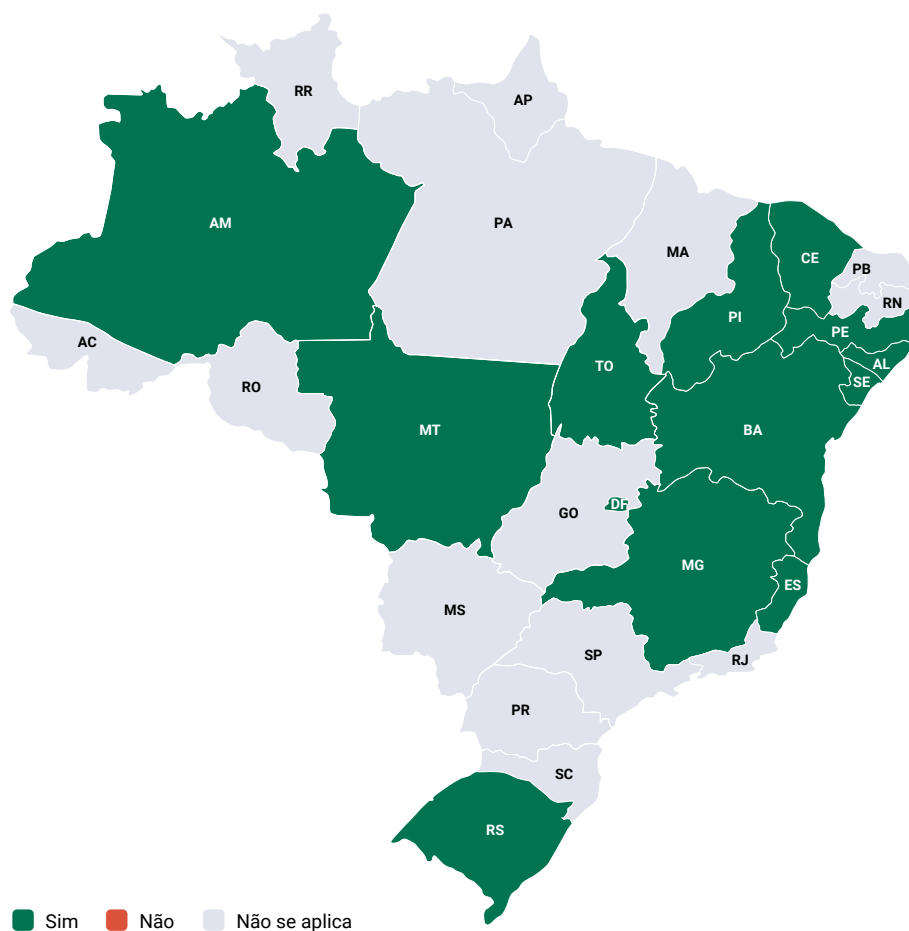
6.1. Encaminhamentos para a política de assistência social

A atuação conjunta entre o Programa Pós-MSE e os serviços socioassistenciais da Rede SUAS é essencial para o acompanhamento e suporte aos(às) adolescentes e suas famílias após a conclusão da medida socioeducativa. Essa parceria tem o potencial de promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, realizado por meio do trabalho social com famílias e indivíduos, bem como propiciar o acesso a benefícios e programas sociais. Ademais, os serviços do SUAS são essenciais para a integração entre diversos serviços, como saúde, educação, esporte e lazer, garantindo o acesso a uma rede de apoio abrangente e eficaz.

A totalidade das Unidades da Federação que afirmaram ter Programa Pós- medida informaram realizar encaminhamentos para os serviços socioassistenciais que compõem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme indica a **Figura 17** a seguir.

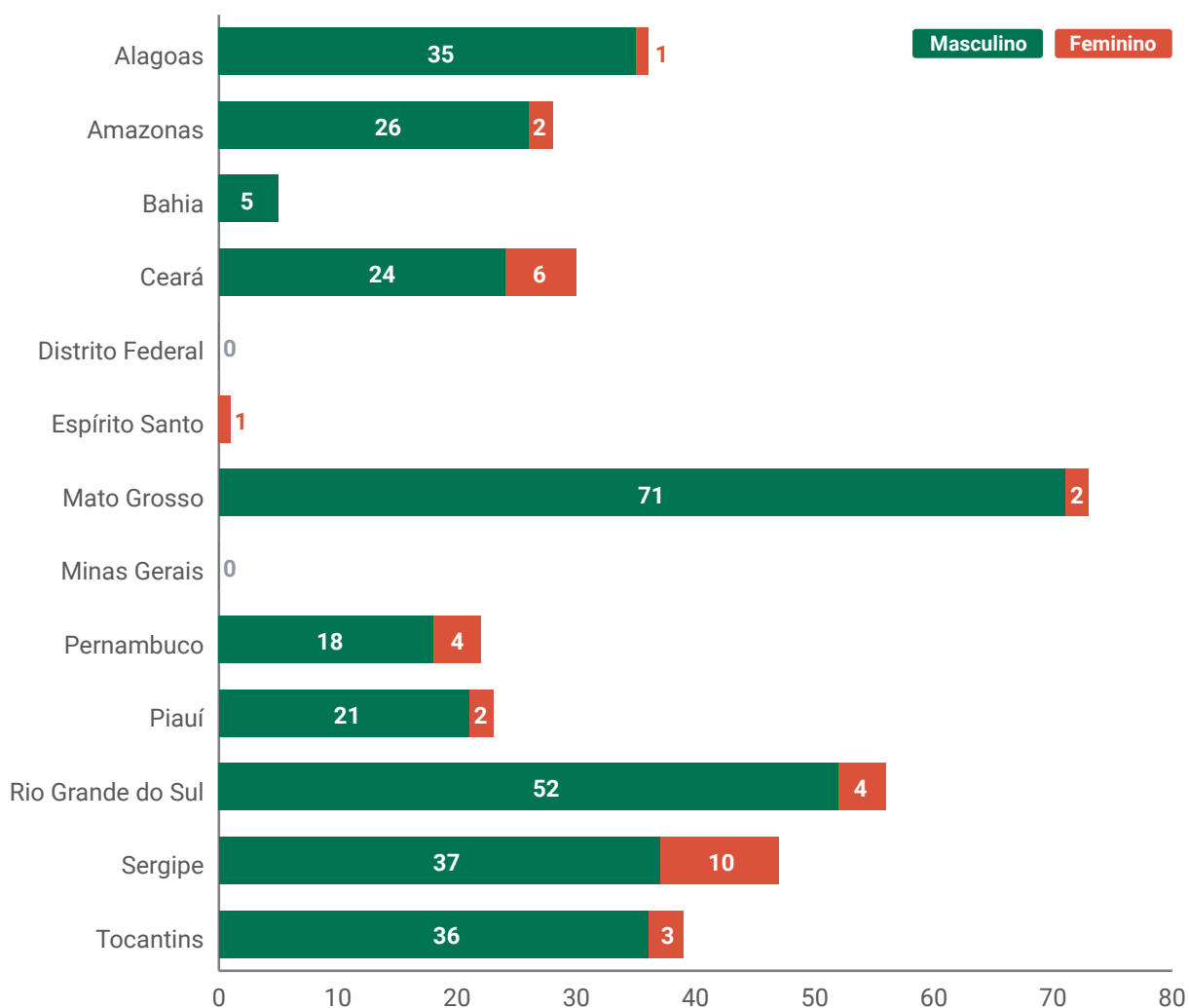
²³ A referência dos dados disponibilizados é de janeiro a 30 de junho de 2023.

Figura 17: Realização de encaminhamentos dos adolescentes para a política de assistência social



Contudo, quando questionadas a respeito dos quantitativos de adolescentes e jovens encaminhados(as), duas UFs não foram capazes de fornecer os quantitativos, a saber: Distrito Federal e Minas Gerais. Observa-se, no **gráfico 10**, que o Mato Grosso é o estado com maior número de encaminhamentos para essa política (73).

Gráfico 10: Número de adolescentes em pós-cumprimento de MSE atendidos na política de assistência social no ano de 2023



Destaca-se a importância de que os objetivos e as responsabilidades do Programa Pós-MSE não se confundam ou se sobreponham à atuação dos serviços socioassistenciais, em especial àquele destinado ao cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto (LA e PSC).

Ainda sobre o tema, a **Figura 17.1** aponta que 12 das 13 UF's que afirmaram ter Programa Pós-MSE informaram realizar o monitoramento dos casos envolvendo os(as) adolescentes encaminhados(as) para a política de assistência social (referenciamento e contrarreferenciamento da rede). Isso demonstra que há intencionalidade de auxiliar os(as) adolescentes e suas famílias nos seus desafios socioeconômicos, no desenvolvimento do trabalho social com famílias, bem como no acesso a auxílios e benefícios socioassistenciais disponíveis no território.

Mapa do Brasil colorido por estado de acordo com a presença de uma indústria de transformação:

- Sim (Verde):** AM, MT, TO, PI, CE, BA, MG, ES, RS.
- Não (Vermelho):** DF.
- Não se aplica (Cinza):** RR, AP, PA, MA, AC, RO, GO, MS, SP, PR, SC, RJ, PB, RN, PE, AL, SE.

Da totalidade das Unidades da Federação que afirmaram ter Programa Pós-MSE, dez indicaram realizar encaminhamentos de adolescentes para a política educacional, com exceção de Pernambuco e Sergipe, como pode ser observado na **Figura 18**. Contudo, ao serem questionadas a respeito dos quantitativos de adolescentes e/ou jovens encaminhados(as), duas UF's não foram capazes de fornecer os quantitativos: Distrito Federal e Minas Gerais. O Rio Grande do Sul é o estado com maior número de encaminhamentos (111), conforme informa o **Gráfico 11**.

Figura 18: Realização de encaminhamentos de adolescentes para a política educacional

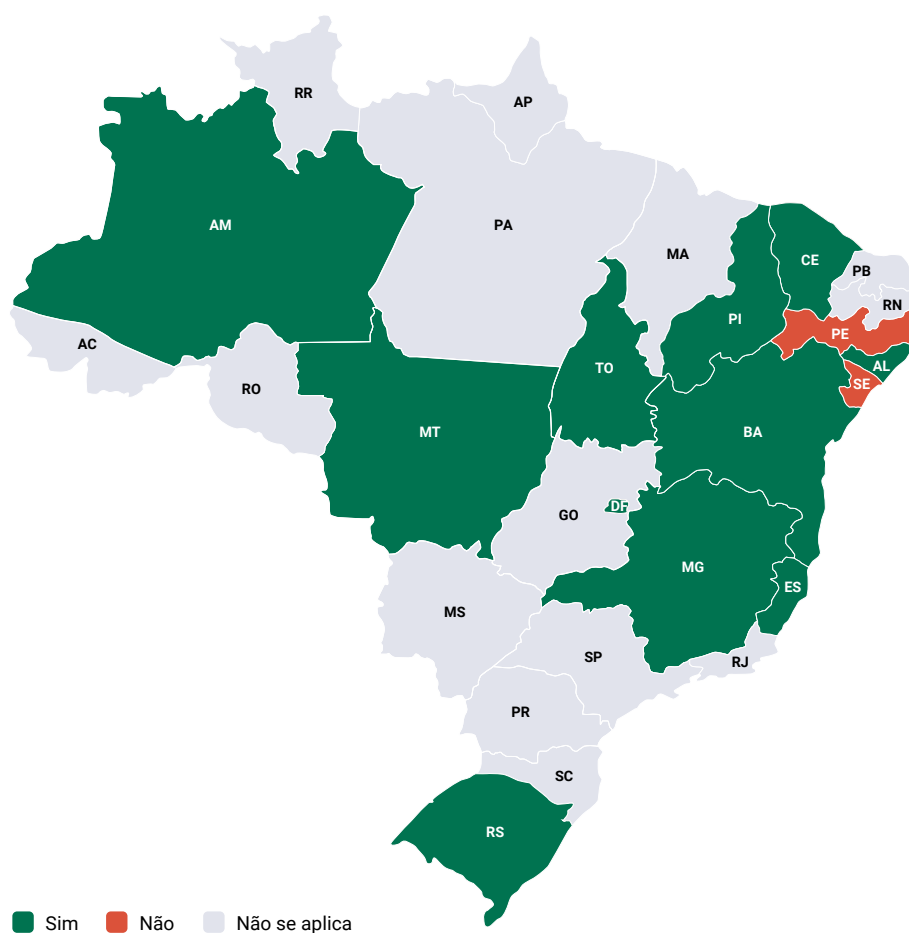
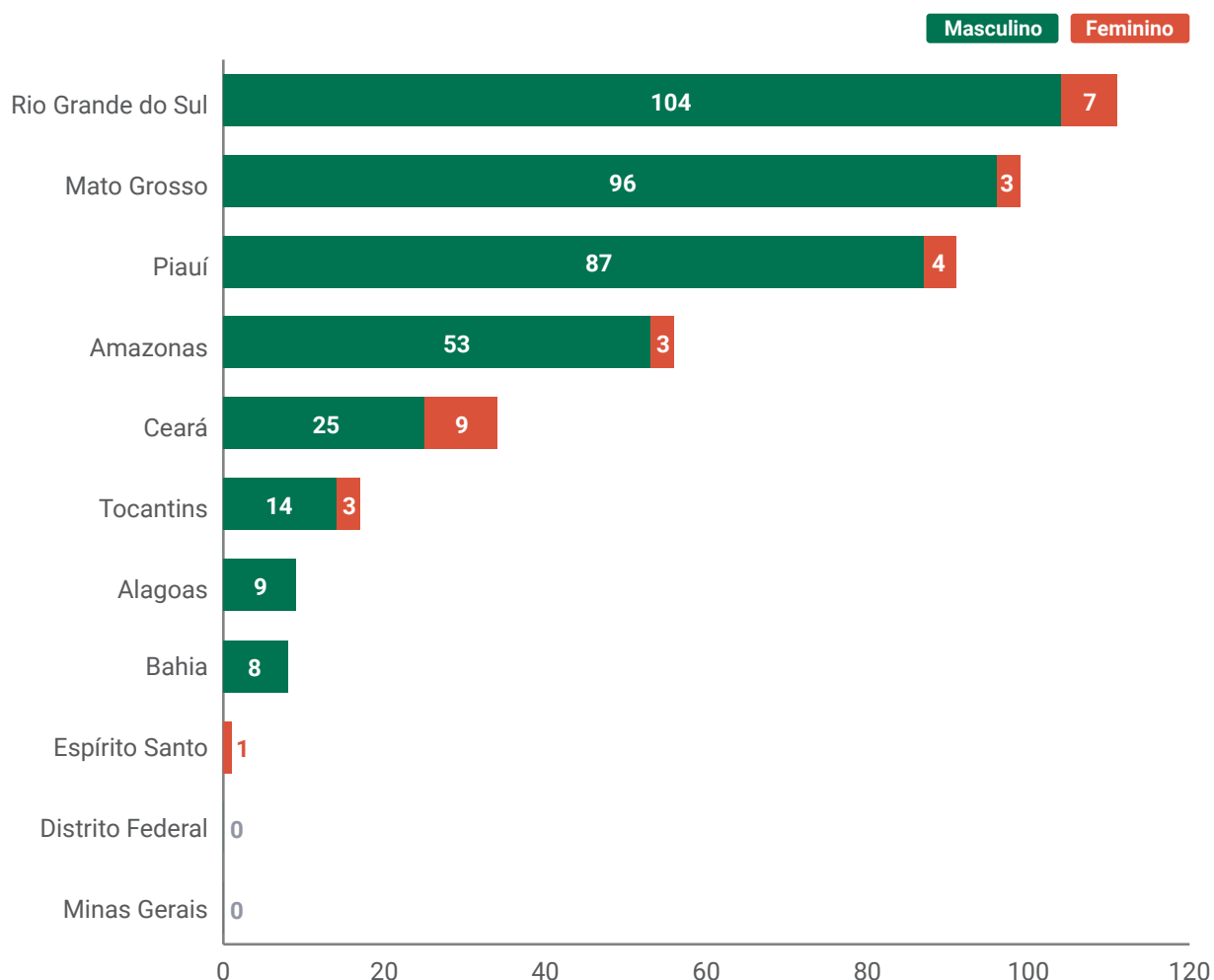


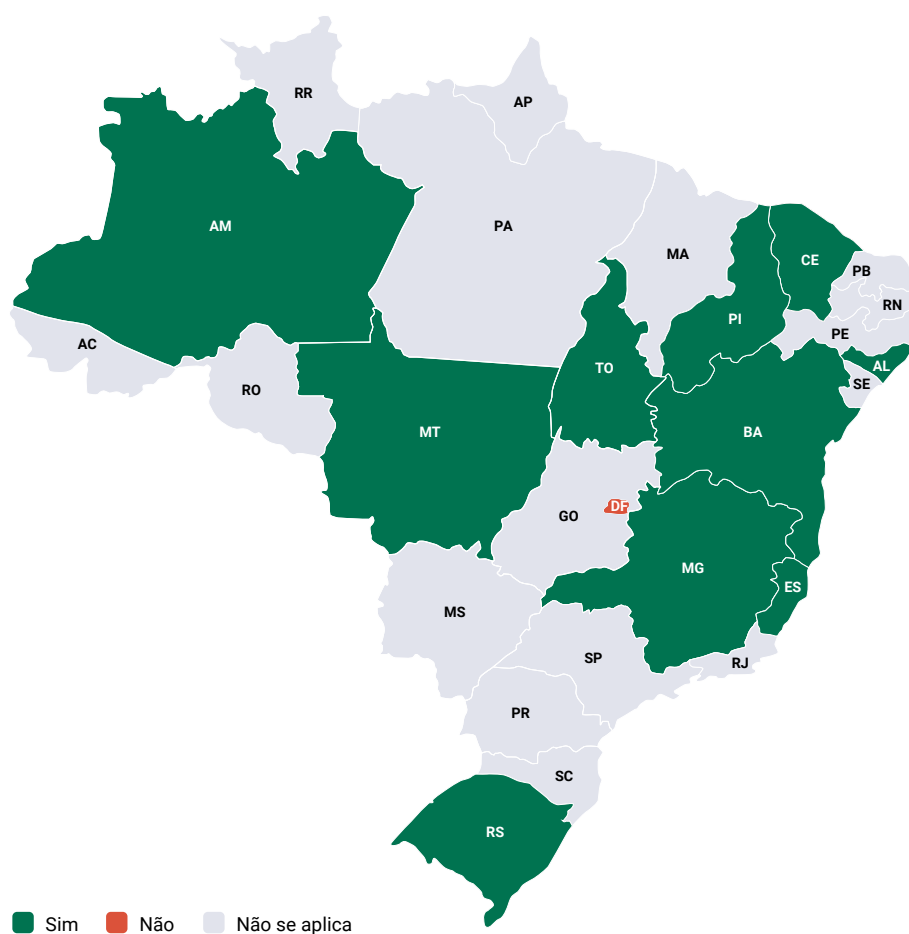
Gráfico 11: Número de adolescentes encaminhados para a política educacional



O acesso à educação para esse público nas ações do Programa Pós-MSE deve ser considerado um aspecto primordial do atendimento. De acordo com o Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Socioeducativo (Brasil, 2023a), os(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em restrição e privação de liberdade no período investigado apresentavam uma ampla distorção idade-série (69%), o que desencadeia, frequentemente, evasão escolar, alertando para a necessidade de uma atuação sinérgica entre o Programa Pós-MSE e a rede de ensino. O ideal é que, antes mesmo da extinção da medida socioeducativa, já haja uma articulação da unidade socioeducativa com a escola mais próxima de sua residência, de modo a garantir a continuidade dos seus estudos.

Por conseguinte, as UFs foram questionadas sobre a realização de monitoramento dos casos envolvendo os(as) adolescentes encaminhados para a política educacional, o que dez informaram realizar, com exceção do Distrito Federal, conforme a **Figura 18.1**.

Figura 18.1: Realização de monitoramento dos casos envolvendo os(as) adolescentes encaminhados para a política educacional



É importante destacar, ainda, que, devido ao estigma dos(as) adolescentes que cumpriram medida socioeducativa, muitos enfrentam dificuldade de serem matriculados(as) ou se manterem na escola, razão pela qual é fundamental a articulação do Programa Pós MSE com a rede de ensino de modo geral e, de modo específico, com as escolas dos(as) adolescentes atendidos(as) pelo Programa.

6.3. Realização de encaminhamentos para a política de saúde

Como pode ser observado na **Figura 19**, da totalidade das Unidades da Federação que indicaram ter Programa Pós-MSE, 11 afirmaram realizar encaminhamentos de adolescentes para serviços da política de saúde, com exceção de Pernambuco e Alagoas. Contudo, ao serem questionadas a respeito dos quantitativos de adolescentes e/ou jovens encaminhados(as), quatro UFs não foram capazes de fornecer os quantitativos. São elas: Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais e o Rio Grande do Sul. O Piauí foi o estado que sinalizou o maior quantitativo de encaminhamentos, totalizando 101, conforme pode ser verificado no **Gráfico 12**.

Figura 19: Realização de encaminhamento de adolescentes à política de saúde

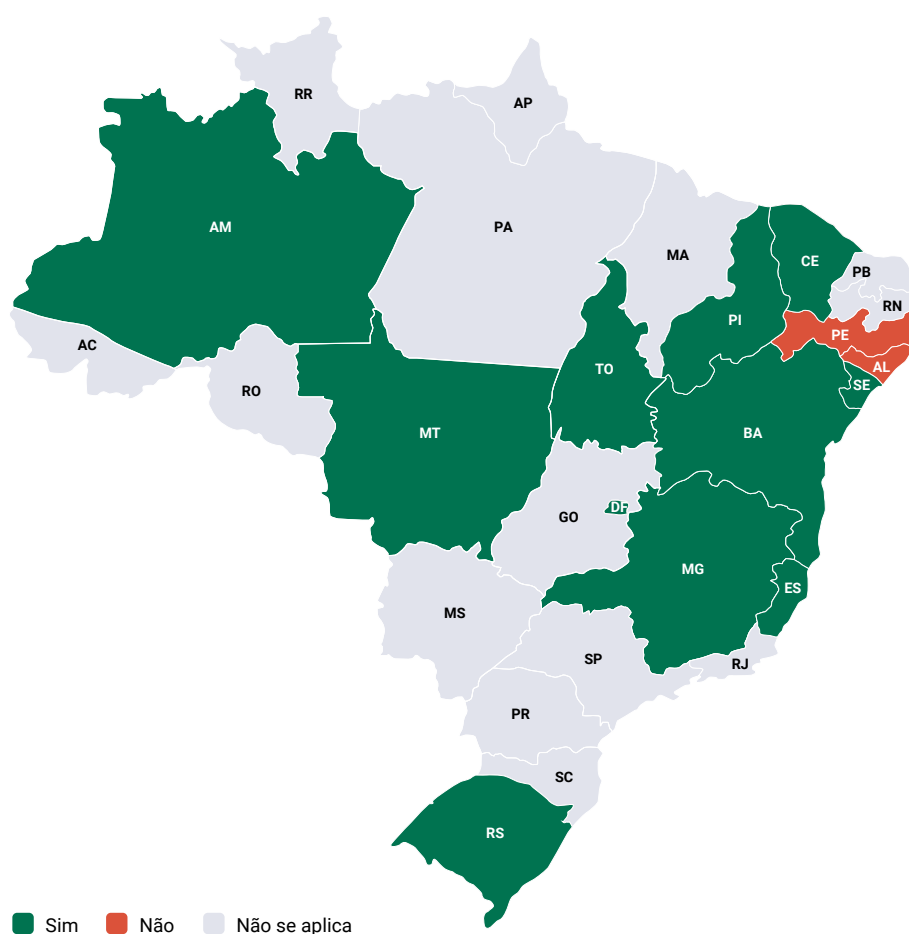
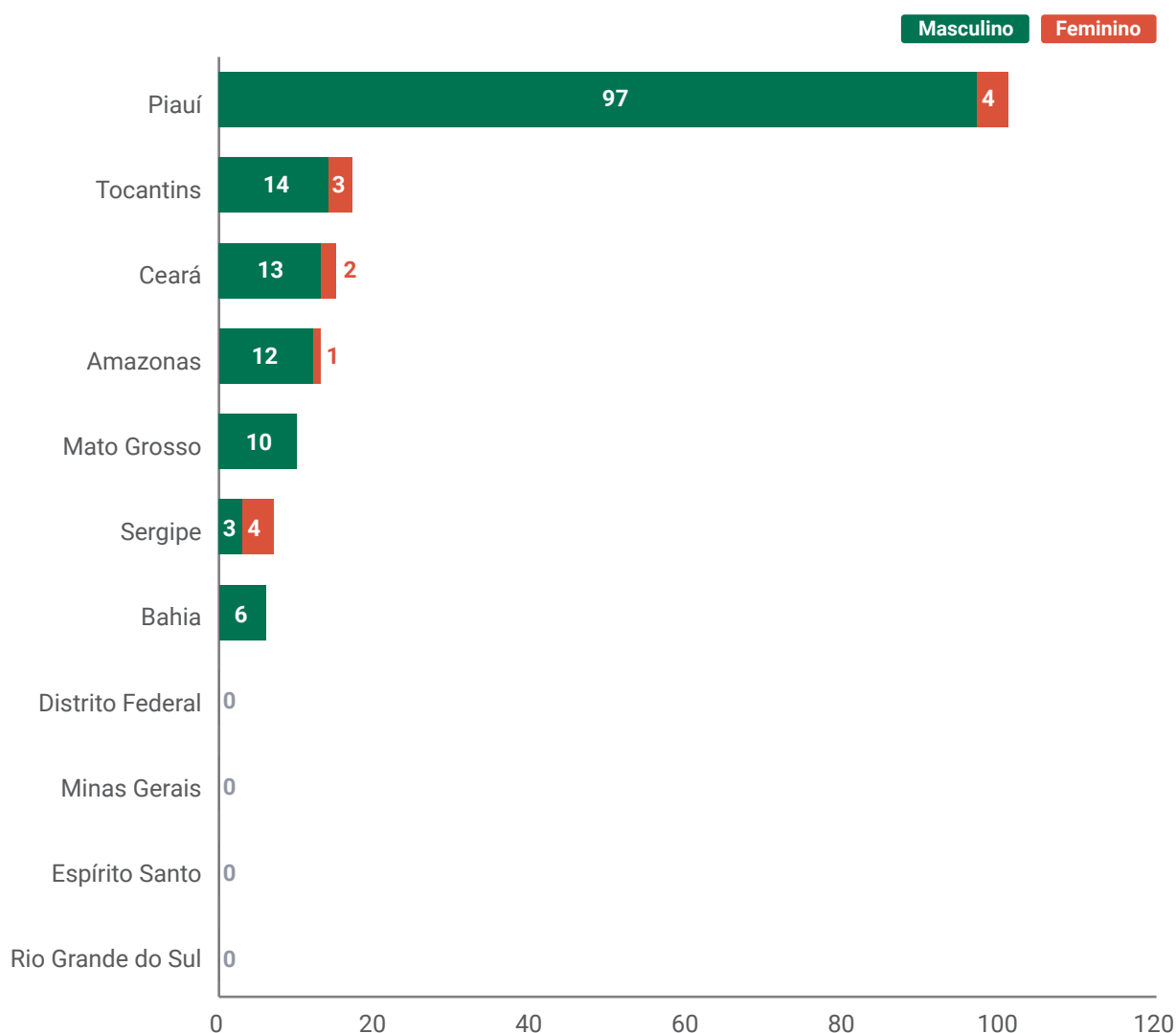


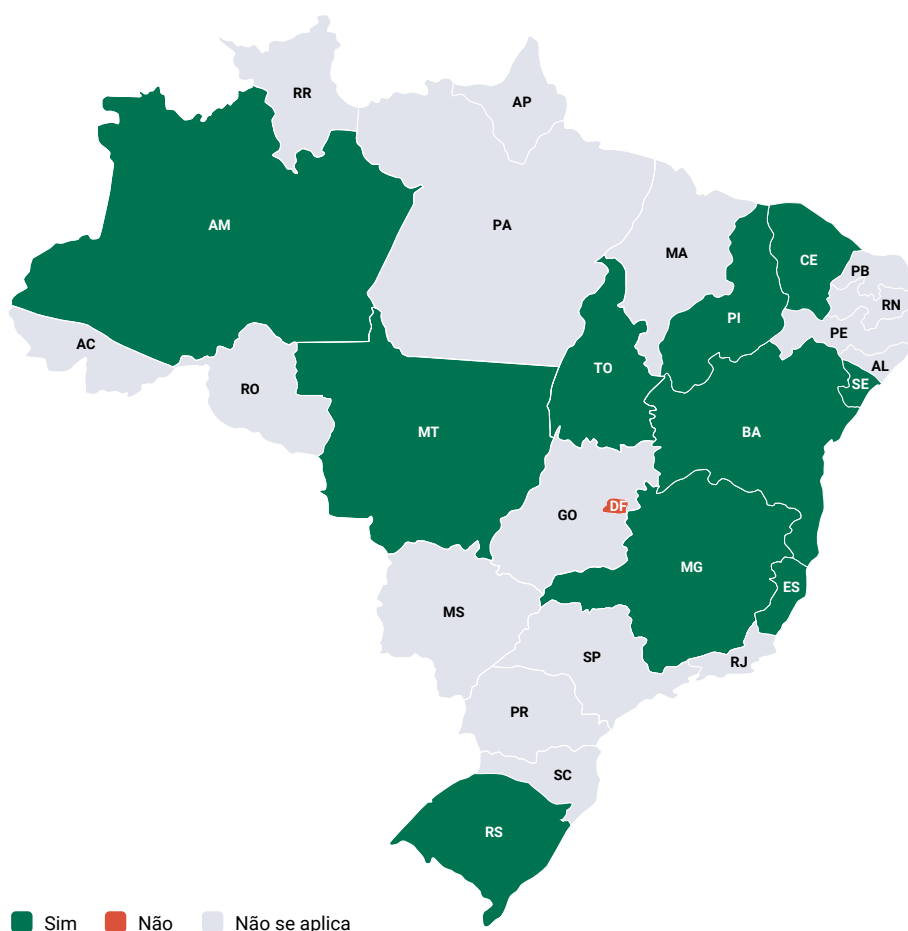
Gráfico 12: Número de adolescentes em pós-cumprimento de MSE atendidos(as) na política de saúde no ano



O acompanhamento integral à saúde do(a) adolescente ou jovem no período imediato à extinção da medida socioeducativa é uma importante estratégia para a garantia de que os cuidados em saúde não cessem após a finalização da medida socioeducativa, bem como para que a rede do território de moradia dos(as) adolescentes possa garantir o seguimento dos cuidados. Nesse sentido, é importante que a equipe do Programa Pós-MSE dialogue com os(as) profissionais dos serviços de saúde sobre as especificidades do atendimento a esse público e suas necessidades. Aqui merece particular atenção a dimensão da saúde mental, que pode ter sido afetada ou agravada durante o cumprimento da medida socioeducativa.

Com relação ao monitoramento dos casos envolvendo os(as) adolescentes encaminhados(as) para a política de saúde, a **Figura 19.1** mostra que somente o Distrito Federal afirmou que não realiza esse procedimento, alertando para a necessidade de maior atenção e parceria com os serviços de saúde na UF. Isso pode estar relacionado ao formato de execução existente à época, que se tratava de um projeto piloto.

Figura 19.1: Realização de monitoramento dos encaminhamentos para a política de saúde

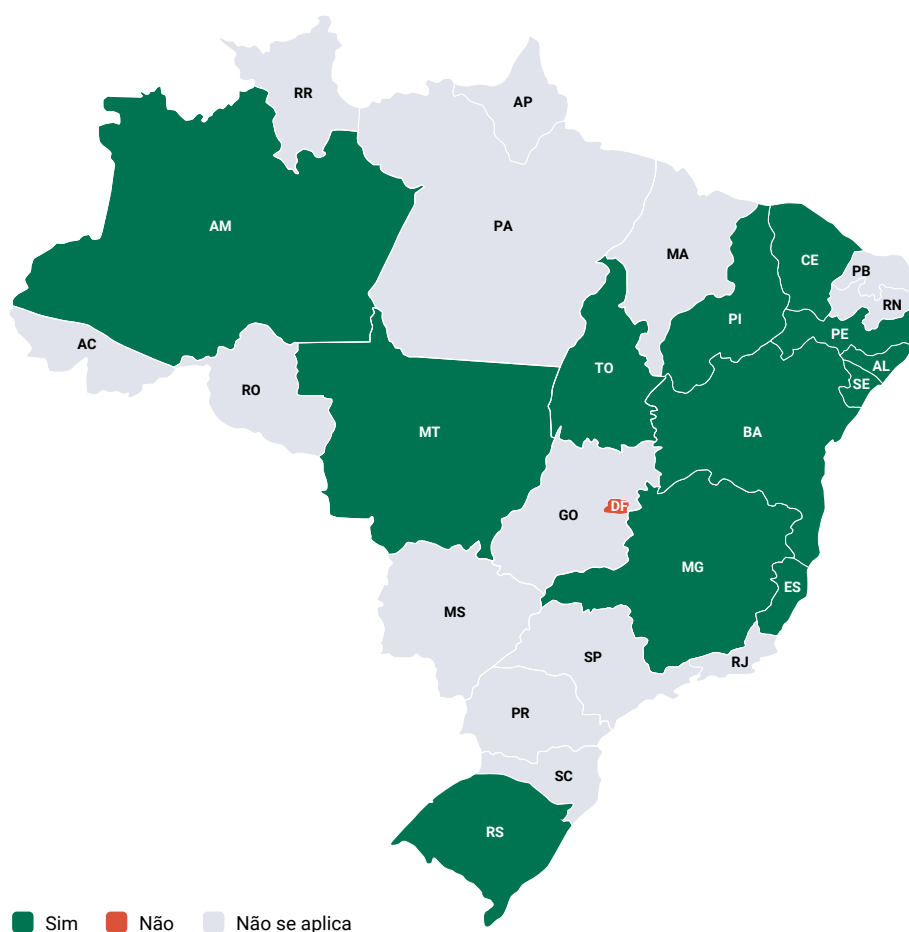


A garantia desse acompanhamento é crucial em casos que envolvem doenças crônicas ou mesmo agravamento da dimensão da saúde mental. Por isso, o documento instrutivo para implantação e implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (Pnaisari), de autoria do Ministério da Saúde (Brasil, 2021c), orienta a não interrupção do acompanhamento em saúde após a extinção da medida socioeducativa do(a) adolescente. O instrutivo ainda orienta que os encaminhamentos devem respeitar o percurso já transcorrido pelo(a) adolescente e evitar revitimizações ou protocolos desnecessários à sua continuidade.

6.4. Encaminhamentos para ações de aprendizagem e profissionalização

Como pode ser observado na **Figura 20**, da totalidade das Unidades da Federação que afirmaram ter Programa Pós-MSE, 12 estados indicaram realizar encaminhamentos de adolescentes para ações de aprendizagem e profissionalização, de modo que apenas o Distrito Federal não realiza tal encaminhamento. Contudo, ao serem questionadas a respeito dos quantitativos de adolescentes e/ou jovens encaminhados(as), três UFs não foram capazes de fornecê-los. São elas: Alagoas, Espírito Santo e Minas Gerais. O Rio Grande do Sul foi o estado que sinalizou o maior quantitativo de encaminhamentos, totalizando 116, conforme pode ser verificado no **Gráfico 13**.

Figura 20: Realização de encaminhamentos de adolescentes para ações de profissionalização



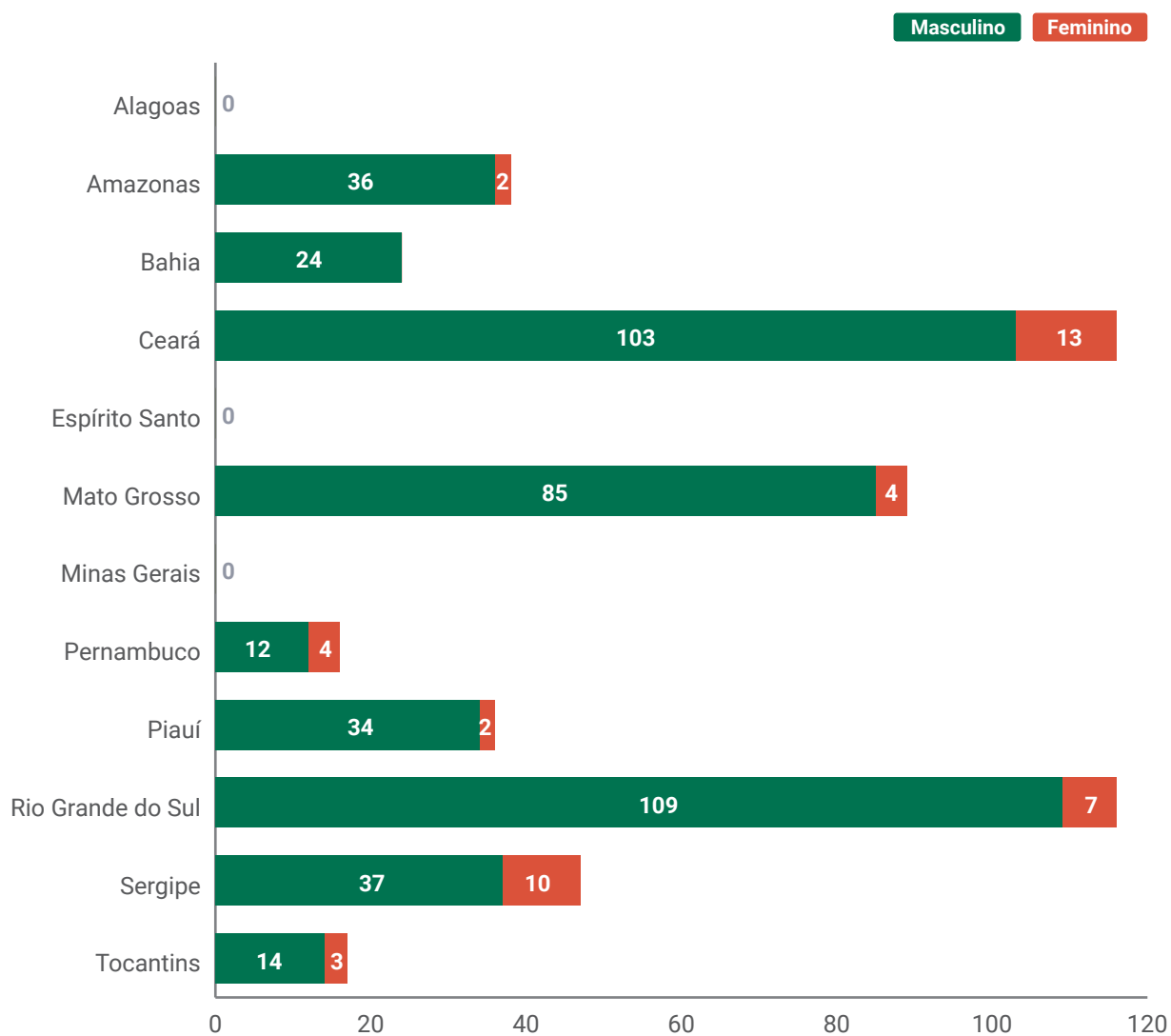
A promoção de ações de aprendizagem e profissionalização oportuniza meios para apoiar o(a) adolescente e jovem em seu processo de autonomia e inclusão social. O acesso à aprendizagem e ao mundo do trabalho atua como importante fator protetivo, fortalecendo o protagonismo, a autoestima, a autonomia financeira e o sentido de pertencimento social, fomentando o rompimento de ciclos de exclusão e vulnerabilidade.

Nessa perspectiva, o CNJ e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicaram a Recomendação Conjunta nº 3/2024. O ato recomenda aos Tribunais e ao Ministério Público da União e dos Estados que adotem, prioritariamente, ações conjuntas para fortalecer, apoiar e estimular a implementação e o desenvolvimento da aprendizagem e da qualificação profissional de adolescentes, a partir de 14 anos, e jovens durante ou após o cumprimento de medidas socioeducativas. Recomenda, ainda, que os Tribunais e Ministério Público atuem como entidades concedentes da experiência prática da formação técnico-profissional do(a) aprendiz, ainda que não disponha de programa próprio de aprendizagem.

Todavia, ressalta-se a importância de que o Programa Pós-MSE adote o cuidado de não restringir o acompanhamento à dimensão da profissionalização, a fim de evitar compreensões de caráter utilitarista e a inserção precoce do público-alvo no mercado de trabalho. É fundamental — e constitui dever do SGD como um todo — atentar para a dimensão educacional das ações de aprendizagem, especialmente no enfrentamento à exploração do trabalho infantil, combatendo a promoção de atividades marcadas pela precarização e violação de direitos.



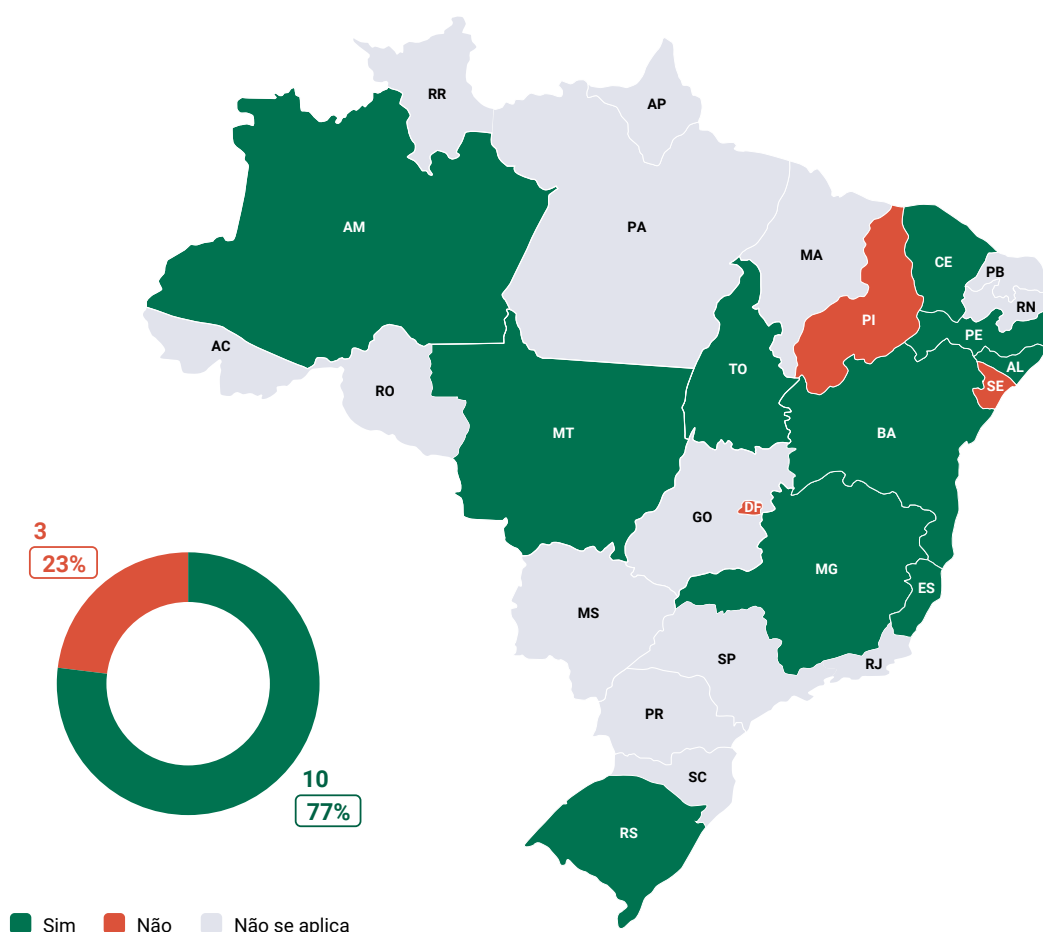
**Gráfico 13: Número de adolescentes encaminhados(as)
para ações de profissionalização em 2023**



6.5. Encaminhamentos para outras políticas setoriais

Considerando que os Programas Pós-MSE são responsáveis por articular e integrar as políticas de atendimento a adolescentes e jovens pós-cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade para a promoção de seus direitos de cidadania, as UF's foram questionadas sobre o encaminhamento de adolescentes para outras políticas setoriais. Dentre as UF's que indicaram possuir Programa Pós-MSE, dez (77%) afirmaram que o realizam, enquanto o Distrito Federal, Piauí e Sergipe afirmaram não realizar esse tipo de encaminhamento, conforme mostra a **Figura 21**.

Figura 21: Encaminhamentos de adolescentes para outras políticas setoriais



No bojo das políticas sinalizadas, destaca-se, conforme **Tabela 1**, o encaminhamento de adolescentes e jovens para a aquisição de **documentação civil**, citado por três UFs, são elas: Alagoas, Mato Grosso e Tocantins. **A garantia da documentação é primordial para o exercício da cidadania, podendo sua ausência afetar o acesso às demais políticas públicas.** Ações vinculadas ao acesso ao esporte, cultura e lazer foram citadas pelo Rio Grande do Sul, Bahia e Ceará, o que sinaliza consonância com os objetivos do Programa Pós-MSE de promover integração social de adolescentes e jovens, numa perspectiva integral e multisetorial da garantia de acesso a esses direitos.

As UFs do Tocantins, Alagoas, Mato Grosso e Ceará citaram a presença de encaminhamentos relativos ao acesso à justiça, mas sem especificar as motivações. Considerando a finalização do cumprimento da medida socioeducativa, uma hipótese é de que sejam encaminhamentos vinculados a situações de violências, ameaça à vida ou demais violações de direitos. Minas Gerais indicou realizar encaminhamentos ao Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), o Mato Grosso ao Conselho Tutelar e a órgãos de direitos humanos e o Tocantins à Defensoria Pública e à Polícia Civil.

Tabela 1: Outras políticas setoriais para as quais os(as) adolescentes foram encaminhados(as)

UF	Política Setorial
Rio Grande do Sul	Atividades de esporte, lazer e cultura.
Amazonas	Inserção no Nível Superior de Ensino Privado e Instituições de tratamento de dependência química.
Minas Gerais	PPCAAM, políticas de primeiro emprego.
Espírito Santo	Política setorial de álcool e drogas, trabalho e profissionalização e habitação.
Tocantins	Instituto de Identificação Civil, Defensoria Pública, Polícia Civil.
Bahia	Secretaria de Esportes (Escola de Futebol de Valença).
Alagoas	Políticas de cidadania, emissão de documentação vencida ou não existente e defensoria pública.
Mato Grosso	Documentação civil, Assistência Jurídica (Defensoria, Ministério Público e Judiciário), Conselho Tutelar, Direitos Humanos, Abrigamento Juvenil.
Ceará	Rede Comunitária, Rede de Cultura, Rede de Juventude e Sistema de Justiça.

²⁴ Em resposta qualitativa adicional, o estado de Alagoas também informou a realização de encaminhamentos ao PPCAAM e para comunidade acolhedora para tratamento de dependência química.

Outro dado que requer maior aprofundamento foi o citado encaminhamento a instituições de *tratamento de dependência química*, sinalizado pelo estado do Amazonas, considerando que adolescentes e jovens com uso abusivo de drogas devem ser direcionados(as) aos equipamentos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e seus dispositivos de saúde mental específicos, em consonância com as diretrizes da política antimanicomial e com **a Resolução Conanda nº 249/2024 (Brasil, 2024b), que dispõe sobre a proibição do acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas.**

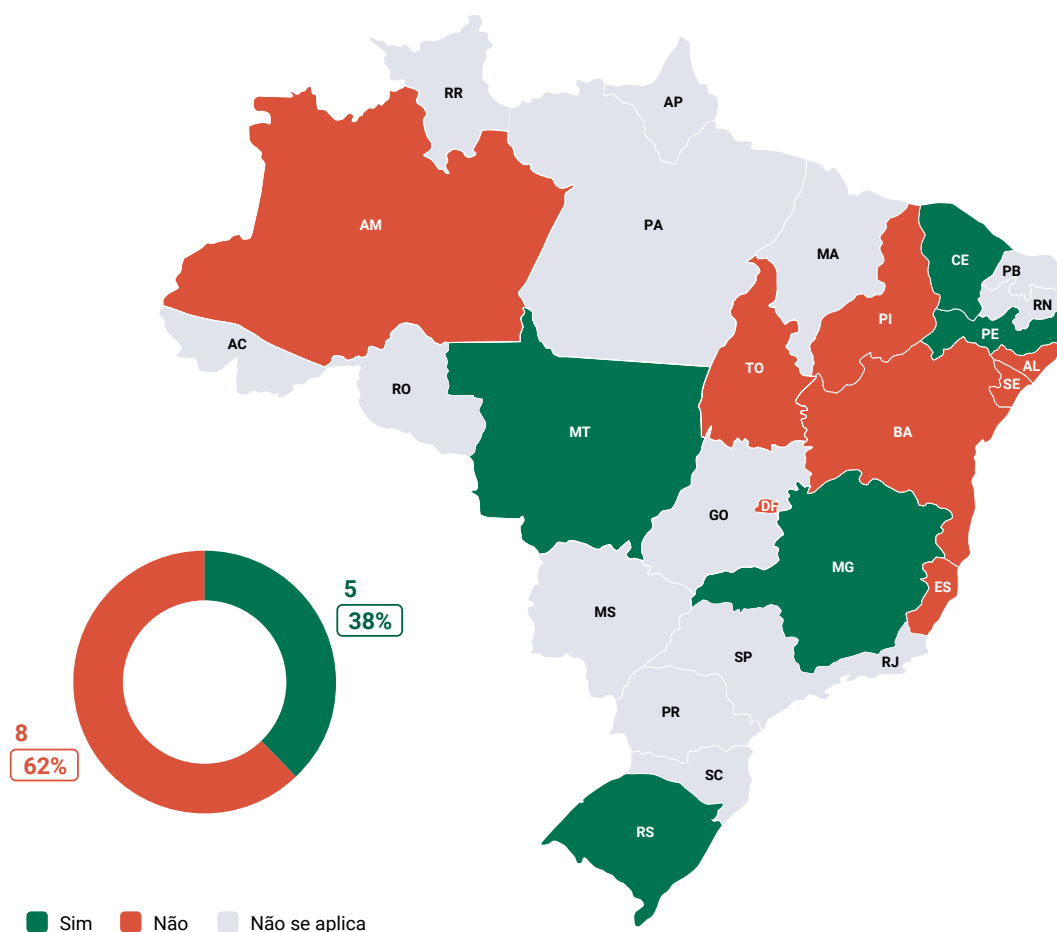
Além dos dados destacados, chama a atenção que algumas UFs tenham informado políticas ou serviços pertencentes a políticas setoriais anteriormente citadas, o que pode sinalizar um desconhecimento da organização das políticas de assistência social, educação e saúde, principalmente no que concerne ao atendimento a adolescentes e jovens usuários(as) de álcool e outras drogas.

6.6. Realização de ações de prevenção e combate à tortura

Há domínios de precarização da vida que impactam nos itinerários punitivos que parecem ser cumpridos por muitos(as) adolescentes que passam por medida socioeducativa de internação e semiliberdade, tais como: situação de rua na infância, ausência/estigma dos/nos espaços escolares e de ensino, desproteções no acesso à saúde, esporte, cultura e lazer antes do cumprimento da medida socioeducativa, bem como episódios de violência e vivências de situações de trabalho infantil. Esse cenário, frequentemente compartilhado nas histórias de vida desses(as) adolescentes e jovens, demonstra que, antes do ingresso em searas infracionais, eles(as) já experienciavam falta de apoio institucional, rompimentos e fragilizações de vínculos, desproteções e violações de direitos.

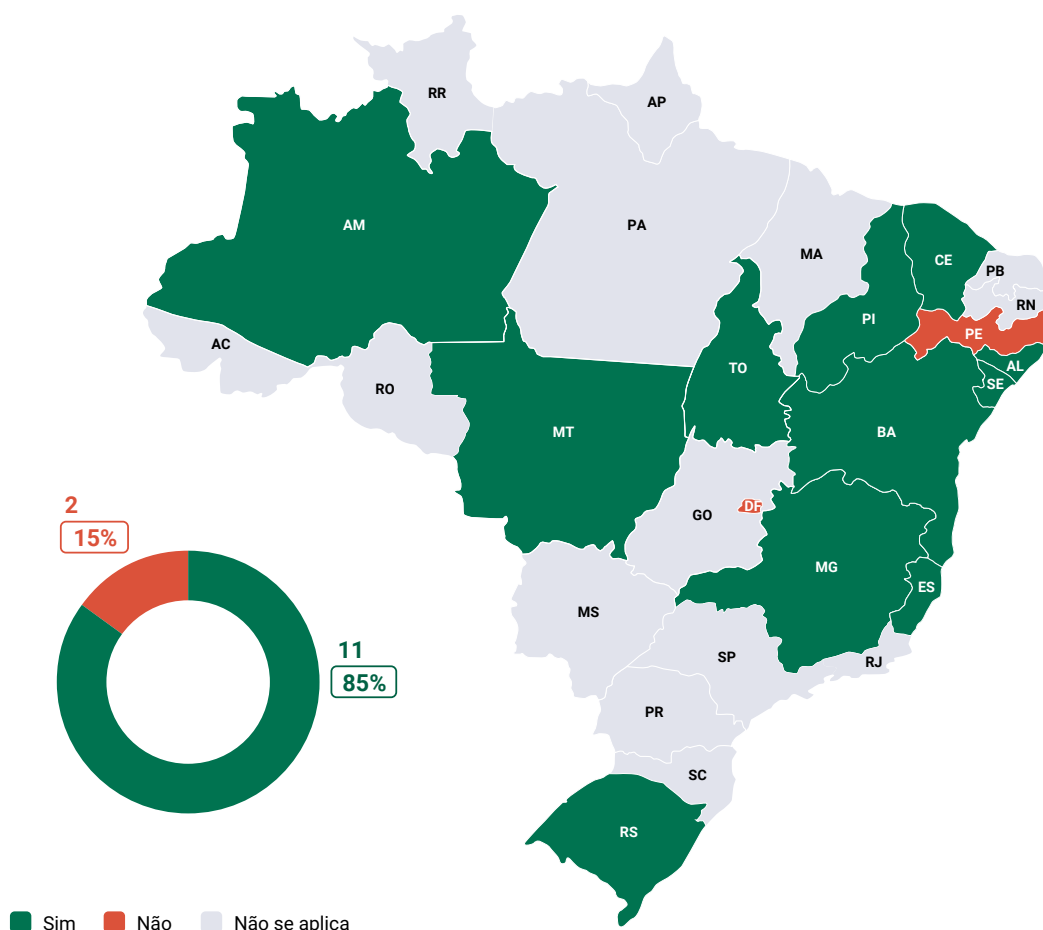
Tal contexto de desigualdades e desproteções vulnerabiliza de forma frequente esse público a vivências de situações de maus-tratos, tratamentos cruéis e degradantes, violências institucionais e tortura, que podem se impor tanto nos espaços de privação de liberdade quanto no momento de transição da extinção da medida socioeducativa, uma vez que essa retomada da convivência social vem cercada de desafios, barreiras e estigmas, aspectos que contornam a profunda relevância do tema no desenvolvimento das estratégias dos Programas Pós-MSE.

Figura 22: UFs em que o Programa Pós-MSE realiza ações de prevenção e combate à tortura



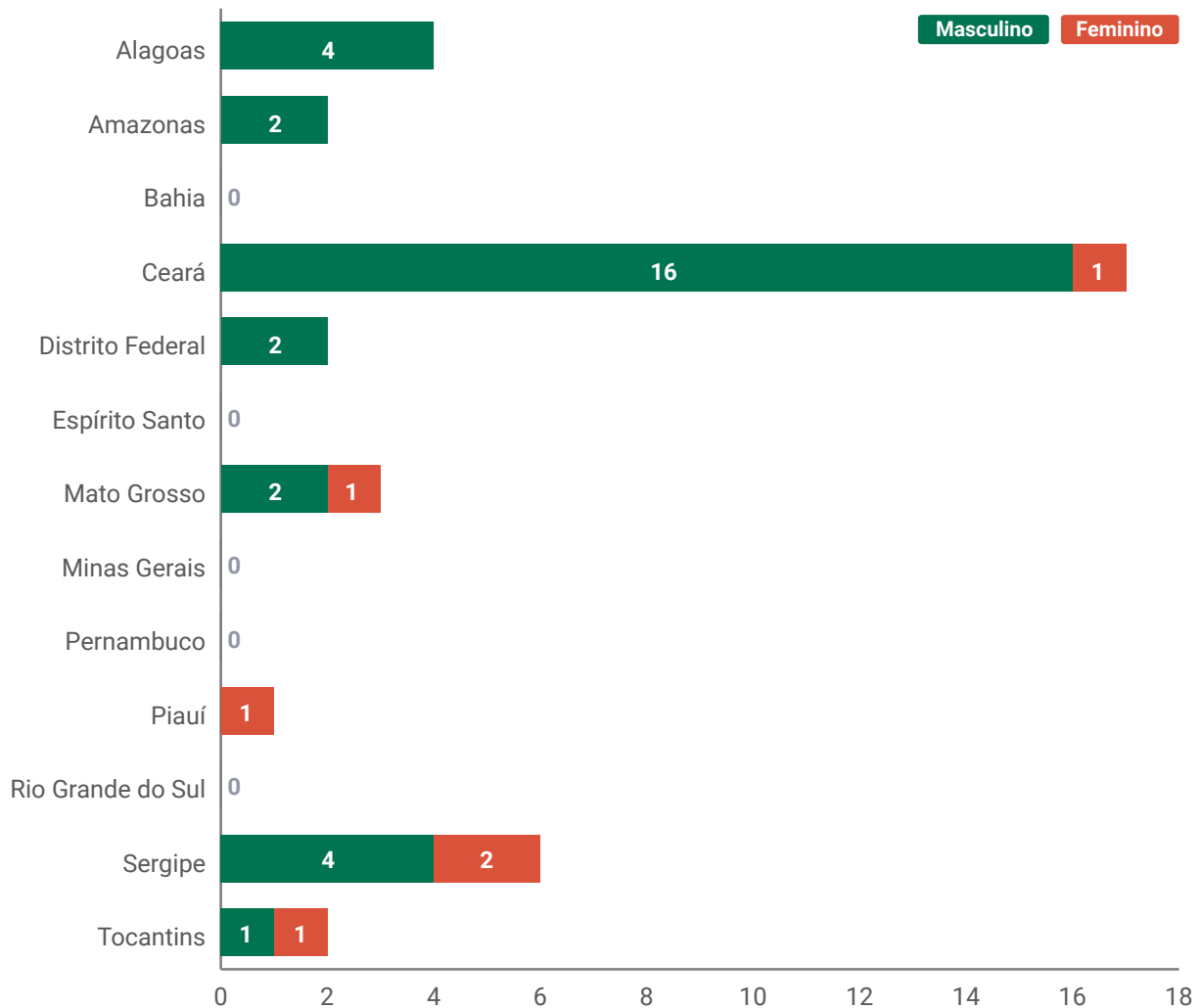
A **Figura 22** mostra que apenas 38% das UFs responderam que realizam esse tipo de ação, foram elas: Ceará, Mato Grosso, Minas Gerais, Pernambuco e Rio Grande do Sul. **Ações de prevenção e combate à tortura de adolescentes e jovens, são, portanto, fundamentais para a proteção dos direitos humanos e a promoção de uma sociedade justa.** Assim, é fundamental que o Programa Pós-MSE tenha uma atuação ativa no cumprimento dessa garantia, seja pela realização de atividades diretas com adolescentes e jovens por meio das quais se qualifique esse tema e os (as) fortaleçam em seus direitos, contribuindo para identificação e denúncia dessas situações, como também no desenvolvimento do trabalho articulado em rede. A atuação em rede é fundamental para o encaminhamento do(a) adolescente para órgãos responsáveis pela sua proteção e responsabilização de possíveis agressores, bem como para a realização de um debate que enfrente o cenário de violências institucionais, que se volte de forma efetiva e indelével à prevenção e ao combate à tortura de adolescentes e jovens.

Figura 23: Encaminhamento para a rede em casos de violências, maus-tratos ou tortura contra os(as) adolescentes



Ao serem questionadas sobre o encaminhamento para a rede em casos de violências, maus-tratos ou tortura contra os(as) adolescentes, **85% das UF's responderam que o fazem: Ceará, Piauí, Alagoas, Bahia, Sergipe, Tocantins, Mato Grosso, Amazonas, Minas Gerais, Espírito Santo e Rio Grande do Sul**. Por outro lado, a **Figura 31** indica que quatro desses estados não souberam informar o número de adolescentes do Programa Pós-MSE atendidos(as) frente às situações de violência: Bahia, Alagoas, Minas Gerais, Espírito Santo e Rio Grande do Sul. O número reduzido de UF's que informaram o total de adolescentes em atendimento com tal identificação registrada reforça a necessidade de maior coleta e transparência nos dados relativos à violência praticada contra adolescentes e jovens que aderem ao Programa.

Gráfico 14: Quantitativo de adolescentes do Programa Pós-MSE atendidos(as) frente a situações de violência

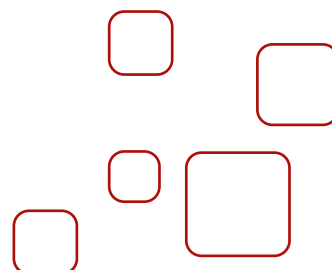


Observa-se, no **Gráfico 14**, um total de 37 adolescentes atendidos(as) no ano de 2023, em sua maioria do gênero masculino, o que deve ser analisado com cautela, tendo em vista a vulnerabilidade à violência a que esse público está submetido. Dados do Atlas da Violência 2024 (Ipea, 2024) apontam a vulnerabilidade às violências a que estão submetidos(as) adolescentes e jovens no Brasil. Entre 2012 e 2022, houve 94.970 homicídios de adolescentes entre 15 e 19 anos, a faixa etária mais afetada por mortes violentas. Além dos homicídios, adolescentes sofrem com violências não letais, como violência psicológica, negligência, violência física e sexual. Ressalta-se, ainda, que a violência doméstica é prevalente em todas as faixas etárias, sendo a mais comum entre adolescentes. De modo que é necessário compreender se os Programas Pós-MSE são percebidos por

adolescentes e jovens como espaços seguros para relatar situações de violência e se as equipes estão capacitadas a atender esse tipo de demanda. Reitera-se, nesse ponto, a essencialidade do atendimento presencial, em espaço acolhedor e seguro, para que o(a) adolescente possa apresentar questões sensíveis.

Desse modo, é fundamental que o Programa Pós-MSE esteja atento a acolher e direcionar adolescentes e jovens a dispositivos e serviços que se voltam à garantia de seus direitos, tais como o Conselho Tutelar, Creas e Defensoria Pública. Ademais, é fundamental que os arquivos técnico-institucionais do Programa contemplem informações relativas à situação de vulnerabilidade acrescida²⁵, permitindo um diagnóstico mais preciso da situação do público atendido e a formulação de ações mais concretas voltadas às suas necessidades.

Por fim, destaca-se que o Programa Pós-MSE tem a função de promover a cidadania ativa de adolescentes e jovens acompanhados(as). Isso inclui a conscientização sobre direitos e deveres, além de estimular a participação em atividades comunitárias e de participação social e política da juventude.



²⁵ O termo “vulnerabilidade acrescida” é utilizado para descrever a situação de indivíduos ou grupos que enfrentam múltiplas formas de vulnerabilidade, resultando em um risco mais elevado de desproteção social, violência, e outras desigualdades. No caso de adolescentes com trajetória no sistema socioeducativo, além da extrema vulnerabilidade na qual se encontram ao acessar o sistema de justiça juvenil, ele(a) ainda possui alguma das vulnerabilidades histórica e socialmente reconhecidas. O CNJ, com o apoio técnico do Programa Fazendo Justiça, tem desenvolvido uma série de ações voltadas a esse público. Saiba mais em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/acoes-fazendo-justica-transversais-1.pdf>



DADOS SOBRE A METODOLOGIA DO PROGRAMA PÓS-MSE EMPREGADA NOS ESTADOS

DADOS SOBRE A METODOLOGIA DO PROGRAMA PÓS-MSE EMPREGADA NOS ESTADOS

O modelo de Programa Pós-MSE proposto pelo Guia do CNJ se organiza em três fases do atendimento, a saber: (i) Pré-Programa; (ii) Atendimento e (iii) Desligamento, conforme sintetiza a **Figura 24** abaixo:

Figura 24: Fases do Atendimento pelo Programa Pós-MSE



Fonte: Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa (Brasil, 2021a, p. 33).

Para auxiliar metodologicamente em cada uma dessas fases, o Caderno III do Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa (Brasil, 2021a) sugere alguns instrumentos pedagógicos a serem utilizados em cada uma dessas fases, sem prejuízo à inclusão de outras estratégias. Diante desse contexto, nesta sessão, as UFs foram questionadas sobre o uso dessas metodologias e de outras complementares.

7.1. Instrumentais pedagógicos utilizados pelo Programa Pós-MSE

As respostas das UFs foram organizadas na Tabela 2, a partir da qual se depreende que a totalidade daquelas que afirmam ter Programa Pós-MSE se utiliza, de uma forma geral, dos instrumentais e ferramentas pedagógicas propostos no Guia, desde a mobilização da rede local e a realização de estudo de caso indicados por todas as 13 UFs.

Tabela 2: Instrumentais pedagógicos adotados pelas UFs

UF	Grupos operativos com a adolescentes/jovens	Atividades com o grupo familiar	Mobilização da rede local	Entrevista técnica com os(as) adolescentes/jovens	Oficina temática	Estudo de caso
AL		X	X	X	X	X
AM	X	X	X	X		X
BA	X	X	X	X	X	X
CE	X	X	X	X	X	X
DF	X	X	X	X	X	X
ES		X	X	X	X	X
MG		X	X		X	X
MT			X	X		X
PE	X	X	X	X	X	X
PI			X	X	X	X
RS	X	X	X	X	X	X
SE	X		X	X		X
TO	X	X	X	X	X	X

A mobilização da rede por meio de ações diretas é parte estruturante do Programa Pós-MSE, pois a metodologia proposta requer o desenvolvimento de ações intersetoriais que demandam articulação constante com a rede de atendimento, apresentando-se como uma atividade precípua do Programa Pós-MSE. Importa salientar que um dos objetivos centrais do Programa se refere à garantia do acesso a direitos e à contribuição na vinculação com os serviços do território de forma continuada, após a situação de privação da liberdade, visto que essa fase de transição pode envolver possíveis descontinuidades na relação com os atendimentos realizados pelas políticas setoriais ou até mesmo a inexistência dessa prestação anterior à privação.

Sobre esse ponto, destaca-se a **importância de organizar as ações por meio de fluxos entre o Programa e as demais equipes da rede de atendimento**, com foco na qualificação e melhor prestação dos encaminhamentos realizados. Para isso, poderá ser feito uso de mapeamentos, de diagnósticos e do desenvolvimento de formações, estudos de casos e outras estratégias de articulações intersetoriais de característica continuada. Essas estratégias atuam como ferramentas metodológicas e de gestão do Programa, que se voltam a assegurar e consolidar parcerias com Secretarias estaduais e municipais; demais órgãos, serviços e equipamentos de políticas públicas; organizações da sociedade civil e movimentos sociais envolvidos com a temática. Por sua vez, o estudo de caso possibilita conhecer de modo mais amplo o contexto de vida dos(as) adolescentes, de modo a possibilitar à equipe a edificação de estratégias de trabalho mais alinhadas às necessidades do público atendido.

Na mesma direção, a entrevista técnica com o público-alvo é uma ferramenta comumente utilizada por equipes responsáveis pelo desenvolvimento de atendimento social. Ela facilita o processo de aproximação e identificação das demandas, interesses, ausências e projetos de vida dos(as) adolescentes, auxiliando, assim, em todas as etapas de execução do Programa, quais sejam: Pré-programa, Acompanhamento e Desligamento. Acrescenta-se que essa metodologia é essencial para fomentar um canal de comunicação capaz de estimular e oportunizar a discussão sobre temas sensíveis, tais como: relações afetivas, gestação, maternidade, paternidade, saída precoce de casa, sexualidade, deficiência, trabalho infantil, violências e de padrões de gênero, raça e etnia e orientação sexual. Dentre as UFs que informaram possuir Programa Pós-MSE, **somente Minas Gerais** afirmou não realizar entrevista técnica, sendo necessário compreender quais estratégias de diálogo com o(a) adolescente são adotadas pelo estado.

Ressalta-se, sobre esse tema, a necessidade de que os(as) profissionais que compõem a equipe do Programa Pós-MSE e seu Comitê Interinstitucional tenham acesso a formações e capacitações sobre metodologias de atendimento, no intuito de qualificar sua intervenção junto aos(as) adolescentes.

A garantia do atendimento integral perpassa o envolvimento do seu núcleo familiar, seja aquele composto por laços sanguíneos e/ou afetivos, considerando a característica do atendimento

se voltar a pessoas em peculiar condição de desenvolvimento, o que pode demandar maior envolvimento dos(as) seus(suas) responsáveis. Por isso, a participação do grupo familiar é importante, seja por facilitar o apoio ao(à) adolescente no processo de transição na extinção da medida, seja no suporte que o Programa poderá proporcionar aos desafios vivenciados por essas famílias. Assim, é de fundamental importância que seja incorporada aos objetivos do Programa Pós-MSE a atuação das equipes, tanto nas ações de mobilização e orientação aos familiares quanto na realização de encaminhamentos das famílias para os serviços e políticas públicas que se identifiquem necessários e que contribuam para a ampliação dos cuidados dos(as) adolescentes e jovens. Sobre esse tema, dentre as UF's que informaram possuir Programa Pós-MSE, **27% não realizam atividades com o grupo familiar, a saber: Mato Grosso²⁶, Piauí e Sergipe.**

Em seguida, **dez UF's (77%) indicaram realizar oficinas temáticas com adolescentes e jovens atendidos(as) pelo Programa Pós-MSE, a saber: Alagoas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Sergipe e Tocantins, enquanto três estados não adotam essa metodologia, são eles: Amazonas, Mato Grosso²⁷ e Sergipe.** Sobre isso, importa destacar que o propósito dessas oficinas é promover o desenvolvimento pessoal e social de adolescentes, incentivando o debate em grupo e oportunizando espaços dialógicos de promoção da autoestima, autovalorização e o autorrespeito do público atendido. Por isso, é fundamental que as oficinas contemplem uma variedade de temáticas, tais como: direitos sexuais e direitos reprodutivos, cidadania e direitos humanos, gênero, raça, etnia e identidade.

Vale salientar que o Programa Pós-MSE não se presta ao fomento de temas que visem retomar a discussão sobre o processo de responsabilização comum ao cumprimento de medidas socioeducativas, por esse não ser seu objetivo, não devendo, assim, atuar enquanto uma extensão da MSE ou reforçando ações pautadas no punitivismo. Esses e outros temas são abordados com mais detalhes no Caderno III do Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa (Brasil, 2021a), que, também, apresenta sugestões de elementos constitutivos para a realização das oficinas e de seu planejamento, como a delimitação da periodicidade e a importância do sigilo.

²⁶ Em resposta qualitativa do formulário, o estado do Mato Grosso informou que, apesar da metodologia estar prevista no Programa Pós-MSE, ela não foi utilizada no último ano para o desenvolvimento do trabalho.

²⁷ Em resposta qualitativa do formulário, o estado do Mato Grosso informou que, apesar da metodologia estar prevista no Projeto do Programa Pós-MSE, ela não foi utilizada no último ano.

Alguns temas podem gerar reações e debates que extrapolam o que as equipes já sabiam do histórico de vida de adolescentes. É importante que o grupo seja um espaço de confiança e que as informações não sejam utilizadas posteriormente para outros fins (Brasil, 2021a, p. 50).

A realização de **grupos operativos** com adolescentes e jovens atendidos(as) foi o instrumental pedagógico menos indicado pelas UFs. Assim, oito **UFs (64%) afirmaram realizar grupos operativos com adolescentes e jovens atendidos(as) pelo Programa Pós-MSE: Amazonas, Ceará, Bahia, Distrito Federal, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Sergipe e Tocantins.**

Os grupos operativos são estratégias metodológicas aplicáveis nas etapas de atendimento e acompanhamento e de desligamento do(a) adolescente e/ou jovem, aliados a técnicas de ensino-aprendizagem e de avaliação mútua entre a equipe e adolescentes. Ademais, contribuem para o fortalecimento de vínculos e fomento ao protagonismo juvenil, uma vez que proporcionam momentos de interação entre os(as) adolescentes e jovens, fornecendo espaço para que dialoguem entre si sobre as potências, os desafios, as inseguranças e as incertezas que contornam seus projetos e contextos de vida. Por fim, sugere-se que os temas e abordagens atentem-se aos interesses dos(as) jovens, evitando perspectivas adultocêntricas.

7.2. Apresentação do Programa Pós-MSE e sensibilização dos(as) adolescentes

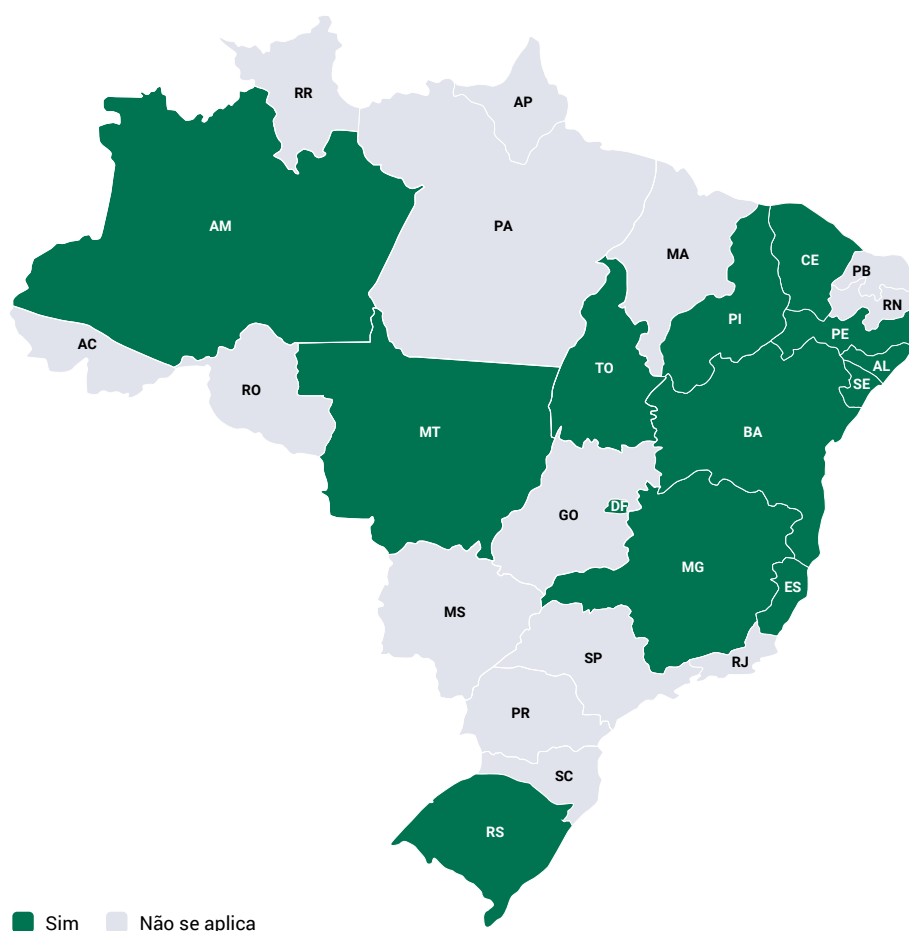
Os instrumentais pedagógicos sugeridos na proposta metodológica do CNJ não pretendem restringir a adoção de estratégias complementares, como seminários, rodas de conversa, atividades culturais, esportivas, dentre outras. Todavia, é imprescindível ter em perspectiva que o Programa Pós-MSE deve primar pela capacidade de agência e de protagonismo dos(as) adolescentes, enquanto sujeitos autônomos(as), bem como pelo acompanhamento das famílias, no que couber. Além disso, deve-se garantir, também, a equidade no atendimento a adolescentes de ambos os gêneros, principalmente no que se refere à qualidade e oferta de serviços e atividades.

Em específico, durante a etapa de pré-atendimento, o Programa Pós-MSE deve desenvolver estratégias de sensibilização e apresentação dele aos(as) adolescentes que ainda estão em cumprimento de medida socioeducativa.

Por sensibilização compreendem-se ações, em articulação com as equipes das unidades de atendimento socioeducativo de internação e semiliberdade, com o intuito de explicar aos(às) adolescentes o funcionamento do Programa Pós-MSE e de viabilizar o futuro ingresso, caso confirmem interesse.

Nesse sentido, **a totalidade das UFs que indicaram ter Programa Pós-MSE afirmaram realizar esse tipo de procedimento**, conforme apresentado na **Figura 25**.

Figura 25: Apresentação do Programa Pós-MSE e sensibilização dos(as) adolescentes



Portanto, o trabalho articulado entre a equipe do Programa Pós-MSE e os(as) profissionais das unidades socioeducativas é imprescindível para o início do diálogo e da sensibilização dos(as) adolescentes, jovens e suas famílias, principalmente durante a fase conclusiva do cumprimento da medida socioeducativa.

7.3. Participação de atores das Varas de Execução de Medidas Socioeducativas na sensibilização e apresentação do Programa Pós-MSE

Para além desse processo de transição da extinção da medida socioeducativa para o Programa Pós-MSE, há outras possibilidades de ingresso do(a) adolescente, a saber: **a indicação de instituições do SGD que atuam com adolescentes pós-cumprimento de MSE e a própria busca voluntária do(a) adolescente em até um ano após o cumprimento da MSE, revelando, assim, a importância da divulgação do Programa Pós-MSE entre os outros atores do SGD e espaços de circulação do seu público-alvo.**

Nesse sentido, as UFs foram questionadas quanto à participação de atores das Varas de Execução de Medidas Socioeducativas no que concerne às ações de sensibilização e apresentação do Programa Pós-MSE aos(às) adolescentes, conforme figura abaixo:

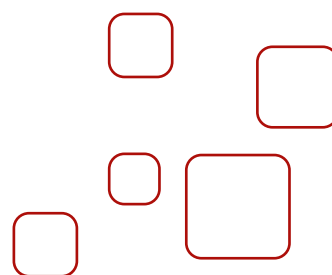
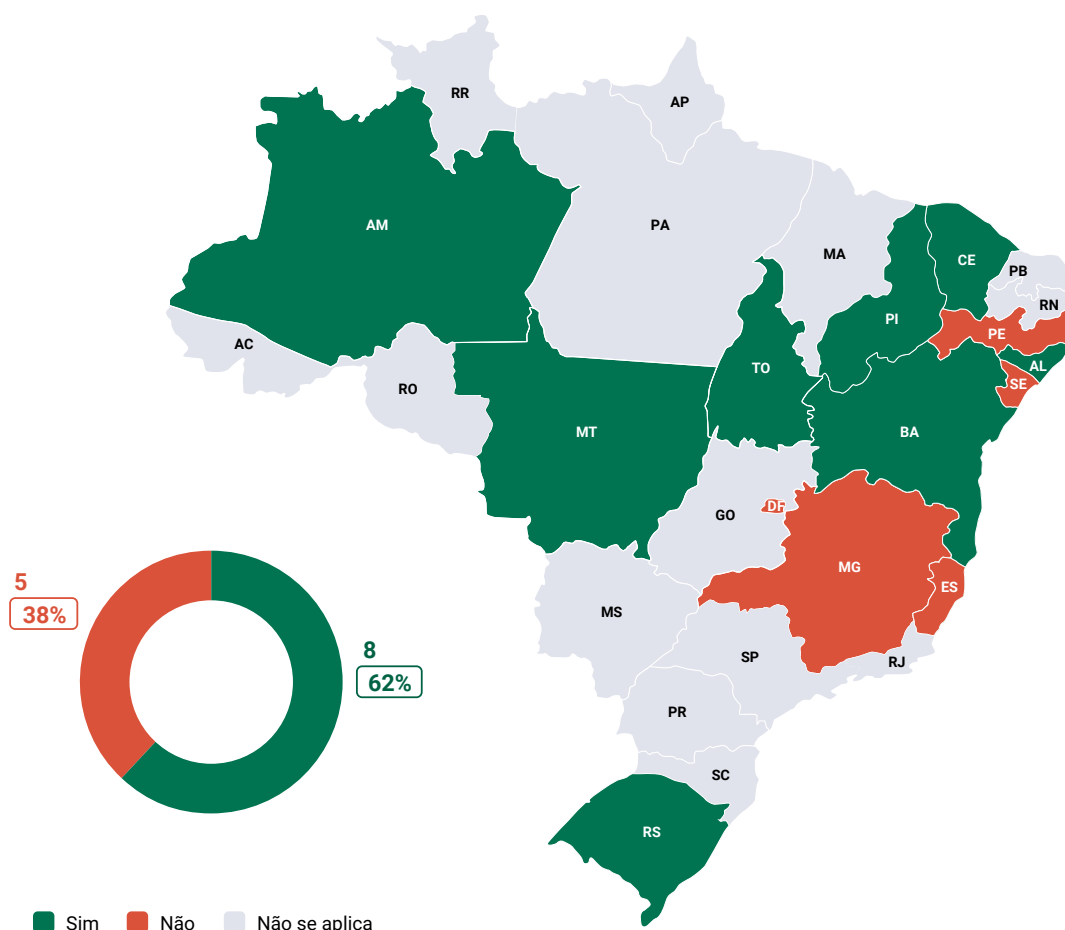


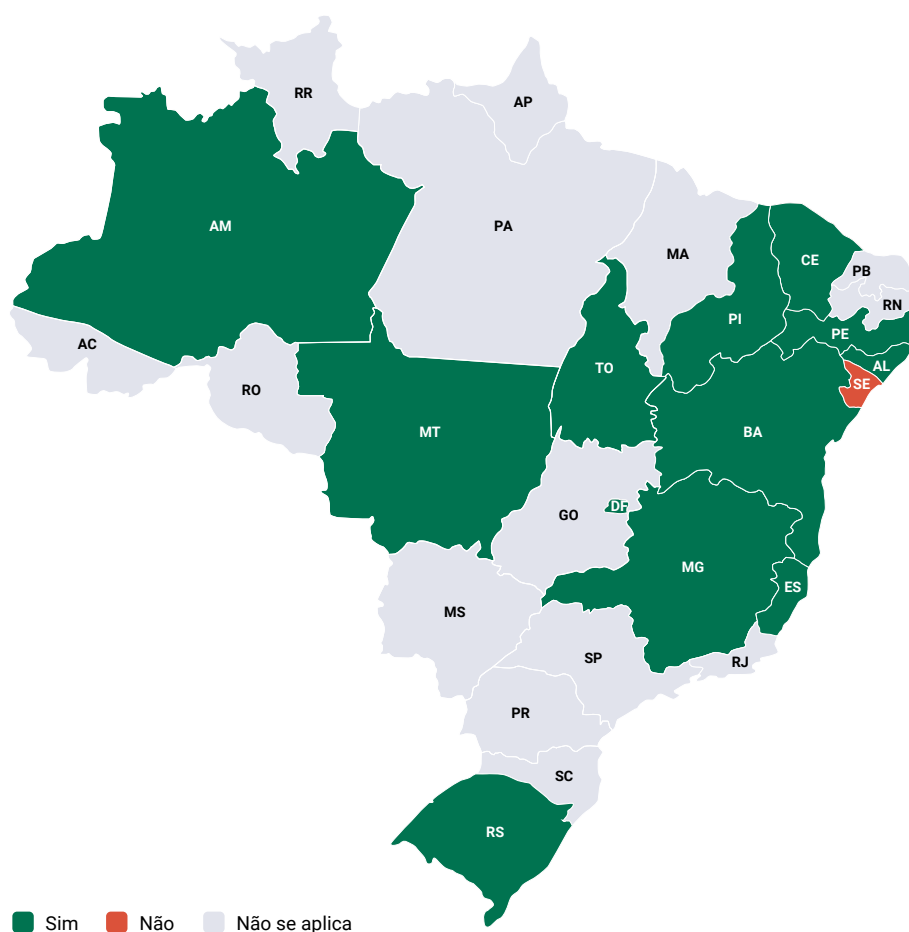
Figura 26: Participação de atores das Varas de Execução de Medidas Socioeducativas na sensibilização e apresentação do Programa Pós-MSE



De acordo com a **Figura 26**, dentre os estados que informaram ter Programa Pós-MSE, oito (62%) responderam que os atores das Varas de Execução de Medidas Socioeducativas empreendem ações de sensibilização e apresentação do Programa Pós-MSE para os(as) adolescentes durante o desligamento da medida socioeducativa. **Em cinco estados não há esse tipo de abordagem, a saber: Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe.** Denota-se a necessidade de os Tribunais reconhecerem o papel crucial que desempenham no apoio e fortalecimento dessa estratégia. O apoio, por meio do diálogo direto com adolescentes, pode indicar ganhos de adesão aos Programas, podendo ocorrer nos momentos próximos à construção do desligamento do(a) adolescente do cumprimento da MSE. Dentre os estados que informaram ter Programa Pós-MSE, **92,3% responderam que o Sistema de Justiça respeita o caráter voluntário do Programa, com exceção de Sergipe, como apresenta a Figura 27.** Por sua vez, o Mato Grosso complementou, em

questão qualitativa, que os atores do Sistema de Justiça parecem não ter claro o critério de adesão voluntária, pois é comum que sejam solicitadas informações sobre o acompanhamento de adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa.

Figura 27: Atores do Sistema de Justiça que respeitam o caráter voluntário do Programa Pós-MSE



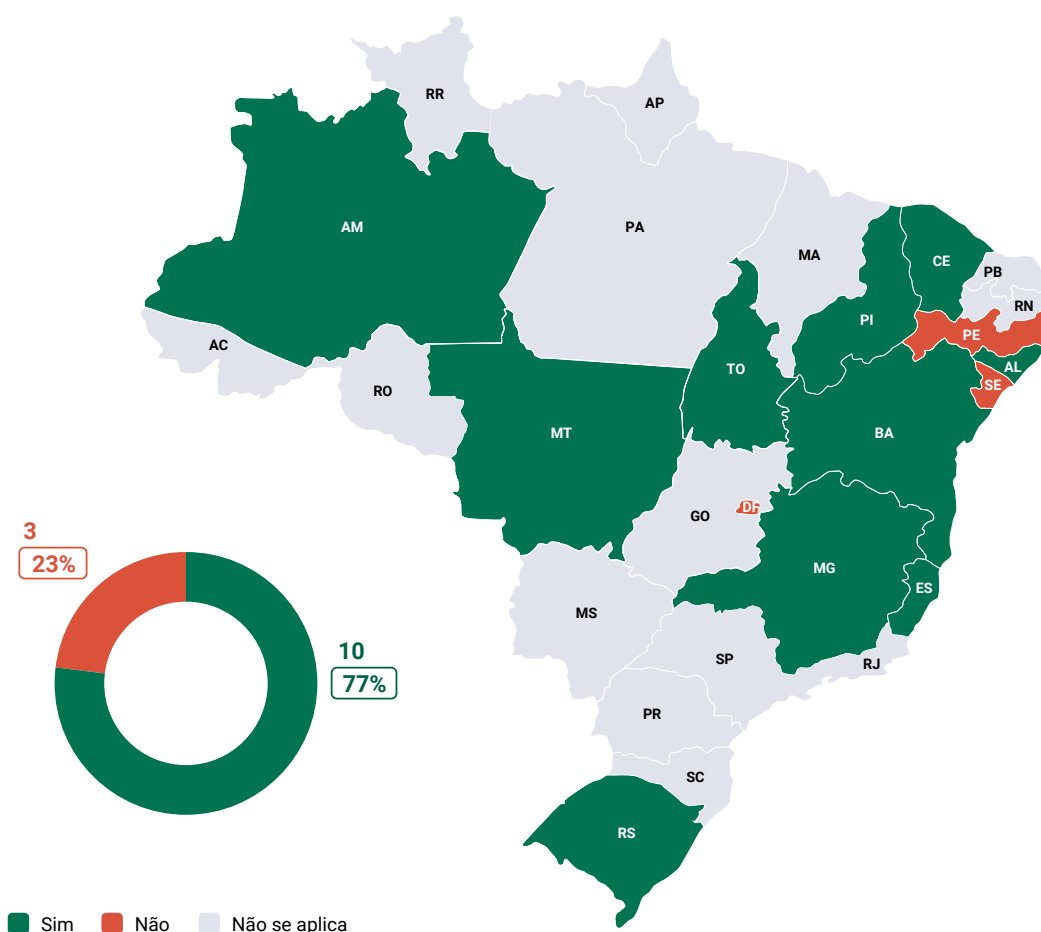
Diante desse contexto, cabe destacar que é papel do Poder Judiciário disseminar e garantir o caráter voluntário e de ruptura com a continuidade do cumprimento da medida socioeducativa dos Programas Pós-MSE, tendo em vista que seu objetivo principal está relacionado ao fortalecimento e à qualificação do retorno à liberdade e dos vínculos com os serviços de território no momento posterior ao encerramento da medida socioeducativa.

Em especial, destaca-se o momento das Audiências Concentradas no contexto socioeducativo, conforme a Recomendação CNJ nº 98/2021 (Brasil, 2021), como oportunidade para a atuação

das equipes das Varas de Execução das Medidas Socioeducativas, por ser uma ocasião em que o Sistema de Justiça e a rede de atendimento estabelecem contato direto com os(as) adolescentes e seus familiares, o que possibilita a sensibilização para a adesão voluntária ao Programa Pós-MSE como forma de apoio ao processo de desligamento da medida socioeducativa privativa de liberdade. Ressalta-se, contudo, que essa vinculação deve respeitar o caráter de adesão voluntária que orienta o Programa.

De acordo com a **Figura 36**, dentre os estados que informaram ter Programa Pós-MSE, 77% responderam que realizam interlocução com os(as) responsáveis pela realização das Audiências Concentradas (Poderes Judiciário e Executivo). **Por sua vez, três UF's (23%) não adotam essa metodologia de sensibilização: Distrito Federal, Pernambuco e Sergipe.**

Figura 28: Interlocução entre as equipes do Programa Pós-MSE e os atores responsáveis pela realização das Audiências Concentradas



Segundo a Recomendação CNJ nº 98/2021 (Brasil, 2021), que regulamenta a realização das Audiências Concentradas no contexto socioeducativo, essa estratégia demanda a participação do Ministério Público, da defesa técnica, do(a) adolescente, de seus pais ou responsáveis, além do(a) magistrado(a), sendo um importante espaço de sensibilização e apresentação do Programa Pós-MSE ao(às) adolescentes e jovens. Verifica-se, portanto, que, por ser uma iniciativa que vem sendo disseminada no território nacional, é necessário expandir a interlocução dos atores responsáveis pela realização das Audiências Concentradas com as equipes do Pós-MSE, como forma de ofertar apoio ao(à) adolescente e sua família no momento imediato à extinção da medida socioeducativa. Por fim, é importante destacar que o apoio oferecido pelos Tribunais de Justiça inclui a articulação com o SGD, visando à ampliação de recursos financeiros para a execução dos Programas Pós-MSE.

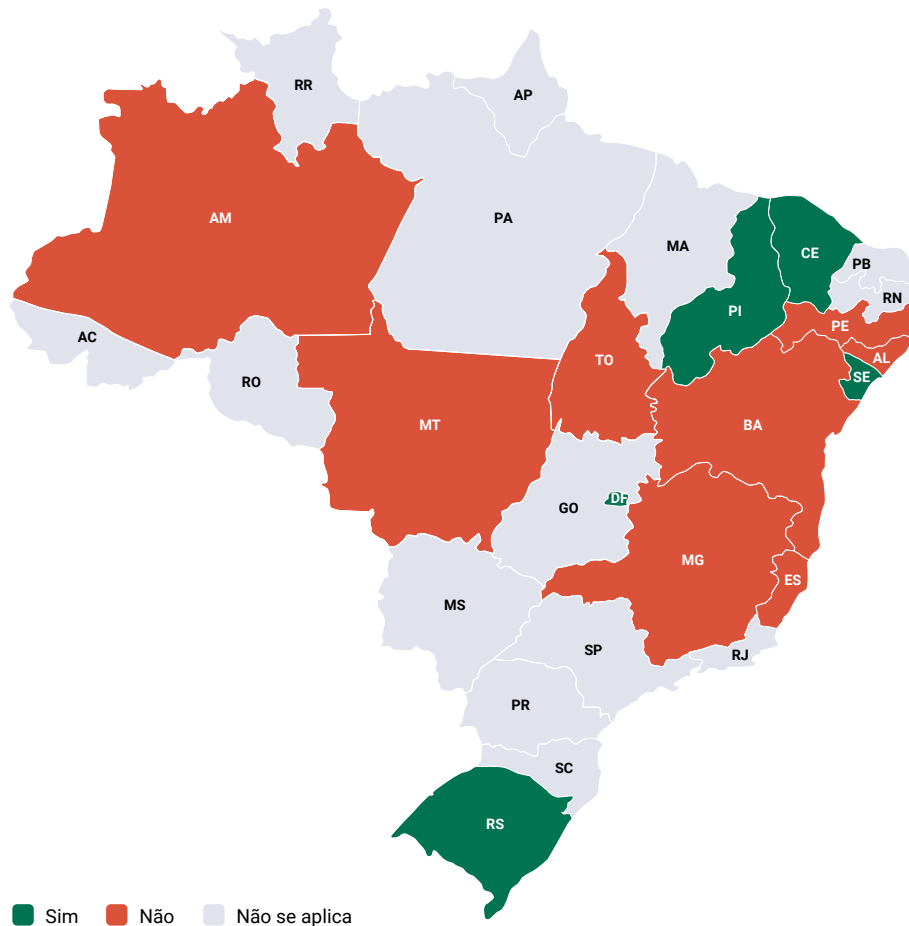
7.4. Concessão de bolsa-auxílio ao público atendido

Diante da vulnerabilidade socioeconômica que perpassa frequentemente a trajetória do público atendido pelo Programa, é interessante dispor de estratégias de permanência que facilitem a participação nas atividades e acesso aos dispositivos aos quais os(as) adolescentes são encaminhados(as). Algumas estratégias importantes são: a oferta de bolsa-auxílio em dinheiro, o custeio de transporte e alimentação, a aquisição de materiais necessários ao desenvolvimento educacional ou profissional, entre outras. A promoção da mobilidade necessária e da segurança alimentar e nutricional determina o engajamento nos espaços e ações fomentadas pelos Programas, devendo ser possibilitadas por esses dispositivos.

Ao serem questionadas sobre a concessão de bolsa-auxílio aos(as) adolescentes e jovens em pós-cumprimento de medida, apenas cinco UFs responderam afirmativamente: Ceará, Distrito Federal, Piauí, Rio Grande do Sul e Sergipe, conforme apresenta a **Figura 37**. Verifica-se, pois, a necessidade de maior incidência nessa pauta por parte dos órgãos gestores da política socioeducativa, tanto no que concerne ao oferecimento de tais insumos quanto na manutenção e monitoramento das ofertas.

Portanto, esta dimensão simbólica de adesão ao Programa não deve ser desconsiderada. A vulnerabilidade advinda de situações socioeconômicas pode ser um fator que influencia em diversos setores da vida de um adolescente. E uma situação mais estável pode influir na permanência na escola, no acesso ao trabalho, às atividades culturais, de lazer e esporte. Além disso, é um ponto importante para a autonomia de adolescentes receber o valor em dinheiro para que decidam sobre suas necessidades sociais. (Brasil, 2020a, p. 20)

Figura 29: Unidades Federativas que destinam bolsa-auxílio a adolescentes do Programa Pós-MSE



O Ceará formalizou a concessão de bolsa-auxílio por meio das Portarias nº 120/2021 e 090/2022, que dispõem sobre seus critérios de concessão e condicionalidades.



Por sua vez, Pernambuco informou que incluiu no PPA 2024-2027 recursos para disponibilizar bolsas-auxílio, garantindo assim a disponibilidade orçamentária para tanto.



Destaca-se, ainda, a importância de Sergipe, Piauí e Distrito Federal consolidarem a concessão de bolsa-auxílio, por ocasião da publicação da normativa regulamentadora do Programa Pós-MSE, de modo a assegurar a efetiva e contínua oferta do benefício.

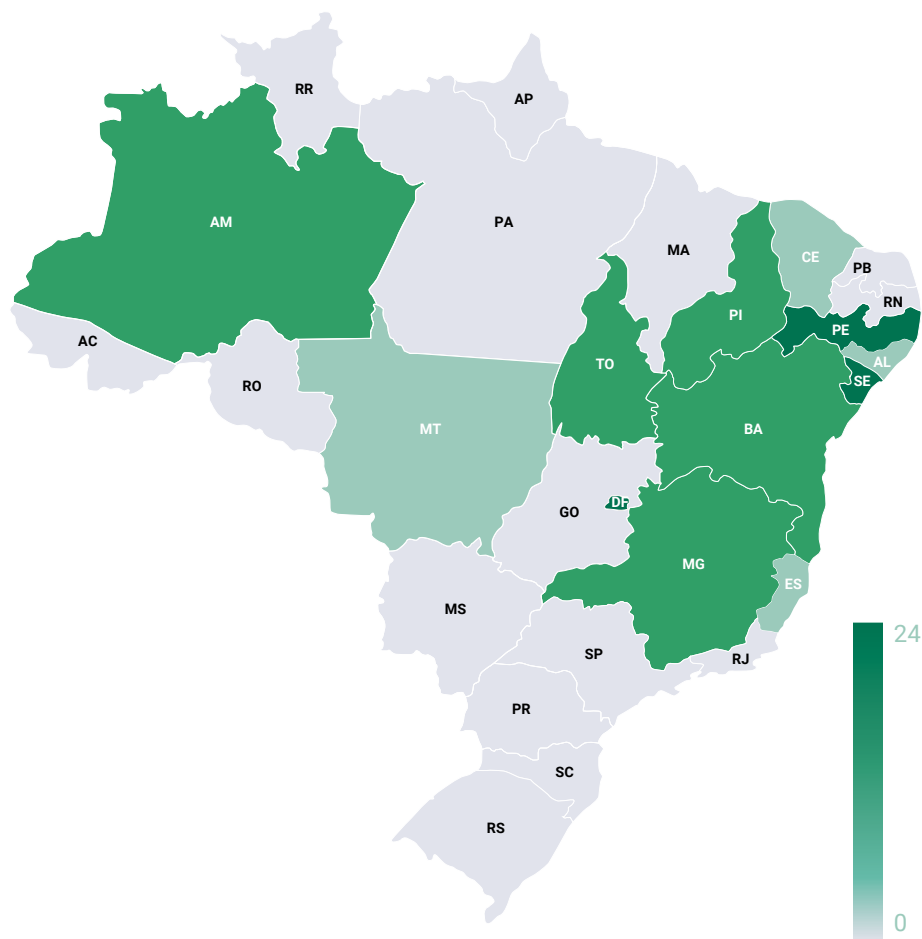
Destarte, é fundamental que as condicionalidades referentes à concessão da bolsa-auxílio estejam alinhadas ao contexto do público atendido e desassociadas de avaliações relacionadas ao período de cumprimento da medida e/ou natureza do ato infracional, ou ainda concepções de cunho moral ou relacionadas a obrigatoriedade de adesão a encaminhamentos.

7.5. Tempo médio de permanência de adolescentes em atendimento

Por ser um instrumento pautado na adesão voluntária durante a transição da extinção da medida socioeducativa (fase conclusiva), a metodologia proposta no Guia publicado pelo CNJ orienta sobre o desligamento do Programa Pós-MSE, que pode ocorrer a qualquer tempo, sem quaisquer prejuízos à inserção do(a) adolescente na rede de atendimento de políticas públicas (no que couber). Ressalta-se que o desligamento pode ocorrer a pedido do(a) adolescente ou passado o decurso de até um ano do acompanhamento.

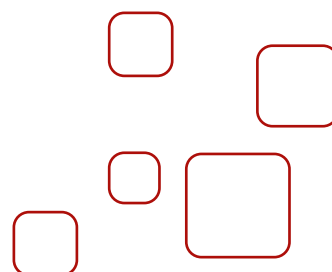
Dentre as UFs que informaram ter Programa Pós-MSE e o DF, apenas o Rio Grande do Sul não soube informar o tempo médio de permanência dos(as) adolescentes no Programa Pós-MSE. De acordo com a **Figura 30**, constatou-se considerável variação no tempo médio de permanência de adolescentes e jovens atendidos(as), estando Pernambuco e Sergipe com o maior período (24 meses), Amazonas, Piauí, Tocantins, Minas Gerais e Bahia com tempo médio entre os períodos apontados (12 meses) e o Ceará com o menor (quatro meses). A média nacional de tempo de permanência no Programa resulta em 12 meses, coincidindo com o tempo máximo de permanência recomendado na metodologia proposta pelo CNJ.

Figura 30: Tempo médio (em meses) de permanência dos(as) adolescentes atendidos(as) pelo Programa Pós-MSE na UF



As circunstâncias de desligamento anteriores a um ano de participação devem ser objeto de pactuação entre adolescentes e equipe técnica, considerando fatores como: participação (dadas as condições para ela, como viabilidade de transporte), atividades de interesse, encaminhamentos para políticas públicas e matrícula escolar (cumprimento dos objetivos do Programa). É importante observar caso a caso, de maneira que essas regras sejam explícitas, porém não estanques de observação de questões individuais; visando sempre que adolescentes mantenham o interesse no acompanhamento. (Brasil, 2021a, p. 40)

Por fim, é importante que os Programas estejam atentos às causas e aos impactos do desligamento dos(as) adolescentes, de forma a considerar se as motivações de saída se relacionam efetivamente aos alcances e efetivação do desenvolvimento do trabalho proposto ou se apontam para a necessidade de readequações ou fortalecimento da proposta, de forma a desenvolver estratégias de trabalho mais vocacionadas a atender as demandas desses(as) adolescentes e jovens. Além disso, o desligamento do(a) adolescente do Programa Pós-MSE, em qualquer etapa do atendimento, não significa o desligamento da rede de atendimento de políticas públicas no que for necessário ou mesmo a interrupção de cursos e outras atividades desenvolvidas pela rede de atendimento.





CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Programa de Acompanhamento ao(à) Adolescente Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa desempenha um papel fundamental no enfrentamento das situações de violência, exclusão e vulnerabilidade social que atingem essa população. Sendo uma iniciativa fundamental para o fortalecimento da rede de proteção social em seu papel de assegurar direitos e proteção, de modo a romper com os ciclos de violência presentes. Desta feita, o Programa Pós-MSE rompe com a perspectiva punitivista, ao priorizar a cidadania e os direitos dos(as) adolescentes e jovens.

Os dados aqui apresentados explicitam de forma indelével a imensa complexidade que caracteriza o acompanhamento de adolescentes pós-cumprimento de medidas socioeducativas. Esse acompanhamento envolve uma ampla gama de instituições que compõem o SGD, bem como a estruturação de uma interoperacionalidade entre políticas e órgãos afetos ao tema.

Diante desse contexto, **destaca-se a necessidade de implementação dos Programas Pós-MSE em todo o território nacional, razão pela qual instituir o serviço por meio de normativa em âmbito estadual/distrital é fundamental para dar-lhe institucionalidade** e a garantia de ações necessárias para o acolhimento, atendimento e orientação aos(às) adolescentes que compõem o público-alvo do Programa.

Já a regulamentação da política em âmbito nacional também poderia assegurar suas diretrizes e princípios, evitando que o Programa seja desvirtuado do seu propósito primeiro de acompanhamento a adolescentes advindos(as) da internação e semiliberdade, seja pela incorporação inadequada de responsabilidades que cabem a outros serviços, como o acompanhamento de adolescentes que estão em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e/ou PSC ou que estejam respondendo pelo processo de apuração de ato infracional para os quais ainda não tenha sido atribuído o cumprimento de medida socioeducativa.

Acrescenta-se que a implementação do Programa Pós-MSE precisa estar alinhada a estratégias que garantam sua continuidade, quais sejam:

Quadro 2: Estratégias para garantia da implementação e continuidade do Programa Pós-MSE



REGULAMENTAR O PROGRAMA PÓS-MSE, POR MEIO DE NORMATIVA ESTADUAL/DISTRITAL,

especificando seus objetivos, critérios de inclusão, metodologia de atendimento e desligamento, bem como a equipe mínima necessária ao seu funcionamento na capital e no interior pelo órgão gestor estadual/distrital da política socioeducativa. Ademais, assegurar a criação de um **Comitê Interinstitucional** que seja responsável pelo monitoramento do Programa Pós-MSE, por meio do fomento à sistematização dos dados registrados, resguardados o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos(as) adolescentes, jovens e seus familiares. Bem como a disponibilização de informações de caráter público para produção de conhecimento que norteará a condução da política local de acompanhamento pós-cumprimento de medida socioeducativa.



GARANTIR RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE DOS SERVIÇOS E AÇÕES PRESTADOS,

incluindo a estrutura física e de recursos humanos do serviço, com a definição de local, cessão de equipes, instalações e outros insumos e recursos necessários ao atendimento. Para tanto, é fundamental fomentar as capacidades estatais para captação de recursos, por meio dos Fundos Estaduais dos Direitos da Criança e dos Adolescentes (FIA) e outros fundos de políticas setoriais que estejam disponíveis nas UFs. Nesse aspecto, o Judiciário pode ser um importante parceiro, ao incluir o Programa Pós-MSE como eixo de projeto submetido à subvenção de saldo de fundo de penas pecuniárias, conforme as diretrizes da Resolução CNJ n.º 558/2024.



ESTRUTURAR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR ESPECÍFICA PARA O PROGRAMA PÓS-MSE,

que, como tal, é responsável pela articulação da rede e de ações intersetoriais com as diversas políticas sociais e intervenções técnicas para desenvolvimento das potencialidades dos(as) adolescentes. Para tanto, é fundamental que, além de assegurar a destinação da equipe multidisciplinar, o órgão gestor estadual da política socioeducativa garanta processos formativos para profissionais do Programa e das unidades socioeducativas, das políticas públicas e redes de serviços, considerando marcadores de diversidade (raça, gênero, orientação sexual, geração, etnia e saúde mental) e a garantia do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.



ESTABELECEER PROTOCOLOS E FLUXOS COM A REDE DE ATENDIMENTO,

ou seja, com as áreas de educação, assistência social, saúde, prevenção e combate à violência, cultura, esporte, lazer, acesso à documentação civil, dentre outras que se façam necessárias, visando promover estratégias alinhadas de atuação, tais como: protocolos de atendimento pré e pós-cumprimento de medida socioeducativa, fluxos de encaminhamento, atendimento e discussão de casos em conjunto, capacitações, entre outras ações. Tendo em vista que o Programa Pós-MSE se baseia na articulação e integração entre políticas, com o fim de estimular as potencialidades de adolescentes e jovens pós-cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade para construção de seu projeto de vida.

Fonte: elaborado pelos(as) autores(as).

Há de se destacar a **garantia da participação de adolescentes** e suas famílias no processo de elaboração e monitoramento dos Programas Pós-MSE, assegurando que suas vozes sejam ouvidas e que suas necessidades sejam atendidas de forma eficaz, de modo a integrar esse público nos processos avaliativos das ações e atividades, reconhecendo-os(as) como sujeitos autônomos e não como beneficiários(as) passivos(as). Essa perspectiva tem fundamental importância, pois fortalece o Programa Pós-MSE **como um modelo de adesão voluntário**, em detrimento de ações que

o coloquem equivocadamente no papel de continuidade da medida socioeducativa ou guardião da liberdade dos(as) adolescentes e jovens.

Os dados apresentados neste Relatório de monitoramento do status de implementação e funcionamento dos Programas de Acompanhamento ao Adolescente Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa denotam um cenário alarmante: **pouco menos da metade das Unidades Federativas(1228) implementaram o Programa Pós-MSE** e que, dessas, apenas sete publicaram algum tipo de normativa regulamentadora. Restou demonstrada, pois, não só a ausência de acesso de adolescentes e jovens a ações que fortaleçam a trajetória de retorno à liberdade nessas Unidades da Federação, o que é garantido legalmente, mas também revela que, mesmo quando existentes, esses Programas apresentam desafios a serem superados para sua institucionalização e sustentabilidade, relacionadas às dimensões de: regulamentação legal, abrangência de atuação, recursos humanos e orçamento.

É imperativo garantir a prioridade absoluta das políticas para a infância e adolescência, inclusive nas agendas políticas e orçamentárias das UFs, de modo a contemplarem direitos fundamentais, como o acesso a Programas Pós-MSE. De outro modo, os(as) adolescentes seguirão fadados à ausência dessa estratégia essencial no apoio e no suporte para a efetivação dos seus direitos fundamentais durante a transição entre a medida socioeducativa e o retorno à convivência social, familiar e comunitária no território.

Por conseguinte, os programas existentes precisam atender aos(às) adolescentes, com metodologias desenhadas com base nos direitos previstos nas normativas nacionais e internacionais sobre o serviço. Deve zelar, ainda, pela intersetorialidade entre as políticas dos territórios, tendo em vista suas características específicas. O caráter de livre adesão ao Programa Pós-MSE deve ser respeitado, jamais vinculando a extinção da medida socioeducativa ao ingresso do(a) adolescente no Programa.

Nesse sentido, preocupa o fato de que algumas Unidades Federativas, frente a alguns quesitos do formulário, foram incapazes de fornecer informações completas ou consistentes sobre o desenvolvimento de suas atividades, o que impacta consideravelmente nos mecanismos de planejamento, execução e monitoramento de políticas públicas, e aprofunda os desafios apresentados neste Relatório para a efetivação dessa política. Sobre esse ponto, convém destacar a necessidade de fortalecer e edificar uma cultura de coleta e análise de dados nas UFs, tendo em vista algumas inconsistências dos dados que inviabilizaram a análise de informações primordiais, como aquelas relacionadas ao orçamento destinado pelas UFs aos Programas Pós-MSE e o número de adolescentes e jovens que aderiram ao serviço. Ademais, nota-se em algumas UFs a ausência de informações relativas ao perfil do público atendido e ao quantitativo de encaminhamentos realizados para políticas setoriais, o que reforça a necessidade de zelar pela gestão de dados com fins de qualificar essa política de atendimento.

Nesse sentido, faz-se necessário o apoio dos Tribunais de Justiça e dos demais atores do Sistema de Garantia de Direitos ao fomento, à implementação e ao fortalecimento de Programas Pós-MSE, prezando pela garantia de recursos adequados para sua continuidade, qualidade do atendimento, expansão e articulação entre políticas setoriais.

Dentre as estratégias possíveis, indica-se:

- ☒ Monitorar e subsidiar o processo de formulação e implementação do Programa Pós-MSE na UF;
- ☒ Auxiliar na divulgação do Programa Pós-MSE e seus respectivos serviços aos(as) juízes(as) da UF, por ocasião da sua implementação;
- ☒ Sugerir e disponibilizar informações acerca do Programa aos(as) adolescentes e jovens no momento da extinção de sua medida socioeducativa de internação e semiliberdade, **endossando o caráter voluntário do programa**, por meio dos(as) magistrados(as) das varas da infância e da juventude;
- ☒ Apoiar a inclusão do Programa Pós-MSE como eixo de projeto submetido à subvenção de saldo de fundo de penas pecuniárias, conforme as diretrizes da Resolução CNJ n.º 558/2024.

Cientes dos desafios que ainda há nesse campo, é importante afirmar que tais lacunas ou dificuldades no acompanhamento da trajetória do(a) adolescente pós-cumprimento de medida socioeducativa não se constituem justificativas aceitáveis para a manutenção de adolescentes em medida socioeducativa. Os(as) adolescentes não podem ser duplamente penalizados pela omissão estatal. Nesse sentido, é fundamental que os atores se corresponsabilizem pela alteração desses desafios.

Por fim, o CNJ reafirma seu compromisso nessa rede de cooperação plural para cumprimento das diretrizes constitucionais de iniciativas emancipatórias destinadas a adolescentes a quem se atribua a prática de atos infracionais, em cumprimento e pós-cumprimento de MSE, tendo em vista serem pessoas em particular condição de desenvolvimento, como assinala a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que fundamentam a Doutrina da Proteção Integral.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Socioeducativo**. Brasília: CNJ, 2023a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/censo-leitura-socio-digital.pdf>. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Guia para programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade (internação e semiliberdade)**. Caderno 1. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília, DF: CNJ, 2020a.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Guia para programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade (internação e semiliberdade)**. Caderno 2. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília, DF: CNJ, 2020b.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Guia para programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade (internação e semiliberdade)**. Caderno 3. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília, DF: CNJ, 2021a.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Guia sobre orçamento público e captação de recursos na política estadual de atendimento socioeducativo**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023b (Série Fazendo Justiça).

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 98, de 26 de maio de 2021**. Recomenda aos tribunais e autoridades judiciais a adoção de diretrizes e procedimentos para realização de audiências concentradas para reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. Diário da Justiça eletrônico: Brasília, DF, n. 139, p. 3-6, 28 maio 2021b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3949>. Acesso em: 22 jul. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 558, de 6 de maio de 2024**. Brasília, DF: CNJ, 2024a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5555>. Acesso em: 21 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros**. Brasília: CNMP, 2019.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução Conanda nº 249, de 10 de julho de 2024**. Brasília, DF: Conanda, 2024b.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 22 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 22 jul. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS**. Brasília, DF: MDS, 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/assistencia-social/suas/nob-suas>. Acesso em: 19 maio 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 nov. 2009.

BRASIL. Ministério da Igualdade Racial. **Plano Juventude Negra Viva**. Brasília: Ministério da Igualdade Racial, 2024c. Disponível em: https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/plano-juventude-negra-viva/2024_Plano_Juventude_Negra_Viva_.pdf. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde da Família. **Pnaisari: Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei: instrutivo para a implantação e implementação da Pnaisari**. Brasília: Ministério da Saúde, 2021c. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/equidade/publicacoes/adolescentes-em-conflito-com-a-lei/instrutivo-para-a-implantacao-e-implementacao-da-pnaisari/view>. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Anual Sinase**. Brasília, DF: Sinase, 2023c.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase**. Brasília: Conanda, 2006.

CARVALHO, L. A. A. de; COSTA, E. F. **Trajetórias pós-medida: relevância dos programas para egressos do sistema socioeducativo**. Cadernos de Estudos Sociais e Políticos, v. 11, n. 20, p. 6-20, 2022.

COSTA, C. S. S.; ALBERTO, M. F. P. **Caracterização dos Programas de Acompanhamento aos Jovens Egressos de Medidas Socioeducativas**. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 41, e221253, p. 1-16, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência 2024**. Brasília: IPEA, 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/7868-atlas-violencia-2024-v11.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2024.

TRUZZI, B. et al. **Discriminação Racial no Acesso à Justiça: Evidências do Brasil**. *International Journal for Crime, Justice and Social Democracy, Brisbane*, v. 12, n. 4, p. 11-26, 2023. DOI: 10.5204/ijcjsd.2289.

FICHA TÉCNICA

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ)

Juízes auxiliares da Presidência

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (Coordenador); João Felipe Menezes Lopes; Jônatas Andrade

Equipe

Alessandra Amâncio; Alexandre Padula Jannuzzi; Alisson Alves Martins; Amanda Oliveira Santos; Ana Beatriz Barbosa de Jesus; Anália Fernandes de Barros; Andrea Vaz de Souza Perdigão; Ane Ferrari Ramos Cajado; Bruno Muller Silva; Camila Curado Pietrobelli; Camilo Pinho da Silva; Carolina Castelo Branco Cooper; Caroline da Silva Modesto; Caroline Xavier Tassara; Carolini Carvalho Oliveira; Danielle Trindade Torres; Emmanuel de Almeida Marques Santos; Flavia Cristina Piovesan; Helen dos Santos Reis; João Victor Santos Muruci; Joseane Soares da Costa Oliveira; Juliana Kayta Assis Santos da Silva; Juliana Linhares de Aguiar Lopes; Juliana Tonche; Kalebe Mendes de Souza; Karla Marcovecchio Pati; Larissa Lima de Matos; Luis Pereira dos Santos; Luiz Victor do Espírito Santo Silva; Marcio Barrim Bandeira; Mauro Guilherme Dias de Sousa; Melina Machado Miranda; Renata Chiarinelli Laurino; Sabrina de Sousa Rodrigues Mendonça; Saôry Txheska Araújo Ferraz; Sidney Martins Pereira Arruda; Sirlene Araujo da Rocha Souza; Thais Gomes Ferreira; Valter dos Santos Soares; Victor Martins Pimenta; Vitor Stegemann Dieter; Wesley Oliveira Cavalcante

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Unidade de Programa: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Andréa Bolzon

Unidade de Gestão de Projetos (UGP)

Gehysa Lago Garcia; Mayara Sena; Isabella Moura; Michelle Souza; Paula Bahia Gontijo; Maria Noronha; Natasha Grzybowski; Thessa Carvalho

Equipe Técnica

Gestão

Coordenação-Geral

Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza

Gestão

Amanda Santos; Carolina Haber; Marcela Elena Lopes da Silva de Moraes; Mayara Dias Miranda; Melissa Rodrigues Godoy dos Santos; Pedro Castanheira do Amaral Goncalves; Sérgio Pecanha da Silva Coletto; Thessa Ferraz Carvalho; Vivian Delacio Coelho; Yasmin Batista Pere

Jurídico e LGPD

Mário Henrique Ditticio; Amanda Victória Queiroz de Sousa; Izabela Maria Robl; Lidiani Fadel Bueno Gomes; Luiz Gustavo de Souza Azevedo

Comunicação

Debora Neto Zampier; Nataly Pereira Costa; Apoena de Alencar Araripe Pinheiro; Bernardo Costa; Isis Capistrano Pereira; José Lucas Rodrigues de Azevedo; Laura Almeida Pereira Monteiro; Leonam Francisco Toloto Bernardo; Natasha Holanda Cruz; Pedro Zavitoski Malavolta; Renata de Assumpção Araújo; Tuany Maria Ribeiro Cirino

Pena Justa

Giane Silvestre; Luciana da Luz Silva; Michele Duarte Silva; Pedro H. Mourthe de Araújo Costa; Vinícius Couto

Indução

Formação Integrada

Rose Marie Botelho Azevedo Santana; Hector Vieira; Raphael Curioso Lima Silva; Ângela Christina Oliveira Paixão

UMF

Bruna Nowak; Catarina Mendes Valente Ramos; Isabelle Cristine Rodrigues Magalhães; Natália Faria Resende de Castro

Sistemas e Dados

Alexander Cambraia Vaz do Nascimento; Alexandra Luciana Costa

Estratégia de Dados e Evidências

André Zanetic; Daiane Bushey; Denys de Sousa Gonçalves; Filipe Mesquita de Oliveira; Leonardo Sangali Barone; Lidia Cristina Silva Barbosa; Moacir Chaves Borges; Natália Caruso Theodoro Ribeiro

Estruturação de Projetos

Josiane do Carmo Silva

SEEU

Anderson Paradelas Ribeiro Figueiredo; Alef Batista Ferreira; Thais Barbosa Passos; Alisson Lopes de Sousa Freitas; Ana Rita Reis e Rocha; André Ferreira Moreira; André Luiz Alves Baracho de Freitas; Angélica Leite de Oliveira Santos; Aulus Carvalho Diniz; Benício Ribeiro da Paixão Júnior; Clara Brigitte Rodrigues Monteiro; Cledson Alves Júnior; Cleide Cristiane da Silva Diniz; Cristiano Nascimento Pena; Daniel Lazaroni Apolinário; Edilene Ferreira Beltrão; Elaine Conceição Venâncio Santos; Elenilson Pedro Chiarapa; Heiner de Almeida Ramos; Humberto Adão de Castro Júnior; Jeferson da Silva Rodrigues; Jorge Lopes da Silva; João Batista Martins; Jucinei Pereira dos Santos; Jéssika Braga Petrílio Lima; Leandro Souza Celes; Leonardo Lucas Ribeiro; Lian Carvalho Siqueira; Luciana Gonçalves Chaves Barros; Marcel Phillipe Silva e Fonseca; Marcelo Ramillo; Maria Tereza Alves; Matias Severino Ribeiro Neto; Munif Gebara Júnior; Neidijane do Carmo Loiola; Paulo Gabriel Amaro; Paulo Weverton Gonçalves; Pedro Uchoa; Rafael Marconi Ramos; Raquel Yoshida; Renan Rodrigues de Almeida; Reryka Ruvia Panagio Custódio Leite Silva; Ricardo Lima Cavalcante; Rodrigo Engelberg Silva de Oliveira; Rodrigo Louback Adame; Rogério Martins de Santana; Régis Paiva Araújo; Simone Levenhagem; Thiago Santos; Torquato Barbosa de Lima Neto; Vanessa Branco; Welington Fragoso de Lira

PSE

Alexandre Lovatini Filho; Ana Virgínia Cardoso; Bruna Milanez Nascimento; Daniela Correa Assunção; Edson Orivaldo Lessa Júnior; Erineia Vieira Silva; Fernanda Coelho Ramos; Francisco Jorge Henrique Pereira de Oliveira; Gustavo Augusto Ribeiro Rocha; Karla Bento Luz; Klicia de Jesus Oliveira; Liliane Grez da Silva; Livia Soares Jardim; Neylanda de Souza Cruz; Paulo Henrique Barros de Almeida; Renata Alyne de Carvalho; Semilla Dalla Lasta de Oliveira; Wallyson José Fernandes Júnior; Walter Vieira Sarmento Júnior

Implantação

Sistema Penal

Fabiana de Lima Leite; Pollyanna Bezerra Lima Alves; Francine Machado de Paula; Isabela Rocha Tsuji Cunha; Flávia Palmieri de Oliveira Ziliotto; Raissa Carla Belintani de Souza; Fernando Uenderson Leite Melo; Gustavo de Aguiar Campos; Ítalo Barbosa Lima Siqueira; Jamile Carvalho; Joyce Arruda; Lucas Pereira de Miranda; Mariana Nicolau Oliveira; Natália Ramos da Silva; Natália Vilar Pinto Ribeiro; Paula Karina Rodriguez Ballesteros; Priscila Coelho; Simone Schuck da Silva

Equipe Estadual - Sistema Penal

Ariane Gontijo Lopes (MG); Camila Belinaso Oliveira (RS); Fernanda Nazaré da Luz Almeida (PA); Glória Maria Vieira Ventapane (SE); Henrique de Linica dos Santos Macedo (MA); Jackeline Danielly Freire Florêncio (PE); Joseph Vítório de Lima (RR); Lorraine Carla da Costa Cordeiro Lezzi (ES); Luann Silveira Santos (PI); Luanna Marley de Oliveira e Silva (AM); Luis Gustavo Cardoso (PR); Lúcia Maria Bertini (CE); Maressa Aires Proença (BA); Mariana Leiras (RJ); Martinellis de Oliveira (RO); Onair Zorzal Correia Júnior (TO); Poliana Marques Cândido (AL); Rúbia Evangelista da Silva (AC); Thabada da Silva Almeida (PB)

Sistema Socioeducativo

Adrianna Figueiredo Soares da Silva; Nadja Furtado Bortolotti; Acássio Souza; Bárbara Amelize Costa; Claryssa Christina Figueiredo de Almeida; Elisa Barroso Fernandes Tamantini; Iasmim Baima Reis; Sara de Souza Campos; Tabita Aija Silva Moreira

Equipe Estadual - Sistema Socioeducativo

Adriana Motter (AC); Alana Ribeiro (MT); Alex Vidal (RS); Alisson Messias (RR); Amanda Oliveira de Sousa (RN); Cynthia Aguido (MG); Érica Renata Melo (PE); Gabriela Carneiro (GO); Giselle Elias Miranda (PR); Izabella Riza Alves (SE); João Paulo Diogo (MA); Laura Cristina Damasio de Oliveira (RJ); Livia Rebouças Costa (TO); Lua Clara Melo Fernandes (RO); Lucilene Roberto (ES); Marcela Guedes Carsten da Silva (SC); Maria Isabel Sousa Ripardo (AP); Maurilo Sobral (AL); Olívia Almeida (PB); Raquel Amarante Nascimento (PA); Talita Maciel (CE); Yan Brandão Silva (AM)

Identificação e Documentação

Alessandro Antônio da Silva Brum; Amanda Sanches Carvalho; Andréa Carvalho Guimarães; Ângela Cristina Rodrigues; Fernanda Rocha Falcão Santos; Flávia Franco Silveira; Geovane Pedro da Silva; Gildo Joaquim Alves de Aguiar Rego; Gustavo Ferraz Sales Carneiro; Ligiane Gabriel; Lunna Luz Costa; Marcelo de Oliveira Saraiva; Martina Hummes Bittencourt; Patrícia Castilho da Silva Cioccarri; Roberto Marinho Amado; Samuel dos Santos dos Reis; Tamiz Lima Oliveira; Tarcia Gomes de Brito; Virgínia Bezerra Bettega Popiel; Vivian Murbach Coutinho

PRODUTOS DE CONHECIMENTO E INFORMATIVOS

Publicações editadas nas séries Fazendo Justiça e Justiça Presente

PROPORCIONALIDADE PENAL

Coleção Alternativas Penais

- Manual de Gestão para as Alternativas Penais
- Guia de Formação em Alternativas Penais I — Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais no Brasil (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais II — Justiça Restaurativa (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais III — Medidas Cautelares Diversas da Prisão (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais IV — Transação Penal, Penas Restritivas de Direito, Suspensão Condicional do Processo e Suspensão Condicional da Pena Privativa de Liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais V — Medidas Protetivas de Urgência e demais ações de Responsabilização para Homens Autores de Violências Contra as Mulheres (tradução para inglês e espanhol)
- Diagnóstico sobre as Varas Especializadas em Alternativas Penais no Brasil
- Levantamento Nacional Sobre a Atuação dos Serviços de Alternativas Penais no Contexto da Covid-19
- 3º Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE) - Encarceramento em Massa e Alternativas à Prisão: 30 anos das Regras de Tóquio das Nações Unidas
- Fortalecendo vias para as alternativas penais — Um levantamento nacional da aplicação do Acordo de Não Persecução Penal no Brasil
- 4º Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE) — Alternativas penais e políticas sobre drogas: caminhos para novos paradigmas no Brasil

Coleção Monitoração Eletrônica

- Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para os Órgãos de Segurança Pública (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para a Rede de Políticas de Proteção Social (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para o Sistema de Justiça (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil
- Sumário Executivo Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil
- Relatório da Conferência Internacional Sobre Monitoração Eletrônica: tecnologia, ética e garantia de direitos, 2023, Brasil

Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia

- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais (sumários executivos em português / inglês / espanhol)

- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros para Crimes e Perfis Específicos
- Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus Tratos na Audiência de Custódia (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual sobre Algemas e outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais: Orientações práticas para implementação da Súmula Vinculante n. 11 do STF pela magistratura e Tribunais (Handbook on Handcuffs and Other Instruments of Restraint in Court Hearings) (Sumários executivos – português / inglês / espanhol)
- Caderno de Dados I – Dados Gerais sobre a Prisão em Flagrante durante a Pandemia de Covid-19
- Cadernos de Dados II – Covid-19: Análise do Auto de Prisão em Flagrante e Ações Institucionais Preventivas
- Manual de Arquitetura Judiciária para a Audiência de Custódia
- Cartilha Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares
- Relatório Audiência de Custódia: 6 Anos
- Cartilha Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares – Versão 2023
- Boletim Audiências de Custódia – número 1 (fevereiro 2024)
- Boletim Audiências de Custódia – número 2 (maio 2024)
- Boletim Audiências de Custódia – número 3 (agosto 2024)
- Guia de Implementação do Serviço APEC

Coleção Central de Regulação de Vagas

- Central de Regulação de Vagas: Manual para a Gestão da Lotação Prisional
- Folder Central de Regulação de Vagas
- Guia metodológico Central de Regulação de Vagas: parâmetros para tomada de decisão judicial na porta de entrada e na porta de saída do sistema prisional

UNODC: Manuais de Justiça Criminal – Traduções para o português

- Manual de Princípios Básicos e Práticas Promissoras sobre Alternativas à Prisão
- Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa

SOCIOEDUCATIVO

- Caderno I – Diretrizes e Bases do Programa – Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade
- CADERNO II – Governança e Arquitetura Institucional – Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade
- CADERNO III – Orientações e Abordagens Metodológicas – Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade
- Reentradas e Reiteraões Infracionais: Um Olhar sobre os Sistemas Socioeducativo e Prisional Brasileiros

- Manual sobre Audiências Concentradas para Reavaliação das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Internação
- Manual Resolução CNJ 367/2021 – A Central de Vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo
- Manual para Incidência da Temática do Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil (tradução para inglês e espanhol)
- Manual Recomendação nº 87/2021 – Atendimento inicial e integrado a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional
- Manual Resolução CNJ 77/2009 – Inspeções Judiciais em unidades de atendimento socioeducativo
- Manual de Orientação Técnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativos – Meio Fechado
- Guia para preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (Cniups) – Meio fechado
- Guia sobre orçamento público e captação de recursos na política estadual de atendimento socioeducativo
- Sumário Executivo – Guia sobre orçamento público e captação de recursos na política estadual de atendimento socioeducativo
- Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Socioeducativo
- Centrais de Vagas do Socioeducativo – Relatório Anual
- Manual Resolução CNJ 77/2009 – Inspeções Judiciais em Serviços e Programas de Atendimento Socioeducativo (Meio aberto)
- Manual de Orientação Técnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Programas/Serviços Socioeducativos (Meio aberto)
- Guia para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativas (Cniups) - (Meio Aberto)
- Diagnóstico da Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo: Atendimento Inicial e meio fechado
- Relatório Final da 1ª Conferência Livre de Cultura no Sistema Socioeducativo
- Diretriz Nacional de Fomento à Cultura na Socioeducação
- Guia para a qualificação da atuação do Poder Judiciário no Plano Individual de Atendimento Socioeducativo
- Recomendação CNJ nº 98/2021 – Relatório de monitoramento das Audiências Concentradas
- Guia para implementação da resolução CNJ nº 369/2021 no âmbito do sistema socioeducativo
- Manual Resolução CNJ nº 524/2023: Tratamento a Indígenas Adolescentes e Jovens no Sistema Socioeducativo
- Iberê e seus amigos: o que acontece quando indígenas adolescentes são apreendidos?
- Centrais de vagas do socioeducativo – Relatório Anual 2024
- Infográfico: Audiências Concentradas

CIDADANIA

Coleção Política para Pessoas Egressas

- Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional

- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I: Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II: Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais III: Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais
- Começar de Novo e Escritório Social: Estratégia de Convergência
- Guia para monitoramento dos Escritórios Sociais
- Manual de organização dos processos formativos para a política nacional de atenção às pessoas egressas do sistema prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais IV: Metodologia de Enfrentamento ao Estigma e Plano de Trabalho para sua Implantação
- Guia Prático de Implementação da Rede de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional – Raesp
- Relatório de Monitoramento dos Escritórios Sociais – Ano 2022

Coleção Política Prisional

- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno I: Fundamentos Conceituais e Principiológicos
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno II: Arquitetura Organizacional e Funcionalidades
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno III: Competências e Práticas Específicas de Administração Penitenciária
- Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões
- Os Conselhos da Comunidade no Brasil
- Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade
- Manual Resolução CNJ nº 593/2024 – Inspeções Judiciais nos Estabelecimentos de Privação de Liberdade (Volume I) – Fundamentos, metodologia de fiscalização e calendarização das inspeções
- Manual Resolução CNJ nº 593/2024 – Inspeções Judiciais nos Estabelecimentos de Privação de Liberdade (Volume II) – Caderno de Inspeções Mensais 1: Aspectos gerais, estrutura, ocupação, população prisional e servidores/as penais
- Manual Resolução CNJ nº 593/2024 – Inspeções Judiciais nos Estabelecimentos de Privação de Liberdade (Volume II) – Caderno de Inspeções Mensais 2: Habitabilidade e necessidades básicas (salubridade, vestuário, alimentação e água)
- Manual Resolução CNJ nº 593/2024 – Inspeções Judiciais nos Estabelecimentos de Privação de Liberdade (Volume II) – Caderno de Inspeções Mensais 3: Serviços, assistências e contato com o mundo exterior
- Manual Resolução CNJ nº 593/2024 – Inspeções Judiciais nos Estabelecimentos de Privação de Liberdade (Volume II) – Caderno de Inspeções Mensais 4: Segurança e prevenção da violência
- Manual Resolução CNJ nº 593/2024 – Inspeções Judiciais nos Estabelecimentos de Privação de Liberdade (Volume II) – Caderno de Inspeções Mensais 5: Acesso à saúde integral
- Manual Resolução CNJ nº 593/2024 – Inspeções Judiciais nos Estabelecimentos de Privação de Liberdade (Volume III) – Subsídios e procedimentos para atuação responsiva: ocorrências relevantes para além das inspeções mensais

Coleção Políticas de Promoção da Cidadania

- Cartilha de direitos das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional
- Manual da Política Antimanicomial do Poder Judiciário – Resolução CNJ n. 487 de 2023
- Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional
- Plano Nacional de Fomento à Leitura em Ambientes de Privação de Liberdade

SISTEMAS E IDENTIFICAÇÃO CIVIL

- Manual de instalação e configuração do software para coleta de biometrias – versão 12.0
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica nas Unidades Prisionais
- Folder Documento Já!
- Guia On-line com Documentação Técnica e de Manuseio do SEEU
- Manual do Módulo Documentação Civil no SEEU – Perfil Depen
- Infográfico: Certidão de Nascimento para Pessoas em Privação de Liberdade
- Infográfico: CPF para Pessoas em Privação de Liberdade
- Infográfico: Contratação de Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Infográfico: Alistamento Eleitoral para as Pessoas Privadas de Liberdade
- Cartilha Segurança da Informação
- Manual do Módulo de Documentação Civil no SEEU – Perfil DMF
- Manual do Módulo de Documentação Civil no SEEU – Perfil GMF

GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS

- Manual Resolução nº 287/2019 – Procedimentos Relativos a Pessoas Indígenas Acusadas, Rés, Condenadas ou Privadas de Liberdade
- Relatório Mutirão Carcerário Eletrônico – 1ª Edição Espírito Santo
- Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas I
- Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II
- Manual Resolução nº 348/2020 – Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Relatório Calculando Custos Prisionais – Panorama Nacional e Avanços Necessários
- Manual Resolução nº 369/2021 – Substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência
- Projeto Rede Justiça Restaurativa – Possibilidades e práticas nos sistemas criminal e socioeducativo
- Pessoas migrantes nos sistemas penal e socioeducativo: orientações para a implementação da Resolução CNJ nº 405/2021
- Comitês de Políticas Penais – Guia prático para implantação
- Diálogos Polícias e Judiciário – Diligências investigativas que demandam autorização judicial
- Diálogos Polícias e Judiciário – Incidências do Poder Judiciário na responsabilização de autores de crimes de homicídio: possibilidades de aprimoramento

- Diálogos Polícias e Judiciário — Participação de profissionais de segurança pública em audiências judiciais na condição de testemunhas
- Diálogos Polícias e Judiciário — Perícia Criminal para Magistrados
- Diálogos Polícias e Judiciário — Folder Alternativas Penais: medidas cautelares diversas da prisão
- Diálogos Polícias e Judiciário — Folder Alternativas Penais: penas restritivas de direitos, suspensão condicional do processo e suspensão condicional da pena
- Diálogos Polícias e Judiciário — Folder A Lei Maria da Penha e as medidas protetivas de urgência
- Diálogos Polícias e Judiciário — Folder Monitoração Eletrônica
- Pessoas LGBTI no Sistema Penal — Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020 (tradução para inglês e espanhol)
- Pessoas LGBTI no Sistema Socioeducativo — Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020 (tradução para inglês e espanhol)
- Informe — O sistema prisional brasileiro fora da Constituição 5 anos depois: Balanço e projeções a partir do julgamento da ADPF 347
- Informe — Transformando o Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras: Caminhos e avanços a partir do julgamento cautelar da ADPF 347
- Fazendo Justiça — Conheça histórias com impactos reais promovidos pelo programa no contexto da privação de liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Caderno de orientações técnicas para o mutirão processual penal 2023
- Manual Legislação de Proteção de Dados Pessoais — Plataforma Socioeducativa
- Equipes interdisciplinares do Poder Judiciário: Levantamento Nacional e Estratégias de Incidência
- Guia para a Estruturação da Política Judiciária de Atenção e Apoio às Vítimas
- Cartilha para Vítimas de Crimes e Atos Infracionais
- Caderno de Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos — direitos das pessoas privadas de liberdade
- Caderno Temático de Relações Raciais — diretrizes gerais para atuação dos serviços penais
- Manual de Fortalecimento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo (GMFs)
- Caderno de orientações técnicas para o mutirão processual penal 2024
- Relatório Final Mutirão Processual Penal 2024
- Caderno de orientações técnicas para o I Mutirão Processual Penal — Pena Justa 1º semestre/2025
- Coletânea de Artigos: Seminário Internacional de Saúde Mental — Possibilidades para a efetivação da Política Antimanicomial na interface com o Poder Judiciário

Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos

- Protocolo de Istambul — Manual sobre investigação e documentação eficazes de tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes
- Protocolo de Minnesota sobre a investigação de mortes potencialmente ilegais (2016)
- Comentário geral nº 24 (2019) sobre os direitos da criança e do adolescente no sistema de Justiça Juvenil
- Diretrizes de Viena - Resolução N.º 1997/30 do Conselho Econômico e Social da ONU
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Instituição de Um Procedimento de Comunicação - Resolução aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 19 de dezembro de 2011

- Estratégias Modelo e Medidas Práticas das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra Crianças e Adolescentes no Campo da Prevenção à Prática de Crimes e da Justiça Criminal – Resolução adotada pela Assembleia Geral da ONU em 18 de dezembro de 2014
- Regras de Beijing
- Diretrizes de Riad
- Regras de Havana



Acesse o código QR
e conheça outras
publicações do Programa
Fazendo Justiça



FAZENDO
JUSTIÇA



CNJ
CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA